

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, São Paulo - SP

Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

 **São Martinho**

SÃO MARTINHO S.A.
Companhia Aberta CVM nº 20516 - CNPJ nº 51.466.860/0001-56
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP



No Valor Nominal Total de

R\$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRVERTCRA153

Registro da Oferta na CVM: [●]

Classificação Preliminar de Risco pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "AAA"

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("EMISSORA"), EM CONJUNTO COM A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("COORDENADOR LÍDER"), NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER, REALIZA A EMISSÃO DE 700.000 (SETECENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAS ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 20 DE MARÇO DE 2019 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$700.000.000,00 (SETECENTOS MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO"). A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DO COORDENADOR LÍDER E DA SÃO MARTINHO S.A. ("DEVEDORA"), PODERÁ OPTAR POR AUMENTAR OU NÃO A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"); E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 ("CETIP21"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3; SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS (I) NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, E CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 3 DE JULHO DE 2017, SOB O Nº 297.972/17-10, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" EM 18 DE JULHO DE 2017, QUE OUTORGA À DIRETORIA DA EMISSORA, ATÉ O LIMITE GLOBAL DE 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DO AGRONEGÓCIO; E (II) NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 856/19-8, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 98,5% (NOVENTA E OITO INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "O/1ER EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.B3.COM.BR](http://www.b3.com.br)) ("TAXA DI" E "REMUNERAÇÃO", RESPECTIVAMENTE).

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA DEVEDORA, EM SÉRIE ÚNICA, EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A." ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), SENDO QUE OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS PELA EMISSORA. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514") E DO ARTIGO 9º, INCISO V DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E NÃO INSTITUCIONAIS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 157 A 183, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NAS PÁGINAS 46 A 49 DESTA PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DO COORDENADOR LÍDER E, SE FOR O CASO, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO; E DA CVM.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3".

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DA SÃO MARTINHO

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2. DEFINIÇÕES	9
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	32
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	34
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	45
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	46
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	49
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	51
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS A OFERTA.....	53
2.1.1. Estrutura da Securitização	53
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA	54
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	113
2.2.1. Termo de Securitização	113
2.2.2. Escritura de Emissão de Debêntures	113
2.2.3. Contrato de Distribuição.....	114
2.2.3.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição	115
2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante.....	115
2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços do Banco Liquidante	116
2.2.6. Contrato de Prestação de Serviço de Agente Registrador	117
2.2.7. Instrumentos Derivativos.....	117
2.2.8. Informações sobre Pré-pagamento dos CRA.....	117
2.2.9. Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	118
2.2.10. Procedimentos em relação ao Preço de Integralização das Debêntures em caso de Resgate Antecipado dos CRA.....	120
2.2.11. Informações Adicionais	120

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	121
2.3.1. Valor Total da Emissão de Debêntures	121
2.3.2. Quantidade de Debêntures	121
2.3.3. Data de Emissão das Debêntures	121
2.3.4. Número da Emissão	121
2.3.5. Séries	122
2.3.6. Espécie	122
2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures	122
2.3.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures	122
2.3.9. Colocação	122
2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização	123
2.3.11. Data de Vencimento	123
2.3.12. Destinação dos Recursos	123
2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário	123
2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures	124
2.3.15. Remuneração das Debêntures	124
2.3.16. Periodicidade do Pagamento Remuneração das Debêntures	127
2.3.17. Repactuação	128
2.3.18. Oferta de Resgate Antecipado	128
2.3.19. Resgate Antecipado Facultativo	129
2.3.20. Vencimento Antecipado das Debêntures	131
2.3.21. Multa e Encargos Moratórios	138
2.3.22. Local e Forma de Pagamento	138
2.3.23. Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	139
2.4. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	141
2.4.1. O Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	141
2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	144
2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	152
2.6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora	152
2.6.2. Destinação dos Recursos pela São Martinho	152
2.6.3. Comprovação da Destinação dos Recursos pela São Martinho	153
2.7. DECLARAÇÕES	154
2.7.1. Declaração da Emissora	154
2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário	155
2.7.3. Declaração do Coordenador Líder	155

3. FATORES DE RISCO.....	157
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	185
4.1. SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	187
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	189
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	190
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	191
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	192
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL DO SETOR DE AÇÚCAR E ETANOL	197
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	207
6.1. SÃO MARTINHO S.A.	209
6.2. CAPITALIZAÇÃO DA SÃO MARTINHO	227
7. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA.....	237
7.1. SUMÁRIO DA EMISSORA	239
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	253
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	255
9. ANEXOS	265
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	267
9.2. ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	279
9.3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	287
9.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	293
9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	299
9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	303
9.7. RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	305
9.8. ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO.....	315
9.9. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.....	317
9.10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS E EVENTOS SUBSEQUENTES	513

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**
- 1.2. DEFINIÇÕES**
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO CUSTODIANTE, AGENTE ESCRITURADOR E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (i) a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **www.cvm.gov.br** (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “VERT” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, e, posteriormente, selecionar “Formulário de Referência”); e
- **www.vert-capital.com** (neste website, acessar “RI” na parte superior da tela, e acessar “Formulário de Referência”)

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board*

(IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017 e para o período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

- **www.cvm.gov.br** (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora” e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).
- **www.vert-capital.com** (neste website, acessar “RI” na parte superior da tela, e acessar “Demonstrações Financeiras Padronizadas” ou “Informações Trimestrais (ITR)”, conforme o caso).

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR consolidadas, divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015, 2016 e 2017 e o período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018, podem ser encontradas no seguinte website:

- **www.cvm.gov.br** (neste website, acessar “Central de Sistemas” e clicar em “Informações sobre Companhias”, nesta página clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “São Martinho S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “São Martinho S.A.” e selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

“ Agência de Classificação de Risco ”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma do item Agência de Classificação de Risco deste Prospecto.
“ Agente Fiduciário ”	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01.
“ Amortização ”	Significa o pagamento das parcelas do principal do saldo do Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento de Amortização e a base de cálculo previstas no Termo de Securitização.
“ ANBIMA ”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77.
“ Anexos ”	Significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.

<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>Significa o “<i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.</i>”, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>Significa o “<i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.</i>”, a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Anúncio de Retificação”</p>	<p>Significa o anúncio a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, para informar a revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta.</p>
<p>“Assembleia Geral dos CRA”</p>	<p>Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma do item “<i>Assembleia Geral dos Titulares dos CRA</i>” na página 77 deste Prospecto.</p>
<p>“Auditor Independente da Emissora”</p>	<p>Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.</p>
<p>“Autoridade”</p>	<p>Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública</p>

	<p>direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>Significa o aviso divulgado nos websites da Emissora e do Coordenador Líder, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“BACEN”</p>	<p>Significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.</p>
<p>“B3”</p>	<p>Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>
<p>“Boletim de Subscrição”</p>	<p>Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.</p>
<p>“Brasil” ou “País”</p>	<p>Significa a República Federativa do Brasil.</p>
<p>“CDA”</p>	<p>Significa o certificado de depósito agropecuário, criada pela Lei 11.076.</p>
<p>“CDCA”</p>	<p>Significa o certificado de direitos creditórios do agronegócio, criado pela Lei 11.076.</p>
<p>“CETIP21”</p>	<p>Significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>

“CIDE”	Significa a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, a qual foi instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, conforme alterada.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Compromisso de Subscrição”	Significa o compromisso do Coordenador Líder em subscrever e integralizar, dentro do Prazo Máximo de Colocação, a quantidade correspondente à diferença entre (i) 600.000 (seiscentos mil) CRA, e (ii) a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento, limitado a 300.000 (trezentos mil) CRA, totalizando 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado o disposto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização.
“Comunicado 111”	Significa o comunicado nº 111, emitido em 6 de novembro de 2006 pela CETIP.
“Consecana”	Significa o Conselho de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente de nº 12951-9, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado e submetida ao Regime Fiduciário, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 09042-3, na agência 0232 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.

<p>“Contrato de Adesão”</p>	<p>Significa cada “<i>Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A</i>”, celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação do Coordenador Líder ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.</p>
<p>“Contrato de Distribuição”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i>”, celebrado em 14 de fevereiro de 2019 entre a Emissora e o Coordenador Líder, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.</p>
<p>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Outras Avenças</i>”, celebrado entre o Agente Registrador e a Devedora em 08 de fevereiro de 2019.</p>
<p>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças</i>”, entre a Emissora, Devedora e o Custodiante, em 08 de fevereiro de 2019.</p>
<p>“Contribuição ao PIS”</p>	<p>Significa Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)</p>	<p>Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>

“Controladores”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0011-78.
“Coordenadores Contratados” ou “Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“CPR”	Significa a cédula de produto rural, criada com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“CPR-F”	Significa a cédula de produto rural financeira, criada com a publicação da Lei 10.200.
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de

	investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser nela depositados; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante” ou “Agente Escriturador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 20 de março de 2019.
“Data de Integralização”	Significam as datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, a serem realizadas em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento de Amortização”	Significa cada data de pagamento da Amortização dos CRA, que deverá ser paga em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.

“Data de Pagamento de Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, que deverá ser paga anualmente, no mês de abril de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2020 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2026.
“Debêntures”	Significam as debêntures emitidas pela Devedora em 20 de março de 2019 nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário.
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Decreto 8.420”	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada.
“Despesas”	Significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na cláusula 14 do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Escriturador, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão das Debêntures.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.
“Documentos Comprobatórios”	Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao boletim de subscrição das Debêntures; e (iii) ao Termo de Securitização.
“Documentos da Operação”	Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao Termo de Securitização; (iv) ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; (v) ao Pedido de Reserva; (vi) ao Boletim de Subscrição; (vii) ao Contrato de Distribuição; (viii) ao Contrato de Adesão; (ix) ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador; (x) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (xi) ao boletim de subscrição das Debêntures; e (xii) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“DOESP”	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“Emissão”	Significa a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora.
“Emissora” ou “Agente Registrador”	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob nº 25.005.683/0001-09.
“Encargos Moratórios”	Corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

<p>“Escritura de Emissão”</p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.”</i> a ser celebrado em 15 de fevereiro de 2019 entre a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário.</p>
<p>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos no Termo de Securitização.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado”</p>	<p>Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Formador de Mercado”</p>	<p>Significa a instituição financeira que poderá ser contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.</p>
<p>“Fundo de Despesas”</p>	<p>Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização.</p>
<p>“Garantia Firme de Colocação”</p>	<p>Significa a obrigação do Coordenador Líder em subscrever e integralizar a quantidade correspondente à diferença entre (i) 300.000 (trezentos mil) CRA, e (ii) a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento, observado o disposto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização.</p>
<p>“IGP-M”</p>	<p>Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“IN”</p>	<p>Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.</p>

“IN RFB 1.037”	Significa a IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam o Coordenador Líder e os Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 308”	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
“Instrução CVM 384”	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 527”	Significa a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Investidores”	Significa, quando mencionados em conjunto, os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
“Investidores Institucionais”	Significa os Investidores Qualificados em conjunto com os Investidores Profissionais.
“Investidores Não Institucionais”	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não atendam aos critérios estabelecidos para caracterização como Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação específica.
“Investidores Profissionais”	Significa os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e

	<p>sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.</p>
“Investidores Qualificados”	<p>Significa os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.</p>
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRPJ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
“Lei 8.383”	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada.
“Lei 8.850”	Significa a Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada.
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei 9.613”	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
“Lei 10.200”	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 12.846”	Significa a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforma alterada.
“Leis Anticorrupção”	Significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei 9.613, Decreto 8.420 e a Lei 12.846.

“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“LIFFE”	Significa a London International Financial Futures and Options Exchange.
“Manual de Normas para Formador de Mercado”	Significa o manual de normas para formador de mercado editado pela B3.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Melhores Esforços de Colocação”	Significa o compromisso do Coordenador Líder em organizar a colocação, em regime de melhores esforços de colocação, dos CRA até o limite da quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional.
“Montante Mínimo”	Significa a subscrição e integralização dos CRA no montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão

	<p>de: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado.</p>
“Oferta”	<p>Significa a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, quando mencionadas em conjunto. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.</p>
“Oferta de Resgate Antecipado”	<p>Significa a oferta de resgate antecipado nos termos do item “Oferta de Resgate Antecipado” da seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto.</p>
“Oferta Institucional”	<p>Significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, destinada aos Investidores Institucionais.</p>

<p>“Oferta Não Institucional”</p>	<p>Significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, destinada aos Investidores Não Institucionais, observado que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão será destinado prioritariamente para Investidores Não Institucionais, podendo o Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora, manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.</p>
<p>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</p>	<p>Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
<p>“Opção de Lote Adicional”</p>	<p>Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Operação de Securitização”</p>	<p>Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes</p>

	<p>características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.</p>
“Ordem de Pagamentos”	<p>Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.</p>
“Participantes Especiais”	<p>Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
“Patrimônio Separado”	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
“Pedidos de Reserva”	<p>Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional que seja pessoa física, junto ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.</p>

<p>“Período de Capitalização dos CRA”</p>	<p>Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.</p>
<p>“Período de Reserva”</p>	<p>Significa o período compreendido entre os dias 22 de fevereiro de 2019 e 21 de março de 2019.</p>
<p>“Pessoa”</p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>Significam os Investidores que sejam (i) Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das</p>

	Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS/PASEP”	Significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).
“Prazo Máximo de Colocação”	Significa o período máximo de 135 (cento e trinta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente a (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Significa este prospecto preliminar.

<p>“Prospecto Definitivo”</p>	<p>Significa o “<i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.</i>”, que será disponibilizado ao público.</p>
<p>“RFB”</p>	<p>Significa a Receita Federal do Brasil.</p>
<p>“Regime Fiduciário”</p>	<p>Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.</p>
<p>“Regras de Formador de Mercado”</p>	<p>Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM 384; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado 111; e (iv) a Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA.</p>
<p>“Remuneração das Debêntures”</p>	<p>Significa os juros remuneratórios das Debêntures, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, subitem “Remuneração das Debêntures” deste Prospecto.</p>
<p>“Remuneração dos CRA”</p>	<p>Significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na seção “Características da Oferta e dos CRA”, subitem “Remuneração” deste Prospecto, e deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.</p>

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa a possibilidade de a Devedora realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, a qualquer momento a partir da data de integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.13.6 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório”	Significa o resgate antecipado dos CRA, a ser realizado na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
“Resolução 2.686”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
“Resolução 2.836”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
“Resolução 4.373”	Significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“São Martinho” ou “Devedora”	Significa a SÃO MARTINHO S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 51.466.860/0001-56.
“Série”	Significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 24ª (vigésima quarta) emissão.
“Subsidiárias Relevantes”	Significam as sociedades nas quais a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.

<p>“Taxa DI”</p>	<p>Significam as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.</p>
<p>“Taxa SELIC”</p>	<p>Significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.</p>
<p>“Taxa Substitutiva”</p>	<p>Significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização.</p>
<p>“Termo de Securitização”</p>	<p>Significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.”</i>, celebrado em 20 de março de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.</p>
<p>“UNICA”</p>	<p>Significa a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), uma organização representativa do setor de açúcar e bioetanol do Brasil.</p>
<p>“Valor do Fundo de Despesas”</p>	<p>Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme instruções da Emissora.</p>

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
“Valor Total do Crédito”	Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a até R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“WA”	Significa o warrant agropecuário, criado pela Lei 11.076.

Todas as definições estabelecidas no item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 157 a 183 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Devedora. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 157 a 183 deste Prospecto e nos itens 4.1 (“Descrição dos Fatores de Risco”) e 4.2 (“Descrição dos Principais Riscos de Mercado”) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA” na página 51 deste Prospecto.

Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, que poderão ser convidados pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, por meio da celebração dos Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário:	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Registrador	VERT Companhia Securitizadora
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Número de Séries e da Emissão dos CRA	1ª (primeira) série da 24 (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 20 de março de 2019.
Código ISIN	BRVERTCRA153.

Valor Total da Emissão	O valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, cuja Oferta será realizada sob o regime misto de Garantia Firme de Colocação e Melhores Esforços de Colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, subscritos pela Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que irão compor o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Originadora das Debêntures	São Martinho S.A.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As Debêntures, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, têm data de emissão em 20 de março de 2019.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, é de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componham o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.
Vencimento dos CRA	A data de vencimento dos CRA será 15 de abril de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária dos CRA	Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração dos CRA	A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela indicada no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.
Amortização dos CRA	O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 135 (cento e trinta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**Registro para
Distribuição e
Negociação**

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

**Vencimento
Antecipado**

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na cláusula 7.5. do Termo de Securitização.

O vencimento antecipado da Escritura de Emissão terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização.

Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**Eventos de Liquidação
do Patrimônio
Separado**

A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Oferta de Resgate Antecipado

Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentado pela Emissora deverá abranger parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou a totalidade dos CRA, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora.

A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures realizado nos termos da cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso (i) seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; ou (ii) a Devedora tome ciência de que um Evento de Vencimento Antecipado irá ocorrer ou de que um evento possa de qualquer forma ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de modo a evitar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.

Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.</p>
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que (i) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto de garantia firme de colocação; (ii) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto de compromisso de subscrição por parte do Coordenador Líder; e (iii) a quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA será objeto de colocação em regime de melhores esforços. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.</p> <p>A garantia firme de colocação será prestada pelo Coordenador Líder ao final do Prazo Máximo de Colocação, (i) desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelo Coordenador Líder as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) a quantidade de CRA integralizado seja inferior a 300.000 (trezentos mil).</p> <p>Na hipótese descrita no item acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre (i) 300.000 (trezentos mil) CRA, e (ii) a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício da Garantia Firme.</p>

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 91 deste Prospecto.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.

Pedidos de Reserva

É admissível o recebimento de reservas por qualquer Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional, que seja pessoa física, interessado em investir nos CRA, durante o Período de Reserva, para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, as quais somente serão confirmadas pelo respectivo Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional que seja pessoa física, após o início do período de distribuição. Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

Período de Reserva

O período compreendido entre os dias 22 de fevereiro de 2019 e 21 de março de 2019.

Pessoas Vinculadas

São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente

relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 91 deste Prospecto.

Excesso de Demanda

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos dos itens “*Roadshow*”, “Público-Alvo” e “Procedimento de Colocação dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, nas páginas 93, 92 e 96 deste Prospecto, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, serão atendidas as intenções de investimento de acordo com o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 91 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 91 deste Prospecto.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção ao Formador de Mercado, sendo as intenções de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme aplicável, realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 91 deste Prospecto.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização de produtos derivados da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social.

Auditores Independentes da Devedora

Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.

Auditores Independentes da Emissora

Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Vl. Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04571-010, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsável, entre outras coisas, pela auditoria do Patrimônio Separado.

Informações Financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, todas incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de Auditores Independentes da Devedora.

**Inexistência de
Manifestação dos
Auditores
Independentes da
Emissora**

Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora e, portanto, não foram e não serão obtidas quaisquer manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Assembleias Gerais

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral dos CRA.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento dos CRA; **(iii)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva; e/ou **(iv)** qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 157 a 183 deste Prospecto.

Formador de Mercado

A Emissora poderá contratar Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco “AAA” para os CRA, conforme súmula prevista no Anexo 9.7 deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da São Martinho de honrar suas obrigações de pagamento na Escritura de Emissão. Alterações futuras nas classificações de risco da São Martinho poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO
COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES
INDEPENDENTES, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

1. Emissora e Agente Registrador:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar

São Paulo - SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victória de Sá / Sr. Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; e operacoes@vert-capital.com

Site: <http://www.vert-capital.com>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com>, neste *website* clicar em “Emissões” e posteriormente no espaço correspondente à 1ª Série da 24ª emissão, na seção “Documentos para Download”, clicar em “Prospecto Preliminar”.

2. Coordenador Líder:

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares

São Paulo - SP

CEP 04543-907

At.: Sr. Fabio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA SÃO MARTINHO - 1ª SÉRIE DA 24ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

3. Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello

Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Site: <http://www.simplificpavarini.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.simplificpavarini.com.br (neste website, clicar no ícone à direita 1 – Características, depois clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA – CRA - 24ª E/1S”, e assim que entrar a página do ativo em nosso site, clicar no ícone “Documentação”)

4. Agente Escriturador e Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202

São Paulo - SP

CEP 01452-000

At.: Sr. Márcio Teixeira

Telefone: (55 11) 3030-7162

E-mail: corporatetrust@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

5. Assessor Jurídico do Coordenador Líder:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, 1329, Vila Olímpia

São Paulo - SP

CEP 04547-005

At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Renato Buranello / Sr. Marcelo Winter / Sr. Henrique Lisboa

Telefone: (55-11) 3043-4999

E-mail: erik@vbso.com.br / rburanello@vbso.com.br / mwinter@vbso.com.br / hlisboa@vbso.com.br

Site: www.vbso.com.br

6. Assessor Jurídico da São Martinho:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, 1.100 - Jardim Europa - São Paulo - SP

CEP 01455-906

At.: Sr. Tiago Araújo Dias Themudo Lessa

Telefone: (55-11) 3247-8486

E-mail: tlessa@pn.com.br

Site: www.pinheironeto.com.br

7. Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Vl. Olímpia - São Paulo - SP

CEP: 04571-010

At.: Régis Eduardo Baptista dos Santos

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: regis.santos@br.gt.com

Site: <http://www.grantthornton.com.br/>

8. Auditores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Devedora:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP

CEP: 04543-011

At.: Cristiane Hilario

Telefone: (19) 3322-0773

E-mail: cristiane.hilario@br.ey.com

Site: www.ey.com/br/pt/

9. Agência de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros - São Paulo - SP

CEP 05426-100

Telefone: (55 11) 3039-9765

Fax: (55 11) 3039-9765

Site: www.spglobal.com

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “download” em “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 24ª (vigésima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br/> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”. Na categoria “Negociação”, acessar “Renda Fixa Pública e Privada” e clicar em “Saiba mais” na categoria “Títulos Privados”. Clicar em “Prospectos”, na categoria “Sobre o CRA” e, no campo “Título”, inserir “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Filtrar”. Selecionar a opção referente à Oferta)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE
ESCRITURADOR E CUSTODIANTE

2.2.5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO
LIQUIDANTE

2.2.6. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE
REGISTRADOR

2.2.7. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

2.2.8. INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA

2.2.9. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO RECEBIMENTO E
COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO,
BEM COMO À VERIFICAÇÃO E CUSTÓDIA DO LASTRO DOS CRA E
RESPECTIVA GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS

2.2.10. PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO
DAS DEBÊNTURES EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS
CRA

2.2.11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.3.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

2.3.3. DATA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

2.3.5. SÉRIES

2.3.6. ESPÉCIE

2.3.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

2.3.8. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE

TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

- 2.3.9. COLOCAÇÃO
- 2.3.10. PREÇO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
- 2.3.11. DATA DE VENCIMENTO
- 2.3.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 2.3.13. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
- 2.3.14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES
- 2.3.15. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
- 2.3.16. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
- 2.3.17. REPACTUAÇÃO
- 2.3.18. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO
- 2.3.19. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
- 2.3.20. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES
- 2.3.21. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS
- 2.3.22. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO
- 2.3.23. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
- 2.4. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**
 - 2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
- 2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA**
- 2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**
 - 2.6.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA
 - 2.6.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO
- 2.7. DECLARAÇÕES**
 - 2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
 - 2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
 - 2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de Garantia Firme de Colocação e Melhores Esforços de Colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição, na quantidade total de 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo que (i) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto da Garantia Firme de Colocação; (ii) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto do Compromisso de Subscrição por parte do Coordenador Líder; e (iii) a quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA será objeto de colocação em regime de Melhores Esforços de Colocação. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

A Garantia Firme, conforme prevista acima, será prestada pelo Coordenador Líder até o final do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que (i) as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do

Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) a quantidade dos CRA integralizados seja inferior a 300.000 (trezentos mil).

A Emissora poderá, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora subscreverá os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, deste Prospecto.

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda:



- 1) A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, que as subscreverá;
- 2) A Emissora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;
- 3) O Coordenador Líder fará a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta;
- 4) Os recursos captados com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a integralização das Debêntures; e
- 5) Nas referidas datas de pagamento da Escritura de Emissão, a Devedora irá realizar os pagamentos diretamente na Conta Centralizadora para pagamento dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9 do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures.

Até a quitação integral das Obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, conforme o caso, e agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da respectiva conta imediatamente antes do rebaixamento, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura das novas contas referidas no item acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto no item abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto acima.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; e (iii) o Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no “Diário Comercial” na edição

de 18 de julho de 2017 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 14 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 02 de janeiro de 2019 sob n.º 856/19-8, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a participação da Devedora na Oferta foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de fevereiro de 2019, a qual será protocolada na JUCESP.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Devedora, conforme qualificada e descrita na Seção “São Martinho S.A.”, na página 209 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA. O número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos Investidores, de comum acordo entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder.

Série e Emissão

Esta é a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 24ª (vigésima quarta) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer empresa, mediante decisão da Assembleia Geral dos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 15 de abril de 2026.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Juros Remuneratórios dos CRA

A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração, para os demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até “nDI”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, no Dia útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto no parágrafo abaixo.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso os parâmetros indicados acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral dos CRA para definir a Taxa Substitutiva aplicável aos CRA, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares dos CRA e a Devedora. Até a deliberação da Taxa Substitutiva aplicável aos CRA, será utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos CRA, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA e a Assembleia Geral dos CRA será dispensada.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA nos termos acima, a Emissora deverá resgatar os CRA, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado total das Debêntures, conforme estipulado na cláusula 4.9.3.14 da Escritura de Emissão, pelo valor nominal dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

Datas de Pagamento de Remuneração: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	14 de abril de 2020	15 de abril de 2020
2	14 de abril de 2021	15 de abril de 2021
3	14 de abril de 2022	18 de abril de 2022
4	14 de abril de 2023	17 de abril de 2023
5	12 de abril de 2024	15 de abril de 2024
6	14 de abril de 2025	15 de abril de 2025
7	14 de abril de 2026	15 de abril de 2026

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, conformes datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

	Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização
1	15 de abril de 2025	50%
2	15 de abril de 2026	100%

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Data de Pagamento de Amortização dos CRA.

Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures nas Contas Centralizadoras, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Pagamento Antecipado dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme previsto nos parágrafos abaixo.

Oferta de Resgate Antecipado

Em caso de exercício pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou a totalidade dos CRA, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos aqui descritos.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado de uma ou de ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (iii) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA ou limitado a um valor máximo, nos termos do parágrafo abaixo; (iv) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (v) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, (i) prever como condição de aceitação, a adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado; ou (ii) englobar um número máximo de CRA a serem resgatados.

Observado o disposto no parágrafo acima, na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3.

O não recebimento de manifestação por titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão e indicado na forma do item 7.2.1 (iv) do Termo de Securitização.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora, o resgate antecipado não será realizado. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatados, conforme estabelecido pela Devedora nos termos do parágrafo acima, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da B3.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Haverá um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados nos parágrafos anteriores e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, realizado nos termos da cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso (i) seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; ou (ii) a Devedora tome ciência de que um Evento de Vencimento Antecipado irá ocorrer ou de que um evento possa de qualquer forma ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de modo a evitar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem a necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no website da Emissora.

Nos termos da cláusula 4.13.7 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora, descrevendo os termos e condições do resgate antecipado das Debêntures.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, (i) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto acima.

Vencimento Antecipado

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observado o disposto na cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses de vencimento automático e de vencimento não automático, que são causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme o caso;

- (iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (v) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (viii)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (ix)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (x)** na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xiii)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (xiv)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xv) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Escritura de Emissão, que seja materialmente relevante para fins de divulgação nas demonstrações financeiras da Devedora, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente
- (xvi) se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xvii) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xviii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos;

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos CRA especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na Escritura de Emissão;

- (iii)** descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (a) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv)** se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (v)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou

repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos

comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;
- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; ou
- (x) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures observados os procedimentos previstos na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos acima e na cláusula 7.5 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, conforme o caso, do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização.

Na Assembleia Geral dos CRA de que trata a Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, os titulares de CRA representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA em Circulação, poderão decidir pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso referida Assembleia Geral dos CRA, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja instalada em primeira e segunda convocação, ou, (ii) dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, conforme o caso, e, conseqüentemente, dos CRA, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis. Caso não haja o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) mais um dos CRA em Circulação na respectiva Assembleia Geral dos CRA, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na cláusula 4.14.7 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento pela Devedora dos valores devidos no âmbito das, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

A deliberação tomada pelos titulares dos CRA em Assembleia Geral dos CRA vinculará todos os CRA.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) do Fundo de Despesas, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

Observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como com a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, os demais recursos do Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas, na forma prevista na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na Data de Integralização, a Devedora depositará na Conta Centralizadora, o Valor do Fundo de Despesas.

Os recursos do Fundo de Despesa deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.

Observado o disposto abaixo, a Emissora deverá informar trimestralmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora.

Sem prejuízo da obrigação da Devedora de depósito trimestral prevista acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas até o limite do valor ordinário do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

A recomposição prevista acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

Caso, quando da liquidação dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

A utilização pela Emissora dos recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, independará de qualquer autorização prévia da Devedora;
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do respectivo Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e
- (iv) a Emissora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os comprovantes das Despesas incorridas no mês anterior.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, a qualquer tempo, durante o período da oferta dos CRA, conforme ocorra a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesa, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, sendo que, conforme artigo 22, inciso I da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral dos CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem.

São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 600, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10. do Termo de Securitização ;
- (iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;
- (v) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva.

A Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na cláusula 13.2. do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal “O Estado de São Paulo” por 3 (três) vezes.

Observado o disposto na cláusula 13.2. do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Geral dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral dos CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral dos CRA.

A Assembleia Geral dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia

Geral dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral dos CRA, seja em primeira ou segunda convocação, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia, sendo que, em segunda convocação, desde que os titulares de CRA presentes representem 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva; e/ou
- (iv) qualquer alteração na cláusula 12.9.2 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas no parágrafo acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente da Emissora que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral dos CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares,

bem como de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; (ii) decorra da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e (v) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral dos CRA.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514, Lei 11.076 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, a Emissora instituirá regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre o Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados no Fundo de Despesas; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514 e artigo 20 da Instrução CVM 600, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será paga com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas e de recomposição do Fundo de Despesa assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos

interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para o pagamento das Despesas, a Devedora não cumpra sua obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, e em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

Em complemento ao parágrafo acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (b) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração

extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (a) de garantia (se houver); (b) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (d) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (e) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Custódia e Cobrança

Em atendimento ao artigo 15 da Instrução CVM 600, uma via original da Escritura de Emissão, uma via original do Boletim de Subscrição das Debêntures e uma via original do Termo de Securitização, bem como uma via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo V do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Termo de Securitização e realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a

custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na cláusula 13.1 do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010.

A Assembleia Geral dos CRA prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal “O Estado de São Paulo”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação.

Em referida Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do

Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição deste Prospecto e do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando: (i) a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; (ii) a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia

securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nos parágrafos acima e nas Cláusulas 13.3, 13.4 do Termo de Securitização.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	14/02/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	14/02/2019
3.	Início do <i>Roadshow</i>	20/02/2019
4.	Início do Período de Reserva	22/02/2019
5.	Encerramento do Período de Reserva	21/03/2019
6.	Registro da Oferta pela CVM	21/03/2019
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	22/03/2019
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22/03/2019
9.	Data de Início das Liquidações Financeiras dos CRA ⁽⁴⁾	25/03/2019
10.	Prazo Máximo para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	07/08/2019
11.	Data Limite de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁶⁾	08/08/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 105 deste Prospecto.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

⁽⁴⁾ (i) data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como (ii) a data em que serão entregues e distribuídos os CRA junto ao público.

⁽⁵⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

⁽⁶⁾ A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que (i) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto de Garantia Firme de Colocação; (ii) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto de Compromisso de Subscrição por parte do Coordenador Líder; e (iii) a quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA será objeto de colocação em regime de Melhores Esforços de Colocação. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Os Investidores poderão apresentar (i) Pedido de Reserva, caso sejam Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais, que sejam pessoas físicas, durante o Período de Reserva, (ii) intenção de investimento, caso sejam Investidores Institucionais, desde que não sejam pessoas físicas, durante o Período de Reserva; e (iii) Boletim de Subscrição, após a data de divulgação do Anúncio de Início e até o encerramento do Prazo Máximo de

Colocação, mediante formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à sua intenção de investimento nos CRA no âmbito da Oferta, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, observadas as condições previstas na seção “*Procedimentos de Colocação*” deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais.

O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizou a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Regime de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de (i) Garantia Firme de Colocação para a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, (ii) compromisso de subscrição para a quantidade equivalente a

300.000 (trezentos mil) CRA, e (iii) melhores esforços de colocação para a quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA. A Garantia Firme de Colocação, na quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, será exercida até o final do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, desde que (i) a quantidade de CRA integralizado seja inferior a 300.000 (trezentos mil), e (ii) as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM.

Na hipótese descrita acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre (i) 300.000 (trezentos mil) CRA, e (ii) a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício da Garantia Firme.

O Compromisso de Subscrição, adicional à Garantia Firme de Colocação, na quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, dentro do Prazo Máximo de Colocação, desde que (a) cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações reveladas ao público-alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, exceto por informações financeiras e contábeis que poderão ter sido atualizadas pela Devedora, de acordo com as normas aplicáveis; e (d) não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta.

Na hipótese descrita acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre (i) 600.000 (seiscentos mil) CRA, e (ii) a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento, limitado a 300.000 (trezentos mil) CRA, totalizando 600.000 (seiscentos mil) CRA. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício do Compromisso de Subscrição.

Roadshow

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, o Coordenador realizará apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

O recebimento de reservas dos Investidores dar-se-á ao longo do Período de Reserva. O Investidor indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou apresentação de intenção de investimento, conforme o caso, a quantidade de CRA que deseja subscrever, observadas as condições indicadas na seção “*Procedimentos de Colocação*” deste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará a cada um dos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada a ele, (b) o valor estimado a ser pago pelo Investidor Não Institucional, e (c) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis.

A Emissora poderá, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenção de investimento, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, com exceção ao Formador de Mercado, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. Na data de integralização informada pelo Coordenador Líder, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo Coordenador Líder, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Procedimento de Colocação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos descritos abaixo, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder, em conjunto com os Participantes Especiais, realizará a Oferta dos CRA por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”); e (ii) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”). No mínimo 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão será destinado prioritariamente para Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, podendo o Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora, manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e os Boletins de Subscrição. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja (a) igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRA objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à

Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de CRA. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais.

A Oferta Não Institucional observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato de Distribuição: (i) os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever CRA deverão preencher e apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais (a) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva; ou (b) Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início e até o fim do Prazo Máximo de Colocação. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada; e (ii) os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável e observarão as condições do próprio Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, os procedimentos e normas de liquidação da B3. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja (a) igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRA objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, não cancelados serão integralmente atendidos e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de CRA.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, observado o seguinte procedimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no Contrato de Distribuição: (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar um(a) ou mais (a) intenções de investimento, durante o Período de Reserva, desde que não sejam pessoas físicas; (b)

Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, desde que sejam pessoas físicas; ou (c) Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início até o fim do Prazo Máximo de Colocação, indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, inexistindo limites máximos de investimento. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada; e (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento.

Sem prejuízo dos Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais poderão, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA, durante o Período de Reserva, por meio da apresentação de intenções de investimento. Após a publicação do Anúncio de Início, os Investidores poderão manifestar seu interesse em investir nos CRA mediante apresentação de Boletim de Subscrição. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Emissora, deverá elaborar plano de distribuição dos CRA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e (iii) que os Participantes Especiais, conforme aplicável, recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Os CRA serão destinados aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo:

O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, deverá definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: (i) o Valor Total da Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de qualquer número de CRA, observado o exercício da garantia firme de colocação; (ii) se será exercida a Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade total de CRA a ser emitida. A ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico ("Alocação da Oferta").

Em caso de Pedidos de Reserva, e/ou intenções de investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.

No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição.

O processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

O Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no seu entendimento, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica

brasileira e internacional, remuneração dos CRA com custo compatível aos objetivos da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;

Com relação aos Investidores que submetam Pedido de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, antes da data de divulgação do Anúncio de Início, estes serão informados, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; (b) o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e (c) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados.

Na hipótese acima, até às 16h00 da primeira Data de Integralização, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Com relação aos Investidores que submetam Boletins de Subscrição após a data de divulgação do Anúncio de Início, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis até às 16h00 da respectiva Data de Integralização, que não seja a primeira Data de Integralização.

O Coordenador Líder será isoladamente responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), Agência nº 3396-0, conta corrente nº 3951-9 (“Conta Corrente da Emissora”), no caso de liquidação financeira via câmara de liquidação da B3, ou, na hipótese da liquidação ocorrer fora do ambiente de liquidação da B3, na Conta Centralizadora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada nos mesmos dias de recebimento dos respectivos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta (cada uma, uma "Data de Liquidação").

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

As previsões descritas nos parágrafos acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Distribuição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados (CETIP ou BM&FBOVESPA).

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta, serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas do Patrimônio Separado

Serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esse não seja suficiente, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração e demais custos e encargos previstos no Termo de Securitização:

- (i) a Taxa de Administração da Emissora;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo Agente Fiduciário, Auditor Independente, Banco Liquidante, Agente Registrador, Custodiante e Agente Escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral dos CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) as despesas com os honorários previstos na Cláusula 9.6.7 do Termo de Securitização;
- (xiv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes de cada Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável; e
- (ii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive). No que se refere às despesas mencionadas no item (v) acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos

assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção “Critérios e Procedimentos para Substituição” e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer empresa, mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral dos CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos

CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral dos CRA convocada na forma prevista pela cláusula 12 do Termo de Securitização.

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras do último exercício social da Emissora foi a Grant Thornton Auditores Independentes. A Grant Thornton Auditores Independentes foi escolhida em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O Auditor Independente também foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

B3

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral dos CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

Agente Registrador

O Agente Registrador atuará, no âmbito da Emissão, como agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

O Agente Registrador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que novo agente registrador seja contratado, observado que a escolha da instituição será feita pela Assembleia Geral dos CRA.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Custodiante

O Custodiante atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, uma via física original da Escritura de Emissão, uma via física do Boletim de Subscrição e uma via física original do Termo de Securitização, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Custodiante permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que sejam contratados novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Assembleia Geral dos CRA.

Agente Escriturador

O Agente Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Escriturador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a novos prestadores de serviços sejam contratados para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, observado que a escolha da instituição será feita pela Assembleia Geral dos CRA.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

A Emissora poderá contratar o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; (vi) Contrato de Prestação de Serviço de Banco Liquidante; e (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo o Formulário de Referência da Emissora e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 600.

2.2.2. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário.

As Debêntures serão subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

A distribuição dos CRA será realizada da seguinte forma: (i) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto de garantia firme de colocação; (ii) a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA será objeto de compromisso de subscrição por parte do Coordenador Líder; e (iii) a quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA será objeto de colocação em regime de melhores esforços. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 135 (cento e trinta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para uma descrição detalhada das relações da Emissora com o Coordenador Líder da Oferta, tais como empréstimos, investimentos e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenador Líder, vide a seção “Relacionamento Entre as Partes Envolvidas na Operação” na página 255 deste Prospecto.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco”, na página 46 deste Prospecto.

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão deverão ser celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Agente Escriturador.

O Agente Escriturador será contratado em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Será devido ao Agente Escriturador (i) a título de implantação e abertura dos livros escriturais, parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização; e (ii) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais, com a primeira devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

O Agente Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Custodiante atuará, em nome da Emissora, como prestador de serviços de custódia.

Será devido ao Custodiante, a título de remuneração por Emissão, os valores dispostos nos itens que seguem abaixo:

- (i) para a custódia da Escritura de Emissão e demais documentos, independentemente da quantidade registrada, serão devidos parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a Data de Integralização, sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos meses subsequentes;
- (ii) as parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pela IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário; e
- (iii) os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

O Custodiante poderá ser substituído mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

2.2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante será celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante será contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3. Referidos instrumentos estabelecem todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

2.2.6. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE REGISTRADOR

O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Para o registro e digitação dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que tal montante deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a primeira Data de Integralização.

O Agente Registrador poderá ser substituído mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

2.2.7. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

2.2.8. INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Obrigatório; (b) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (c) vencimento antecipado das Debêntures; e (d) não definição da Taxa Substitutiva.

Para mais informações, consulte os itens “Resgate Antecipado Obrigatório”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” e “Vencimento Antecipado” desta mesma seção, constantes na página 63 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco “*Risco de Liquidação do Patrimônio Separado de Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures*” na página 163 deste Prospecto.

2.2.9. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO À VERIFICAÇÃO E CUSTÓDIA DO LASTRO DOS CRA E RESPECTIVA GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, sujeita ao Regime Fiduciário e integrante, portanto, do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 9.1 do Termo de Securitização.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Conforme previsto no Termo de Securitização, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, o qual espelha, no que concerne às Debêntures, a Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão de Debêntures.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, antecipadamente vencido os Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos “i” a “iv”, acima, se, convocada Assembleia Geral dos CRA, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (I) à CVM; e (II) à B3.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do item 3.6 do Termo de Securitização e conforme indicado na seção “*Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador*” deste Prospecto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Conforme previsto no item 3.6 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão de Debêntures, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.10. PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item “Destinação de Recursos” na página 152 deste Prospecto e da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Integralização das Debêntures e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Devedora, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

2.2.11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pela Emissora.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 11 de fevereiro de 2019, cuja ata será protocolada na JUCESP.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

2.3.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, bem como observada a Cláusula 4.6.4 da Escritura de Emissão.

2.3.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Serão emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo, na data de emissão das Debêntures.

2.3.3. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

A Data de Emissão das Debêntures será 20 de março de 2019;

2.3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

A emissão das Debêntures constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Devedora.

2.3.5. SÉRIES

A Emissão foi realizada em série única.

2.3.6. ESPÉCIE

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

2.3.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

2.3.8. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Emissora deverá firmar boletim de subscrição das Debêntures, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

2.3.9. COLOCAÇÃO

As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Emissora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

2.3.10. PREÇO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão subscritas pela Emissora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário.

As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, devendo a Emissora, a cada Data de Integralização das Debêntures, atualizar o registro no livro de registro das Debêntures da Emissora.

Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado a destinação de recursos, a Emissora se compromete a somente repassar à Devedora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta.

2.3.11. DATA DE VENCIMENTO

As Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 da Escritura de Emissão.

2.3.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para o custeio da produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no Cronograma Indicativo.

2.3.13. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 da Escritura de Emissão, conforme datas e percentuais previstos na tabela indicada na Escritura de Emissão.

2.3.14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

2.3.15. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração Debêntures seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures;

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde primeira a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures;

p = 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “nDI”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se “Período de Capitalização das Debêntures”: o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, deverá ser acrescido, à Remuneração das Debêntures devida, um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil da Remuneração das Debêntures, com base no Dia Útil que antecede a Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração das Debêntures prevista acima.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Emissora quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso os parâmetros indicados acima não estejam disponíveis, a Devedora e a Emissora deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima convocar Assembleia Geral das Debêntures para definir a Taxa Substitutiva aplicável às Debêntures, que deverá ser definida de comum acordo entre a Devedora e a Emissora. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures, será utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures a última Taxa

DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da manifestação da Emissora, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, sem necessidade da manifestação da Emissora.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e a Emissora, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de 27 (vinte e sete) dias contados da manifestação da Emissora neste sentido, pelo valor do principal, acrescido da Remuneração das Debêntures devida e não paga até a data do resgate das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

2.3.16. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração Debêntures”):

	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	14 de abril de 2020
2	14 de abril de 2021
3	14 de abril de 2022
4	14 de abril de 2023
5	14 de abril de 2024
6	14 de abril de 2025
7	14 de abril de 2026

2.3.17. REPACTUAÇÃO

As Debêntures não serão objeto de repactuação.

2.3.18. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

A Devedora poderá realizar a oferta de resgate de parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou da totalidade das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: **(i)** o valor objeto da Solicitação de Resgate Antecipado, abrangendo parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou a totalidade do saldo devedor das Debêntures acrescido dos valores e forma de cálculo indicados na Cláusula 4.13.4 da Escritura de Emissão, bem como prever como condição de aceitação pela Emissora, uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas; **(ii)** a data em que pretende efetivar o referido Resgate Antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da notificação prevista nesta cláusula (“Data de Resgate Antecipado”); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o valor unitário das Debêntures que serão objeto do resgate antecipado; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da notificação prevista acima, a Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, à seu exclusivo critério, nos termos da oferta de Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (ii) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA,

observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao valor unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data de resgate antecipado, acrescido **(a)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido, a critério da Emissora, na forma acima.

2.3.19. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.

O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser exercido pela Devedora caso (i) verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as Debêntures em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, ou (ii) a Devedora tome ciência de que um Evento de Vencimento Antecipado irá ocorrer ou de que um evento possa de qualquer forma ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, na forma do Termo de Securitização, de modo a evitar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) o saldo do valor do principal ainda não pago (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), que deverá ter

sido validado pela Emissora; (ii) descrição pormenorizada do evento descrito acima, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento do evento descrito no parágrafo acima e (2) na hipótese do item (i) do parágrafo acima, parecer jurídico, interno ou emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Devedora, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Devedora, aqui tratados; (iii) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada a Cláusula 4.13.8 da Escritura de Emissão (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”); e (iv) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios acima: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

Uma vez pago o valor do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Devedora cancelará as Debêntures.

Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

2.3.20. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

Observado o disposto nas Cláusulas 4.14.1 a 4.14.8 da Escritura de Emissão, a dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o disposto abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos de vencimento antecipado automático e não automático, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures”). São Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (v) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras (“Operações Financeiras”), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (viii) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

- (ix) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (xii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão;
- (xiii) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (xiv) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) a inobservância da Legislação Socioambiental que seja materialmente relevante para fins de divulgação nas demonstrações financeiras da Devedora, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xvi) se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

- (xvii)** caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou
- (xviii)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia da Assembleia Geral dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (iii)** descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer decisão (a) judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de

passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;

- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
- (ix)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; ou
- (x)** inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Devedora do dever de comunicar à Emissora no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora, a Emissora poderá executar a Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

O vencimento automático das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 7.5.4. e 7.5.5 do Termo de Securitização.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de 3 (três) Dias Úteis de Remuneração das Debêntures adicionais, considerando a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

2.3.21. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.3.22. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora por meio de crédito na Conta Centralizadora, para fins de pagamento das Debêntures.

2.3.23. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, tendo sido realizados esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Devedora.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pelo Agente Fiduciário conforme cláusula 11.4.xix.g. do Termo de Securitização.

A cobrança do pagamento das Debêntures será realizada pela Emissora na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e administradora do Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.4. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4.1. O COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões),

CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R\$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$135 milhões), CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R\$405 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R\$313 milhões), CRA da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R\$270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R\$969 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários – Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R\$374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN, Debênture, em Três Séries, da Light (R\$398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões).

Atualmente, a XP Investimentos atua no segmento de atendimento do investidor pessoa física, e, de acordo com a B3, possui mais de 300.000 (trezentos mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$80 (oitenta) bilhões de ativos sob custódia. Em agosto de 2017, a XP Investimentos possuía cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2,4 mil assessores.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas ou pela Devedora, diretamente, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	700.000.000,00	<u>1.000,00</u>	<u>100,00</u>
Coordenador Líder	12.750.415,05	18,21	1,82%
Comissão de Estruturação (2)	3.563.918,10	5,09	0,51%
Comissão de Garantia Firme (2)	664.084,12	0,95	0,09%
Comissão dos Canais de Distribuição (2)	8.522.412,84	12,17	1,22%
Securitizadora	52.000,00	0,07	0,01%
Comissão de Estruturação	50.000,00	0,07	0,01%
Taxa de Administração (mensal)	2.000,00	0,00	0,00%
Agente Registrador	20.000,00	0,02	0,00%
Agente Fiduciário CRA (anual)	14.000,00	0,02	0,00%
Custodiante (anual)	6.000,00	0,01	0,00%
Escriturador dos CRA (anual)	7.000,00	0,01	0,00%
Taxa de Custódia B3 – Segmento CETIP UTVM (anual)	25.200,00	0,04	0,00%
CVM	317.314,36	0,45	0,05%
Taxa de Registro de Oferta Pública	317.314,36	0,45	0,05%
B3	42.269,35	0,06	0,01%
Taxa de Análise de Oferta	15.230,68	0,02	0,00%
Taxas de Registro	16.310,00	0,02	0,00%
Taxas de Distribuição	10.728,67	0,02	0,00%
ANBIMA	27.209,00	0,04	0,00%
Taxa de Registro de Oferta Pública	27.209,00	0,04	0,00%

Agência de Classificação de Risco	56.340,00	0,08	0,01%
Advogados	350.880,00	0,50	0,05%
Outros (publicações e cartório)	35.000,00	0,05	0,01%
Total	7.975.715,35	26,59	2,66%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
700.000	R\$1.000,00	19,55	R\$980,45	1,95%

(Valores calculados com base em dados de 31 de dezembro de 2018, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), pagos em parcelas trimestrais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e as próximas parcelas no dia 15 do mês subsequente ao mês do primeiro pagamento até o resgate total dos CRA.

Comissionamento

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Distribuição, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRA, o Coordenador Líder fará jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato de Distribuição:

- (i) Comissão de Estruturação: a este título, será devido pela Devedora ao Coordenador Líder, na última Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), multiplicado pelo volume financeiro total de CRA efetivamente emitido e distribuído (“Comissão de Estruturação”);

- (ii) Comissão de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o volume financeiro de CRA objeto da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição, pago ao Coordenador Líder na proporção da Garantia Firme, independentemente do seu exercício (“Comissão de Garantia Firme”); e

- (iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento), multiplicado pelo volume financeiro total de CRA efetivamente emitido e distribuído (“Comissão de Distribuição”).

Caso a Devedora decida, por qualquer outro motivo, resilir o Contrato de Distribuição, ficará obrigada a pagar ao Coordenador Líder o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Comissionamento, à vista, em moeda corrente nacional, a título de multa não compensatória, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de comunicação pela Devedora da rescisão voluntária após o 1º (primeiro) protocolo na CVM, sem prejuízo do reembolso das despesas que já tiverem sido incorridas pelo Coordenador Líder decorrentes dos Serviços prestados até o momento da rescisão do Contrato de distribuição (“Remuneração de Descontinuidade”), sendo certo ainda que, caso haja a contratação de outra instituição para realizar a Oferta no prazo de 90 (noventa) dias a contar da rescisão, tal rescisão será considerada uma quebra de exclusividade. O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme, desde que cumpridas as obrigações do Coordenador Líder descritas no Contrato de Distribuição.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, aos Participantes Especiais. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Devedora a pagar diretamente os Participantes Especiais,

deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador.

Para fins de ranking ANBIMA de originação e distribuição, serão computados os valores de acordo com a metodologia do ranking ANBIMA.

Os Participantes Especiais não farão jus à Comissão de Estruturação ou à Comissão de Garantia Firme.

O Coordenador Líder deverá instruir a Devedora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder, sendo certo que não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora nos valores do comissionamento acima previsto, já que toda e qualquer remuneração a tais Instituições Participantes da Oferta acarretará na correspondente diminuição do comissionamento a ser pago ao Coordenador Líder. A obrigação da Devedora de pagar a Comissão de Distribuição aos Participantes Especiais será regulada por meio do Contrato de Adesão, a ser assinado entre o Coordenador Líder e referidas instituições, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Distribuição. As Partes desde já autorizam o Coordenador Líder a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da contratação dos Participantes Especiais nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será pago em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, nas contas a serem indicadas pelas Instituições Participantes da Oferta, observada a forma de apuração prevista nas cláusulas acima, ou no Contrato de Adesão, conforme o caso.

A Devedora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre o faturamento dos valores devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 9.6.1 do Contrato de Distribuição. Caberá à Devedora, ainda, o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada, pelo qual a Devedora seja responsável tributária nos termos da legislação em vigor.

Fica estabelecido que o pagamento do Comissionamento deverá ser realizado pela Devedora, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Emissão (exceto quanto à Comissão de Descontinuidade, caso aplicável), sendo depositados na conta de titularidade do Coordenador Líder por ele indicada.

O Comissionamento será pago pela Devedora ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tenha que reter quaisquer valores dos pagamentos feitos ao Coordenador Líder e recolhê-los às autoridades fiscais competentes (“Retenções”), a Devedora deverá: (i) deduzir o valor de tais Retenções dos valores devidos ao Coordenador Líder, já reajustados nos termos do item imediatamente acima; (ii) efetuar o pagamento líquido ao Coordenador Líder; e (iii) recolher tais

Retenções à autoridade competente dentro do prazo regulamentar. A Devedora se compromete, ainda, a entregar ao Coordenador Líder, dentro do prazo regulamentar, o informe de rendimentos relativo a quaisquer pagamentos sujeitos a tais Retenções e a entregar ao Coordenador Líder cópia das respectivas guias de recolhimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir de solicitação por escrito neste sentido.

A Devedora se compromete a reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas no âmbito da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias a serviço da Devedora e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio pelo Coordenador Líder à Devedora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito do Contrato de Distribuição. Adicionalmente, a Devedora será responsável pelo pagamento das despesas mencionadas abaixo. Fica certo e ajustado que toda e qualquer despesa isolada de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Devedora.

Observado o disposto acima, as despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo dos CRA e as despesas próprias da Oferta correrão exclusivamente por conta da Devedora ou do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

A Devedora será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias que venham a ocorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à operação.

Observado o disposto acima, todos os valores a serem reembolsados pela Devedora ao Coordenador Líder serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma

legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição (gross-up), de modo que o Coordenador Líder seja devidamente reembolsado no exato montante de despesas incorrido por este no âmbito da prestação dos serviços.

As obrigações de reembolso e ressarcimento aqui previstas deverão permanecer em pleno vigor e serão consideradas existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término do Contrato de Distribuição.

As solicitações de reembolso de custos e despesas incorridos na estruturação da Oferta, bem como as de despesas *out-of-pocket* deverão ser apresentadas à Devedora no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo certo que qualquer solicitação realizada após referido prazo não será atendida.

Independentemente de a Oferta ser consumada, a Devedora arcará com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos dos CRA e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (iv) custos e despesas gerais dos demais prestadores de serviços; (v) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (vi) taxa de registro junto à B3 (se aplicável); (vii) taxa de registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA; e (viii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta, nos termos desta Cláusula; e (ix) outras despesas necessárias à implementação da Oferta. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelo Coordenador Líder, o reembolso deverá ocorrer conforme acima.

Despesas a serem pagas diretamente pela Devedora, conforme termos e condições contratados diretamente com os respectivos prestadores de serviço.

A Emissora fará jus a:

- (i) Comissão de Estruturação: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e

- (ii) Taxa de Administração: pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à taxa mensal no valor líquido de R\$2.000,00 (dois mil reais). A taxa de administração do Patrimônio Separado continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

Despesas para série única com o prazo de 7 (sete) anos.

Despesa para a série única sendo R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) quanto ao rating inicial mais R\$ 270.043,20 (duzentos e setenta mil e quarenta e três reais e vinte centavos) quanto aos honorários de monitoramento do rating por evento.

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.6.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

2.6.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para o custeio da produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no Cronograma Indicativo.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** a cana-de-açúcar atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, a “fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00, entre outras atividades secundárias; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a “atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica”.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente ao custeio de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-

açúcar. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar.

2.6.3 COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SÃO MARTINHO

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório (i) a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no custeio da produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar; e/ou (iii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos parágrafos acima.

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

- (vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 9.6. deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados ao Agronegócio

O Agronegócio Brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma

negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de açúcar e etanol e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de vedação à transferência das Debêntures. O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9 e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares dos CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora convencionou-se

que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens constantes da Escritura de Emissão, os titulares dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão. O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos CRA, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de colocação parcial dos CRA. Conforme descrito neste Termo de Securitização, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do prazo de colocação, o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

Falta de Liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA. Com relação aos CRA, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o

índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e a Remuneração dos CRA; e/ou (ii) conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Emissora. No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar.

Não foi emitida carta conforto por auditores independentes da Devedora com relação aos números e informações presentes no Prospecto Preliminar: No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Devedora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto Preliminar.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA. Todos os pagamentos devidos ao Titulares de CRA serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança

e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que

estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, a Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido

constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Setor de atuação da Devedora. As receitas da Devedora decorrem, quase em sua totalidade, das vendas de açúcar, etanol e derivados da cana-de-açúcar. Estes produtos são precificados conforme metodologia de mercado e estão sujeitos a variações de preços inerentes ao setor, o que pode afetar o desempenho financeiro da Devedora.

O açúcar, por ser cotado em dólares americanos, está sujeito à variação cambial desta moeda frente ao real brasileiro. A quantidade de açúcar contida na cana e seu rendimento na lavoura são os principais fatores que compõem a produção de uma safra e dependem de condições edafoclimáticas (solo, clima, relevo), técnicas de manejo agrícola e variedade genética do canavial. Fatores externos ao controle da Devedora como intempéries climáticas (secas, geadas, inundações) e pragas podem afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar e, por consequência, sua produção.

Adicionalmente, cerca de 30% da cana processada nas usinas da Devedora advém de terceiros e a Devedora não pode garantir a existência desta cana no futuro, tampouco garantir as renovações dos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria hoje em vigor. A eventual ruptura destes relacionamentos pode resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de matéria prima disponível para processamento, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Ainda, caso ocorram desastres naturais e climáticos, as operações da Devedora poderão sofrer interrupções significativas. Adicionalmente, a Devedora está sujeita a paralisações sindicais e/ou incidentes operacionais que são inerentes à sua atividade, como falhas em equipamentos, incêndios, explosões, rupturas de tubulações, acidentes, entre outros, com eventual possibilidade de danos físicos, morte, perdas materiais e/ou acidentes ambientais que resultem na suspensão de nossas operações e/ou imposição de penalidades cíveis e

criminais. As apólices de seguro contratadas pela Devedora poderão não ser suficientes para cobrir potenciais acidentes ou a Devedora não será capaz de renová-las em condições comercialmente satisfatórias.

Por fim, a distribuição de produtos da Devedora dá-se por rodovia e ferrovia, sendo que possíveis danos a estas infraestruturas podem representar um risco ao escoamento da produção anual de açúcar e de etanol.

Com relação ao controlador, direto ou indireto, da Devedora. Os acionistas controladores da Devedora, Luiz Ometto Participações S.A., João Ometto Participações S.A. e Nelson Ometto Participações S.A. detêm, em conjunto, através da holding LJM Participações 52,26% do capital votante da Devedora e têm o poder de, entre outras coisas (i) eleger a maioria dos Administradores da Devedora; e (ii) decidir o resultado de qualquer ação que exija a aprovação dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, e o tempo e as condições de pagamento de quaisquer dividendos futuros, sujeitos aos requisitos de distribuição mínima obrigatória de dividendos nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores da Devedora têm o poder de realizar operações em condições que podem não se alinhar com os interesses dos demais acionistas detentores das ações de emissão da Devedora e podem impedir ou frustrar tentativas de remover os atuais membros do Conselho de Administração da Devedora ou da Diretoria da Devedora.

Com relação aos acionistas da Devedora. O Estatuto Social da Devedora contém disposições com efeito de (i) dificultar tentativas de aquisição da Devedora sem que haja negociação com os atuais controladores; e (ii) evitar a concentração das ações da Devedora nas mãos de um grupo pequeno de investidores, de modo a promover uma base acionária mais dispersa. Essa disposição exige que qualquer acionista adquirente (com exceção dos atuais Acionistas Controladores e de outros investidores que se tornem acionistas da Devedora em certas operações especificadas no Estatuto Social da Devedora) que se torne titular de ações da Devedora em quantidade igual ou superior a 10% do capital total da Devedora, realize, no prazo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações da Devedora, por um preço justo por ação, nos termos do Estatuto Social da Devedora e da legislação aplicável. Esta disposição pode ter o efeito de dificultar ou impedir tentativas de aquisição da Devedora e pode desencorajar, atrasar ou impedir a fusão ou aquisição da Devedora, incluindo operações nas quais o investidor poderia receber um prêmio sobre o valor de mercado de suas ações.

De acordo com o Estatuto Social da Devedora, deve ser pago aos acionistas da Devedora pelo menos 25% do lucro líquido anual ajustado da Devedora sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, conforme determinado e ajustado pela Lei das Sociedades Anônimas. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou então retido conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Devedora pode não pagar dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social se o Conselho de Administração da Devedora decidir que tal pagamento seria desaconselhável diante de situação financeira da Devedora à época.

Com relação às controladas e coligadas da Devedora. Aquisições representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição, dívidas ambientais inclusive. O processo de auditoria (*due diligence*) que a Devedora conduzir com relação a uma aquisição e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Devedora possa receber dos vendedores de tais sociedades podem não ser suficientes para proteger a Devedora ou compensar a Devedora por eventuais contingências, de modo a afetar adversamente a Devedora. Portanto, a Devedora não pode garantir que referidas aquisições ou parcerias serão bem sucedidas, apresentarão sinergias com as atividades já existentes da Devedora, ocorrerão em condições de preço e operacionalização satisfatórias ou obterão as autorizações necessárias.

Ademais, o sucesso na execução desta estratégia depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos produtos da Devedora, alteração no ambiente regulatório, fatores macroeconômicos, a capacidade da Devedora de competir em termos satisfatórios, capacidade da Devedora de controlar custos, a obtenção de recursos para a aplicação em desenvolvimento e tecnologia, facilidade na obtenção de licenças e autorizações para a implementação de novas usinas, atrasos nas construções da Devedora e aumento de investimentos se comparado com orçamentos iniciais da Devedora.

Com relação aos fornecedores da Devedora. O preço que a Devedora paga aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar entregue. No recebimento, a Devedora retira uma amostra da cana-de-açúcar e a analisa em laboratório. O resultado dessa análise indica à Devedora o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

O pagamento destes fornecedores, em geral, acontece 80% na entrega da cana-de-açúcar e 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os seus contratos de parceria agrícola e de arrendamento não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar a Devedora.

Com relação aos clientes da Devedora. No exercício social findo em 31 de março de 2017, a São Martinho possuía clientes que representavam mais de 10,0% de suas receitas líquidas; os três maiores clientes das vendas de açúcar da Devedora correspondiam a cerca de 31% da receita líquida; enquanto que, em relação ao etanol vendido, os três maiores clientes da Devedora correspondiam a 29%.

Considerando a representatividade dos clientes acima citados, há um risco de impacto na receita da Devedora, caso um desses clientes diminua o volume de produtos comprados da São Martinho.

Com relação ao setor de atuação da Devedora. As oscilações de preço dos produtos da Devedora, bem como as instabilidades econômicas, políticas e financeiras no Brasil e no mundo podem afetar a Devedora negativamente.

O setor sucroalcooleiro, no Brasil e no mundo, é marcado por períodos de forte instabilidade de oferta e demanda, acarretando oscilações nos preços de comercialização destes produtos, bem como nas margens de lucro praticadas pela Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity e como tal está sujeita às flutuações de preços ditadas pelo

mercado. Inúmeros fatores fora da sua capacidade de controle contribuem para a variação dos preços do açúcar, do etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, dentre os quais a Devedora pode destacar:

- a demanda por açúcar, etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar no Brasil e no mercado internacional;
- as condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada;
- a capacidade produtiva dos concorrentes;
- políticas no Brasil e no mercado internacional de incentivo à produção, comercialização, exportação e consumo destes produtos;
- a disponibilidade de produtos substitutivos ao açúcar, etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, tais como sacarina, xarope de milho com alto teor de frutose (HFCS) e derivados de petróleo;
- incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de açúcar, etanol e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar; e
- desenvolvimentos das negociações na Organização Mundial do Comércio - OMC.

Adicionalmente, tanto o açúcar quanto o etanol são negociados em bolsas de mercadorias e futuros, estando, portanto, sujeitos a especulações de mercado, o que pode resultar em um efeito adverso para a Devedora.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora encontrem-se mais capitalizados, apresentem um mix de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedida que a da Devedora e, em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, a Devedora pode ser afetada negativamente.

Com relação à regulação do setor de atuação da Devedora. O setor agrícola é bastante suscetível às políticas e regulamentações governamentais. Um aumento nas alíquotas de tributos e tarifas existentes, a criação de novos tributos ou a modificação do regime de

tributação, a imposição de um sistema de controle de preços do açúcar, do etanol ou de seus derivados e a adoção de políticas de incentivo ou restrição à importação e exportação de produtos agrícolas e commodities podem afetar de maneira adversa a demanda e a oferta destes produtos, de modo a impactar negativamente os resultados do setor e também os da Devedora.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de efluentes e materiais que podem ser contaminantes, além de potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, inclusive a aquisição de terreno para conservação.

Adicionalmente, a Devedora está sujeita a rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar e outras fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, áreas de conservação e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora. As atividades da Devedora a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

A Devedora é obrigada a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das operações da Devedora. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir que a Devedora compre e instale equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou que execute mudanças operacionais a fim de limitar os potenciais impactos ao meio-ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora.

Ademais, o Código Florestal, no artigo 16, determina que a Devedora destine 20% da área de seus imóveis rurais para conservação da flora e fauna, constituindo a reserva legal e através do artigo 44, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, institui prazos e mecanismos de compensação da reserva legal, oferecendo ao proprietário rural que não dispõe dessa área em sua propriedade, alternativas para promover sua recomposição no prazo de 30 anos (10% a cada 3 anos) e/ou compensá-la com o uso de propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora desde que estejam na mesma bacia hidrográfica do estado.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, na obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta, podendo afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Devedora poderão aumentar no futuro.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, resultados operacionais da Devedora, bem como as perspectivas da Devedora sobre o preço de mercado de suas ações e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

Com relação aos países estrangeiros onde a Devedora atua. A Devedora enfrenta concorrência dos produtores de açúcar internacionais, sobretudo no mercado da União Europeia e Norte Americano, onde a Devedora sofre com a concorrência derivada da imposição de entraves regulatórios e políticas alfandegárias e de concessão de subsídios que encarecem, dificultam ou praticamente inviabilizam a venda dos produtos da Devedora nestes mercados.

Processos judiciais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar negativamente a liquidez da Devedora. A Devedora está sujeita, no curso normal dos seus negócios, a investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e de direito do consumidor, dentre outras, sendo que, dependendo do objeto da investigação, do processo judicial ou procedimento administrativo, a Devedora poderá sofrer prejuízos, independentemente do resultado final. Adicionalmente, a Devedora é periodicamente fiscalizada por diferentes autoridades, incluindo trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de vigilância sanitária e fiscais. Não se pode assegurar que tais fiscalizações não resultarão na aplicação de sanções ou penalidades que possam, em alguma medida, afetar os negócios e atividades da Devedora.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa,

em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação

dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

- 4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**
- 4.2. REGIME FIDUCIÁRIO**
- 4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35**
- 4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**
- 4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação do patrimônio separado; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que **(i)** só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e **(ii)** a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 157 a 183 deste Prospecto.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelo cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Como regra geral, com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (à exceção de Fundos de Investimento Imobiliários e, possivelmente, Fundos de Investimento em Participações patrimoniais, nos termos da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB 1.037 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no

ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA” deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, EM ESPECIAL
DO SETOR DE ACÚCAR E ETANOL**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Introdução

A caracterização dos setores de açúcar e etanol impõe uma diferenciação importante, pois de um lado o açúcar é um produto tradicional, produzido por mais de 121 países, com um mercado bastante desenvolvido e com perspectiva de crescimento principalmente atrelado ao crescimento vegetativo da população. Por outro lado, o etanol é um produto de importância recente no comércio mundial, com mais de 50 países produtores, dos quais apenas o Brasil e os Estados Unidos produzem mais de 84% da produção total, com grandes perspectivas de crescimento, principalmente pelos desafios impostos à sociedade na busca de uma alternativa ao uso do petróleo como fonte de energia.

O Setor Sucroalcooleiro no Brasil

A região Centro-Sul do Brasil moeu, até 19 de janeiro de 2019, um volume de 562,7 milhões de toneladas de cana, que resultou na produção de 26,4 milhões de toneladas de açúcar e 30,2 milhões de litros de etanol, de acordo com dados da UNICA.

Histórico sobre a Produção de Açúcar e Etanol no Brasil

A cultura da cana-de-açúcar espalha-se por duas regiões no Brasil – Centro-Sul, que compõe a região sul, sudeste e Centro-Oeste do País, compreendendo os estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Goiás; e norte-nordeste, compreendendo o cultivo de cana-de-açúcar nos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Bahia. O país apresenta dois períodos de safra – um em cada região. Na região Centro-Sul, a safra ocorre entre os meses de abril e novembro e na região Norte-Nordeste, entre os meses de setembro e março.

O vasto território do Brasil e seu clima favorável possibilitam uma grande oferta de terras disponíveis para a produção de cana-de-açúcar. As condições favoráveis do Brasil permitem que a cana-de-açúcar seja colhida entre cinco e seis vezes antes que seja necessário replantar, o que representa uma grande vantagem se comparado com outros países, como a Índia, por exemplo, onde, em média, a cana-de-açúcar precisa ser replantada a cada duas ou três colheitas.

O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar do mundo, seguido pela Índia e China. O ciclo de plantio da cana-de-açúcar oferece vantagens significativas quanto ao custo em relação à beterraba, também utilizada para produção de açúcar, que precisa ser replantada todos os anos e exige rotação de colheita que varia de três a cinco anos.

Etanol no Brasil

O uso do etanol como combustível no Brasil vem aumentando substancialmente nos últimos anos. A produção de etanol combustível é basicamente dividida em dois tipos: etanol hidratado e etanol anidro. O etanol anidro é utilizado na mistura com a gasolina e o etanol hidratado diretamente nos veículos a etanol ou bicombustíveis. O etanol já foi utilizado como aditivo de combustível no Brasil na década de 1930, mas a sua importância em termos econômicos veio com a crise internacional do petróleo em meados da década de setenta, a partir de quando o governo brasileiro implantou o programa “Pró-Álcool”, promovendo a mistura de etanol anidro à gasolina e estimulando a produção de veículos que usavam o etanol hidratado como combustível, iniciativa introduzida em resposta aos altos preços do petróleo e à forte demanda interna por combustível. O Brasil optou pelo etanol hidratado como uma fonte alternativa de combustível para minimizar a sua vulnerabilidade à crise do petróleo, aos déficits na balança comercial e à variação cambial. Em termos de custo, o Brasil é extremamente competitivo, em razão especialmente da disponibilidade de terras adequadas ao plantio de cana-de-açúcar, tecnologia agrícola e industrial de ponta, escala de produção e clima favorável.

O Consumo de Etanol no Brasil

Como resultado do “Pró-Álcool”, o número de veículos a etanol cresceu significativamente e teve seu pico de vendas em 1986, quando foram vendidas 697,0 mil unidades, representando 88,6% das vendas internas de veículos leves. A demanda por veículos movidos a etanol hidratado, entretanto, caiu bastante posteriormente devido a uma crise localizada de abastecimento de etanol. A crise surgiu por um desequilíbrio entre a velocidade de produção e a de consumo. Enquanto a produção de etanol cresceu a uma taxa aproximada de 16,4% ao ano nos oito anos anteriores a 1988, a demanda potencial cresceu acima disso, devido ao grande volume de veículos a etanol vendidos no mesmo período. Apesar da redução na produção de açúcar para aumentar a produção de etanol, os volumes não foram suficientes para atender à demanda, gerando a crise de abastecimento.

A redução na demanda de etanol hidratado, posteriormente a esta crise, foi compensada por um uso maior do etanol anidro. Durante a década de noventa, o governo promoveu o uso do etanol anidro como um aditivo da gasolina.

A partir de março de 2003, a introdução de veículos bicompostíveis no Brasil aumentou significativamente a demanda de etanol hidratado. Os veículos bicompostíveis são projetados para funcionar com gasolina, etanol ou qualquer mistura dos dois combustíveis.

RenovaBio

O RenovaBio é uma política do Governo Federal que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel de todos os tipos de biocompostíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

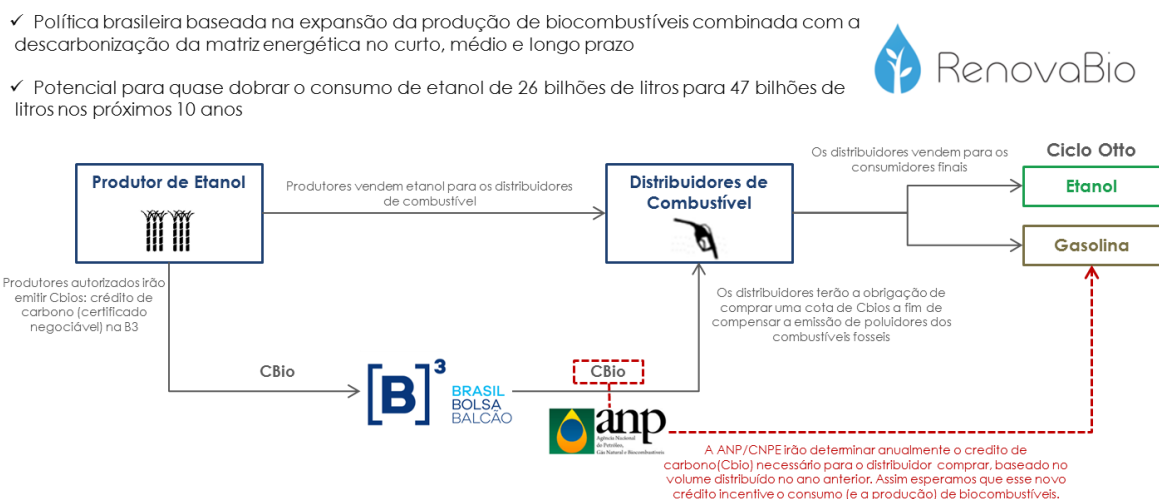
Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocompostíveis a combustíveis.

Os principais objetivos do RenovaBio são: (i) fornecer uma contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris; (ii) promover a expansão dos biocompostíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis; e (iii) assegurar previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocompostíveis.

Com o RenovaBio, o Governo Federal buscará estabelecer metas nacionais de redução de emissões para a matriz de combustíveis, definidas para um período de 10 anos. As metas nacionais serão desdobradas em metas individuais, anualmente, para os distribuidores de combustíveis, conforme sua participação no mercado de combustíveis fósseis. Para tanto, atribuirá notas diferentes para cada produtor, em valor inversamente proporcional à intensidade de carbono do biocompostível produzido – a nota refletirá exatamente a contribuição individual de cada agente produtor para a mitigação de uma quantidade específica de gases de efeito estufa em relação ao seu substituto fóssil (em termos de toneladas de CO₂e).

A ligação desses dois instrumentos se dará com a criação do CBIO (Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis), que será um ativo financeiro, negociado em bolsa, emitido pelo produtor de biocombustível, a partir da comercialização (nota fiscal). Os distribuidores de combustíveis cumprirão a meta ao demonstrar a propriedade dos CBIOs em sua carteira.

O gráfico abaixo descreve as principais características da estrutura proposta pelo RenovaBio e os resultados buscados pelo programa:



Fonte: Ministério de Minas e Energia

O RenovaBio foi aprovado pelo Governo Federal em dezembro de 2017. O decreto que regulamenta o RenovaBio foi assinado e publicado no Diário Oficial da União em março de 2018.

Exportação de Açúcar

O Brasil é um dos principais *players* mundiais na exportação de açúcar. O Brasil exportou 16,7 milhões de toneladas (*raw value*) entre abril e dezembro de 2018 (fonte: UNICA). As exportações brasileiras de açúcar consistem basicamente de açúcar bruto e açúcar branco refinado. O açúcar bruto exportado é embarcado a granel, para serem reprocessados nas refinarias. O açúcar refinado é usado na fabricação de produtos alimentícios, como chocolate em pó, refrigerantes ou produtos de varejo, bem como de medicamentos. O VHP ("*Very High Polarization*" - *Polarização Muito Alta*), o tipo de açúcar bruto mais exportado pelo Brasil, é mais puro do que o açúcar bruto (*raw sugar*) negociado no NY11 e, a partir

de 1º de julho de 2006, comanda um prêmio fixo de 4,05% sobre o preço do açúcar bruto (*raw sugar*) negociado com base no preço do NY11. Em junho de 2016, esse prêmio foi alterado para 4,2%.

O Setor Sucroalcooleiro no Mundo

Açúcar

O açúcar é um produto de consumo básico e uma *commodity* essencial produzida em várias partes do mundo. O açúcar é feito a partir da cana-de-açúcar e da beterraba, sendo que mais de 60% da produção mundial de açúcar tem como matéria-prima a cana-de-açúcar. A fabricação do açúcar passa por processos industriais e agrícolas, e sua produção requer o uso intensivo de mão-de-obra e de capital.

A Devedora acredita que o consumo de açúcar deverá continuar aumentando devido ao crescimento vegetativo populacional, ao aumento do poder aquisitivo dos consumidores em diversas regiões do mundo e do consumo de alimentos processados em todo o mundo, resultante da migração da população das áreas rurais para as urbanas. Dessa forma, a Devedora acredita que o maior crescimento de consumo per capita de açúcar deverá ocorrer em regiões como a Ásia, em razão do aumento da renda per capita e da crescente migração populacional.

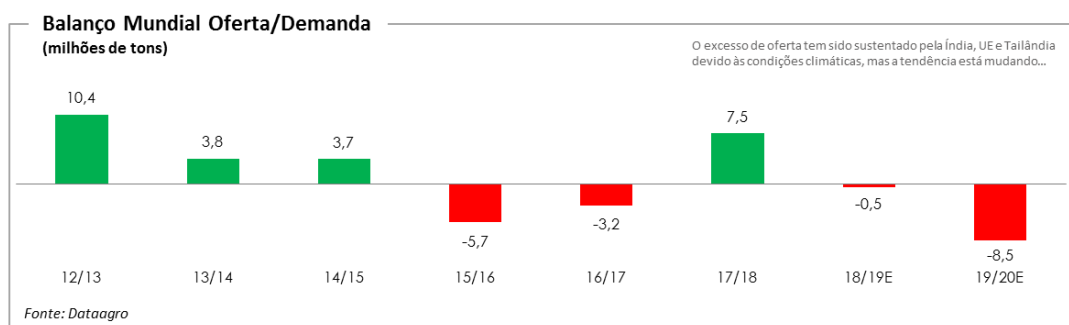
Os maiores consumidores de açúcar do mundo são tipicamente também os maiores produtores do mundo, sendo os seis principais países produtores responsáveis por cerca de 63% da produção mundial de açúcar. O Brasil é o maior produtor e exportador de açúcar no mundo, com uma participação de aproximadamente 20% da produção mundial de açúcar. Com relação ao volume de exportação, sua importância é ainda maior, sendo responsável por mais de 43% do volume exportado globalmente. Na safra 2017/18, o Brasil exportou 27,8 milhões de toneladas de açúcar (*raw value*), sendo mais de 95% desse proveniente da região Centro-Sul do país.

A maioria dos países produtores de açúcar, inclusive os Estados Unidos e os países da União Europeia, protege seu mercado interno de açúcar da concorrência estrangeira estabelecendo políticas governamentais e regulamentos que afetam a produção, inclusive com quotas, restrições de importação e exportação, subsídios, tarifas e impostos alfandegários. Como resultado de tais políticas, os preços domésticos do açúcar variam bastante de um país para o outro. O NY11 é usado como referência primária dos preços não

controlados do açúcar bruto no mundo. Outro preço de referência é o “Lon 5”, que tem como base o açúcar refinado e que é negociado na LIFFE. Os preços do açúcar no Brasil são formados de acordo com os princípios do livre mercado, sendo que o principal indicador é o índice da ESALQ (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"), mas são influenciados diretamente pelos preços no mercado internacional.

O impacto da oscilação dos preços internacionais do açúcar sobre a produção é suavizado principalmente por dois fatores. O primeiro deles decorre do fato de que muitos produtores de açúcar operam em mercados controlados, protegidos contra as flutuações destes preços e, portanto, não tendem a modificar dramaticamente a produção por causa destas variações. Em segundo lugar, porque a cultura da cana-de-açúcar, maior fonte de produção global de açúcar, é semi-perene, com ciclos de plantio que variam de dois a sete anos. No Brasil, maior produtor mundial, o ciclo médio é de cinco anos.

Os gráficos abaixo indicam o nível de oferta versus demanda e o preço do açúcar no mundo:



(Fonte: Datagro)

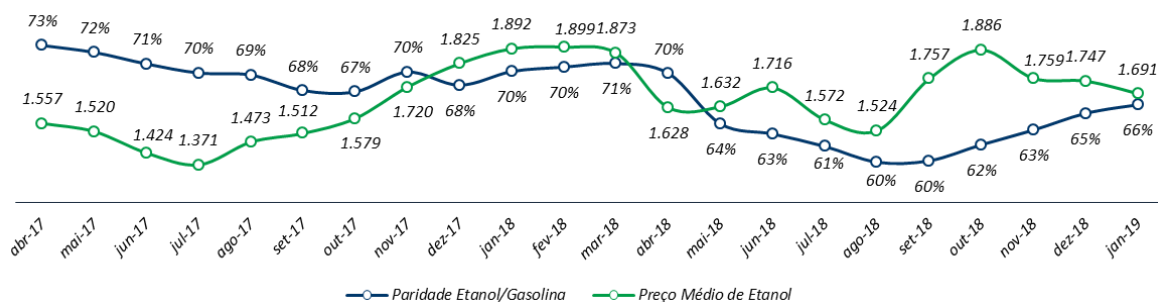
Etanol

O etanol é um combustível menos poluente que a gasolina, além de ser limpo e renovável e apresentar contribuições relevantes para a redução dos gases que causam o efeito estufa. O alto teor de oxigênio do etanol reduz os níveis das emissões de monóxido de carbono em relação aos níveis de monóxido de carbono emitidos com a queima da gasolina, de acordo com a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Misturas de etanol também reduzem as emissões de hidrocarbonetos, um dos maiores contribuidores para o desgaste da camada de ozônio. Como um incrementador da octanagem, o etanol também pode reduzir emissões cancerígenas de benzeno e butano. Preocupações e iniciativas ambientais vêm aumentando a consciência da necessidade de reduzir o consumo mundial de combustíveis fósseis e adotar combustíveis menos poluentes, como o etanol.

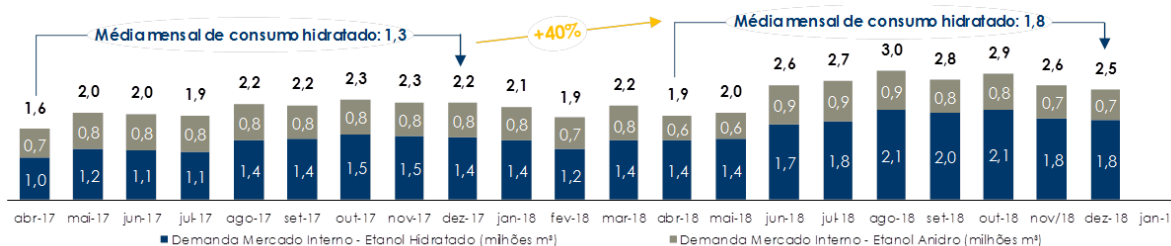
Por meio do Protocolo de Kyoto, por exemplo, os países considerados industrializados comprometeram-se a reduzir suas emissões de dióxido de carbono e outros cinco gases que causam efeito estufa entre 2008 e 2012. 195 (cento e noventa e cinco) países assinaram o acordo, o qual foi ratificado por 184 (cento e oitenta e quatro) países. Espera-se que iniciativas globais como o Protocolo de Kyoto aumentem a demanda de etanol nos próximos anos.

Atualmente, os Estados Unidos e o Brasil são os principais produtores e consumidores de etanol, sendo que a maior parte do etanol produzido nos Estados Unidos deriva do milho, enquanto no Brasil deriva da cana-de-açúcar.

Os gráficos abaixo indicam, o nível de oferta versus demanda no Brasil:



(Fonte: UNICA e CEPEA/Esalq)



(Fonte: UNICA)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. SÃO MARTINHO S.A.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS (CERTIDÕES EMITIDAS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELO COORDENADOR.

A São Martinho é uma companhia de capital aberto, registrada perante a CVM em 7 de fevereiro de 2007, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Novo Mercado, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Em dezembro de 2018, 40,39% das ações emitidas pela São Martinho encontravam-se em circulação no mercado (*free float*).

Histórico da São Martinho

A história da São Martinho teve início na Itália, no final do século XIX, quando integrantes da família Ometto imigraram para o Brasil. No sítio Olaria, a família Ometto montou seu primeiro engenho de cana-de-açúcar, em 1914. Já em 1932, na Fazenda Boa Vista, região de Limeira, a família produziu açúcar pela primeira vez.

Em 1937, a Usina Iracema foi comprada em Iracemápolis, município localizado no interior de São Paulo, e transformou-se em uma destilaria de álcool. Em 1946, a usina passou a também fabricar açúcar. Três anos mais tarde, os Ometto adquiriram a Usina São Martinho, situada na cidade de Pradópolis, distante cerca de 330 quilômetros de São Paulo, que se transformou em uma das maiores processadoras de cana do mundo.

Ao longo das décadas, as duas usinas cresceram e se modernizaram. Desde 2000, criou-se uma estrutura unificada para administrar o negócio de maneira profissionalizada, possibilitando novas oportunidades de investimento.

A São Martinho está entre os maiores grupos sucroenergéticos do Brasil, com capacidade aproximada de moagem de 24,5 milhões de toneladas de cana. Possui quatro usinas em operação: São Martinho, em Pradópolis, na região de Ribeirão Preto (SP); Iracema, em Iracemápolis, na região de Limeira (SP); Santa Cruz, localizada em Américo Brasiliense (SP) e Boa Vista, em Quirinópolis, a 300 quilômetros de Goiânia (GO).

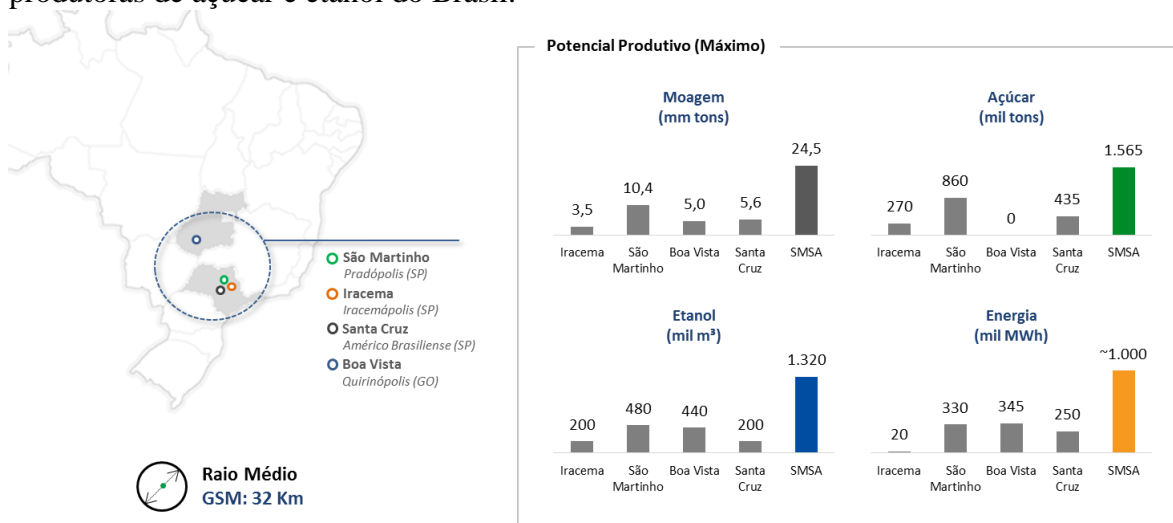
O escritório corporativo encontra-se na capital paulista e o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) está em Pradópolis. O local reúne as áreas administrativas, financeira, jurídica, de recursos humanos e de suprimentos, além de TI e controladoria. O conceito de grupo empresarial foi consolidado nos últimos anos com a padronização de uma marca. Isto ajudou a fortalecer o desempenho, principalmente com a abertura do capital da companhia em 2007, buscando assim uma competitividade cada vez maior nos mercados em que atua.

As usinas São Martinho, Iracema e Santa Cruz produzem açúcar e etanol enquanto que a Usina Boa Vista é dedicada exclusivamente à produção de etanol. Todas elas geram energia elétrica a partir da queima do bagaço da cana, garantindo autossuficiência e venda do excedente (exceto a usina Iracema). O índice médio de mecanização da colheita da São Martinho é de ~100%, uma referência no setor.

O gráfico abaixo apresenta os principais destaques da São Martinho no âmbito de suas atividades:

Visão Geral

Segundo levantamento preparado pela UNICA, a São Martinho é uma das maiores produtoras de açúcar e etanol do Brasil.



(Gráfico disponível na Apresentação Institucional de dezembro/2018 arquivada no site de Relações com Investidores da Devedora)

A São Martinho compra, cultiva, colhe e processa cana-de-açúcar – a principal matéria-prima usada na produção de açúcar e etanol. Com relação aos números da safra 2018/19, cabe destacar:

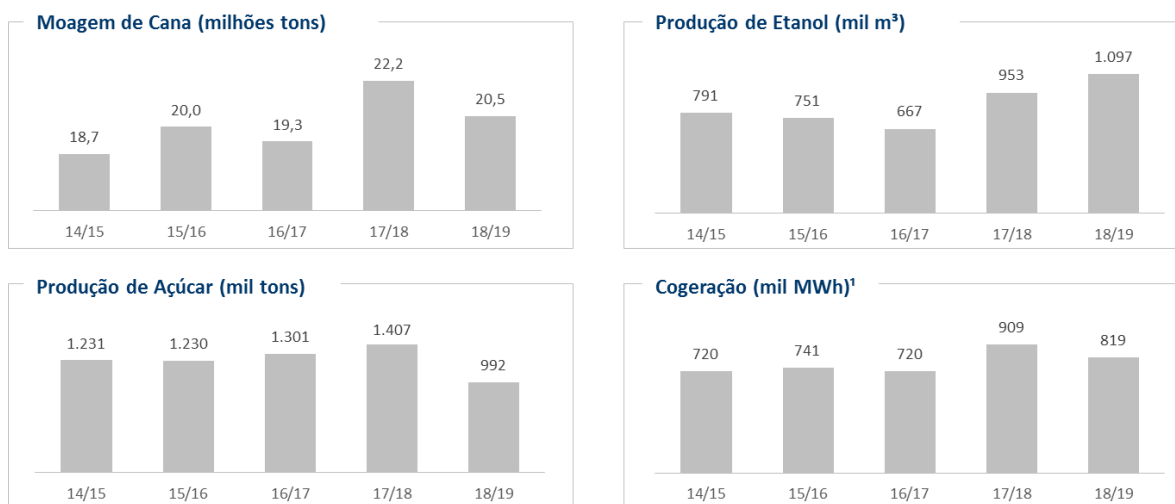
- (i) Processamento de 20.450 milhões de toneladas de cana de açúcar;
- (ii) Produção de 1.097 mil m³ de etanol;
- (iii) Produção de 992 mil toneladas de açúcar; e
- (iv) Cogeração de 816 mil MWh de energia elétrica, com a produção ainda em andamento, com previsão de término em março de 2019.

(Dados de acordo com o Fato Relevante sobre o encerramento da safra arquivado na CVM e no site de Relações com Investidores da Devedora)

Capacidade Produtiva das Principais Usinas

A Unidade São Martinho é a maior usina de processamento de cana-de-açúcar do mundo, tendo alcançado recordes mundiais. Ainda, a Usina São Martinho, a Usina Iracema e a Usina Santa Cruz têm flexibilidade para produzir açúcar e etanol em uma faixa que varia entre 40% e 60% para ambos os produtos, assim como diferentes tipos de açúcar e etanol para se beneficiar da demanda e os preços favoráveis no mercado em um determinado período.

Adicionalmente, a tabela abaixo apresenta os números das safras 2017/18 e 2018/19 na São Martinho:



(Dados de acordo com o Fato Relevante sobre o encerramento da safra e Carta Financeira arquivados na CVM e no site de Relações com Investidores da Devedora)

Características do Processo de Produção e Comercialização

Cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima na produção de açúcar e álcool. Trata-se de uma cultura de clima tropical, com preferência por temperaturas quentes e estáveis, com alta umidade. O clima e a topografia da região centro-sul do Brasil são ideais para o seu cultivo, respondendo essa região por mais de 95% da produção brasileira de cana-de-açúcar.

A São Martinho possui contratos de parceria agrícola ou arrendamento rural com duração equivalente a um ciclo de cana e renováveis automaticamente por igual período. De acordo com estes contratos, seus parceiros ou arrendatários cedem suas terras para cultivo da cana-de-açúcar e, em contrapartida, recebem uma determinada quantidade ou percentual sobre a cana-de-açúcar produzida. O preço é calculado com base no ATR (açúcar total recuperável) da cana-de-açúcar colhida e de acordo com o sistema Consecana. Estes preços, por sua vez, refletem os preços médios dos produtos comercializados no período pelos produtores do estado de São Paulo, apurados através de levantamentos realizados pelo CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), órgão indicador do CEPEA/ESALQ (Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”).

A São Martinho celebra duas modalidades de contrato de fornecimento: na primeira delas, o fornecedor encarrega-se de colher e transportar a cana-de-açúcar até a usina; enquanto na segunda, compra-se a cana-de-açúcar no campo e a São Martinho se encarrega da sua colheita e transporte. Esta segunda modalidade é a mais usual dentro da São Martinho e implica em menor custo operacional para o produtor e no rápido aproveitamento da cana-de-açúcar colhida para o processo de moagem. Para assegurar a continuidade dos volumes de cana-de-açúcar moída, incentiva-se o processo de fidelização dos fornecedores de cana-de-açúcar, por meio da troca de informações tecnológicas por meio de palestras e treinamentos diversos, como, por exemplo, sobre controles de praga. A São Martinho também organiza visitas regulares dos fornecedores às suas usinas e define, conjuntamente, o acompanhamento técnico e as variedades de cana-de-açúcar a serem plantadas.

O preço pago aos seus fornecedores é baseado no teor de açúcar contido na cana-de-açúcar. Uma amostra da cana-de-açúcar é retirada no momento de sua recepção na usina e analisada em laboratório. O resultado dessa análise, auditado por uma cooperativa formada

pelos produtores de cana-de-açúcar, indica o total de açúcares contido na cana-de-açúcar adquirida de cada fornecedor. O pagamento destes fornecedores, em geral, é realizado da seguinte forma: (i) 80% na entrega da cana-de-açúcar e (ii) 20% parcelados de janeiro a abril do ano seguinte ao da entrega da cana-de-açúcar, com base nos preços divulgados mensalmente pelo Consecana e ajustados conforme o acumulado da safra.

Ciclo de Colheita da Cana-de-Açúcar

Historicamente, o ciclo de colheita da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil costuma ter início em abril e se encerrar em novembro de cada ano. A cana-de-açúcar está pronta para ser colhida quando o teor de açúcares estiver no nível mais alto, o que ocorre, geralmente, após o ciclo de um ano, com exceção do primeiro corte da cana-de-açúcar plantada no período de janeiro a abril.

A São Martinho planta diversas variedades de cana-de-açúcar em dois períodos do ano. O primeiro período costuma durar em torno de quatro meses e ocorre a partir de janeiro, enquanto o segundo ocorre a partir de setembro e costuma durar três meses. Após o primeiro corte é possível realizar cinco ou mais cortes anuais até se chegar ao ponto de renovação do plantio, haja vista que cada corte implica redução da produtividade agrícola da cana-de-açúcar. Os investimentos da São Martinho na renovação dos canaviais e a adoção de modernas práticas culturais e de corte, carregamento e transporte resultaram, nos últimos anos, em uma vida útil média de sete anos para os seus canaviais.

A colheita é feita principalmente de cana-de-açúcar crua, de forma mecanizada. Após o último corte, as raízes da cana-de-açúcar são erradicadas, dando início a um novo plantio e, portanto, a um novo ciclo. Geralmente, as usinas renovam cerca de 20% do seu plantio por ano, porém, no caso da São Martinho, graças à tecnologia aplicada, cerca de 14% da área plantada em cana-de-açúcar foi renovada na última safra.

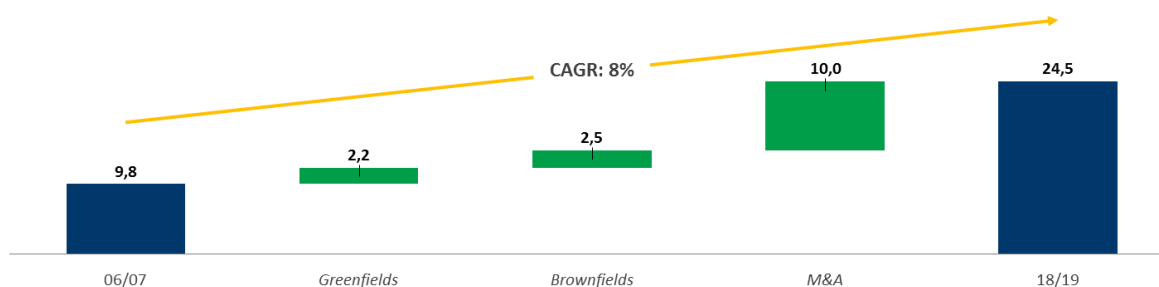
A São Martinho é considerada um dos grupos mais mecanizados do setor sucroalcooleiro brasileiro e também a primeira grande companhia produtora no Brasil a desenvolver e utilizar equipamentos mecânicos para o plantio. Desenvolvendo e programando várias novas tecnologias para os equipamentos de plantio e colheita mecanizada, os quais incrementaram significativamente os níveis de produtividade, tornando a São Martinho referência mundial em colheita mecânica da cana-de-açúcar não queimada. Na safra 2018/19 a colheita mecanizada foi aproximadamente 100,0%.

A colheita mecânica dispensa a queima da cana-de-açúcar para a remoção de folhas e palhas, reduzindo substancialmente os impactos ambientais e acidentes de trabalho, se comparada à colheita manual. Somado a isto, as folhas e a palha resultantes da colheita da cana-de-açúcar sem queima formam um colchão que, em um primeiro momento, reduz a evapotranspiração e ajuda no controle de pragas. Este colchão, por sua vez, depois de anos sucessivos desta prática, transforma-se em matéria orgânica agregada à terra, tornando-a naturalmente mais fértil. A colheita mecanizada da cana-de-açúcar sem queima, fruto de mais de 20 anos de investimento e estudo nesta área pela São Martinho, é não só mais eficiente no que diz respeito ao tempo consumido para colheita, como ainda apresenta um custo menor de produção em relação à colheita manual.

As Usinas São Martinho, Iracema e Santa Cruz possuem capacidade instalada de processamento de 10,5 milhões, 3,5 milhões e 5,6 milhões, respectivamente, com uma capacidade total de 19,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra. A Usina Boa Vista possui capacidade de 5,0 milhões de toneladas de processamento de cana-de-açúcar.

A expansão da capacidade de moagem da São Martinho S.A., conforme demonstrada no gráfico abaixo, se deve (i) ao crescimento realizado através de *greenfields*, *brownfields* e operações de M&A, privilegiando a sinergia agrícola e o aumento da alavancagem operacional; (ii) estrutura de capital com baixa alavancagem financeira; e (iii) investimento do capital de giro obtido por meio de financiamentos com BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

O gráfico abaixo ilustra a evolução de moagem realizada na São Martinho nos últimos anos:



(Gráfico disponível na Apresentação Institucional de dezembro/2018 arquivada no site de Relações com Investidores da Devedora)

Produtos

Açúcar

A São Martinho produz vários tipos de açúcar bruto. Nos três últimos exercícios sociais, o principal produto foi o VHP, um tipo de açúcar padrão negociado no mercado internacional de açúcar. Até o encerramento da safra 2007/08, ou seja, março de 2008, toda a comercialização da São Martinho era realizada pela Copersucar que exportava aproximadamente 70,0% do açúcar total produzido por suas cooperadas a clientes de 11 diferentes países (predominantemente refinarias de açúcar), localizados principalmente na Ásia e África. No Brasil, os principais clientes atendidos pela Cooperativa eram as refinarias de açúcar, atacadistas e fabricantes de alimentos e bebidas. A partir de abril de 2008, mês em que se iniciou a safra 2008/09, todo o processo de comercialização passou a ser realizado pela própria companhia.

Etanol

A São Martinho produz etanol hidratado, etanol anidro e, ainda, etanol industrial, que é usado principalmente na produção de tintas, cosméticos e bebidas alcoólicas. Até recentemente, o etanol anidro, utilizado como aditivo à gasolina, era o tipo de etanol de maior consumo no Brasil. Entretanto, as vendas de etanol hidratado (utilizado como combustível nos veículos movidos a etanol e nos veículos bicombustíveis) aumentaram significativamente nos últimos anos. Os principais clientes são as distribuidoras de combustível existentes no mercado interno, externo e *Trading Companies*.

Energia Elétrica

A São Martinho produz e comercializa o excedente de energia elétrica das Usinas São Martinho, Santa Cruz e Boa Vista. Na safra 2018/2019, foram exportados 816 mil MWh até 19 de novembro de 2018, com a produção em andamento até março de 2019.

Outros Produtos

A São Martinho produz, ainda, levedura (usada como ração animal), óleo fúsel (que é usado como solvente e na fabricação de explosivos e álcool amílico puro) e bagaço (a fibra que sobra após a extração do caldo da cana-de-açúcar, usada como fonte de energia) como

subprodutos da nossa produção de açúcar e etanol. A companhia vende a levedura e o óleo fúsel diretamente para clientes no Brasil, e usa o bagaço para gerar todo o vapor e eletricidade necessários à operação de nossas usinas e vende o seu excedente principalmente para produtores de suco de laranja no Brasil para a geração de eletricidade e vapor.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas da São Martinho

Excelência Operacional

A São Martinho é destaque no setor *Agro* devido a excelência operacional obtida por meio de (i) técnicas e processos de alta performance, (ii) longevidade do canavial, que supera oito anos em média, e (iii) produtividade da safra 50% maior que as dos concorrentes ao longo do ciclo.

Inovação e Tecnologia

A São Martinho busca constantemente implementar inovações tecnológicas em sua operação. Alguns dos principais projetos da Companhia são (i) transformação digital, por meio da automação dos processos agrícolas, sendo a operação do campo ~100% mecanizada e (ii) MPB + Meiosi, que tem como principais objetivos a melhora da produtividade do ciclo da cana-de-açúcar, redução de custos atrelados ao plantio e aumento da disponibilidade de cana.

Logística e Comercial

A logística e a comercialização da São Martinho constituem um pilar estratégico relevante para a Companhia. O transbordo do açúcar para o porto é realizado por meio de ramal ferroviário localizado dentro da Usina São Martinho, o que permite a redução dos custos de frete.

O raio médio do canavial é de 32 km, sendo a capacidade de estocagem de aproximadamente 80% para a produção de açúcar e 70% para a produção de etanol, considerando a capacidade máxima de produção.

Alocação de Capital

Ao longo dos últimos sete anos, a São Martinho investiu aproximadamente 3 bilhões de reais, priorizando operações de fusões e aquisições com sinergias agrícolas. Com foco em geração de caixa, a Companhia possui uma estratégia de investimentos que objetiva a criação de valor para os acionistas.

Equipe Administrativa Experiente e Profissional

Ao longo de décadas de trabalho, crescimento, inovação e amplas relações com seus colaboradores, parceiros, comunidade e outros públicos de interesse, a São Martinho construiu uma história de tradição, cultura e respeito.

O “jeito São Martinho de ser” é sustentado por sólidos valores e virtudes que norteiam a conduta profissional de todos os colaboradores. Mais que isso, compõe uma forma de ser que imprime talento, dedicação, companheirismo, respeito, oportunidade e orgulho.

Com isso, a Companhia é reconhecida por meio de prêmios de melhor empresa para trabalhar e começar a carreira (premiações concedidas pela Você S/A).

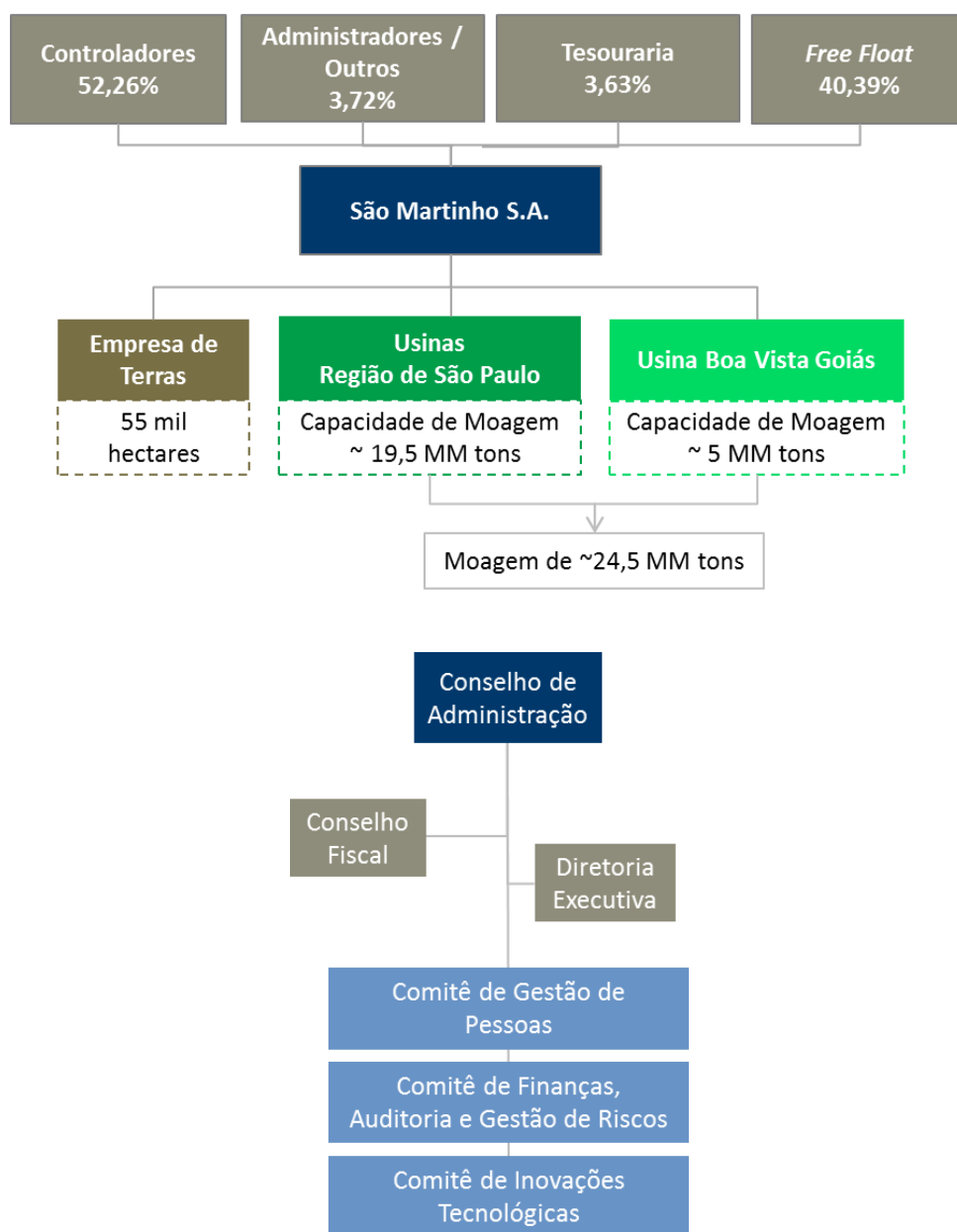
A figura abaixo apresenta outros diferenciais estratégicos da São Martinho, na visão da São Martinho:

AGRÍCOLA	TERRAS	INDÚSTRIA	LOGÍSTICA	FINANCEIRO
ELEVADA SINERGIA AGRÍCOLA ENTRE AS USINAS DE SP – “UM SÓ CANAVIAL” 70% CANA PRÓPRIA COLHEITA E PLANTIO MECANIZADOS	LOCALIZADAS EM AMBIENTES DE ALTA PRODUTIVIDADE TERRAS COM POTENCIAL IMOBILIÁRIO – PROJETO DE MONETIZAÇÃO EM ANDAMENTO	ESCALA INDUSTRIAL- MÉDIA 6 MM DE TON/USINA COGERAÇÃO INSTALADA EM 85% DA MOAGEM ALTO APROVEITAMENTO DE TEMPO DURANTE A SAFRA	CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM ~80% - AÇÚCAR ~70% - ETANOL CAPACIDADE PARA ESCOAR 100% DA EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR VIA FERROVIA	CUSTO DE CAPTAÇÃO MÉDIO PRÓXIMO A 103% DO CDI LASTRO IMOBILIÁRIO PARA HIPOTECA DE R\$ 3 BI ALTO NÍVEL DE LIQUIDEZ RATING CORPORATIVO S&P [BB+ “Positivo” / BrAAA]¹

Governança Corporativa

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros e por uma Diretoria composta por até 11 (onze) membros. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e o mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitido em ambos os casos a reeleição. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Adicionalmente, a São Martinho conta com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem funcionamento permanente.



Breve Descrição do Currículo dos Conselheiros da São Martinho

Marcelo Campos Ometto – Presidente

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Ribeirão Preto (1988) e realizou o Curso de Especialização em Administração pela Fundação Getúlio Vargas - São Paulo (1990), onde se especializou em Administração Agrícola. Iniciou sua carreira na Usina São Martinho S.A. – Açúcar e Álcool, atuando como Gerente Executivo no período de 1984 a 1997. Na Usina São Martinho S/A. ocupou os cargos de Gerente Executivo de 1997 a 1998 e a partir de 15 de outubro de 1999, ocupou os cargos de Diretor Agrícola, Diretor de Unidade e o cargo de Diretor Agroindustrial. Na Luiz Ometto Participações S.A., foi eleito Diretor em 1986 e a partir de 1987 passou a exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente. Em 2006 passou a ocupar o cargo de Diretor Presidente da Dimas Ometto Participações S.A., foi Membro do Conselho Consultivo do Centro de Tecnologia Copersucar no período de 2001 a 2004, membro do Conselho de Administração da Santa Cruz S.A. Açúcar a Álcool no período de 2011 a 2014 e Vice-Presidente do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Foi Presidente do Conselho de Administração da Nova Fronteira Bioenergia S.A. no período de 2010 a 2017, *joint venture* entre a São Martinho e a Petrobras Biocombustível S.A., que teve como principal objetivo, através da Usina Boa Vista, ampliar a produção de etanol na região Centro-Oeste.

João Guilherme Sabino Ometto – Vice-Presidente

Graduado em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (1963). Iniciou sua carreira profissional como sócio da Tropisuco – Indústria de Suco de Laranja, atuou como Diretor-Presidente da APAE de Santa Bárbara D'Oeste. Foi um dos fundadores da Brastoft – Indústria de Máquinas Agrícolas conjuntamente com a CASE Corporation, momento em que ocupava o cargo de membro do Conselho Fiscal das Indústrias Romi. Além disso, foi Diretor-Presidente da STAB – Sociedade dos Técnicos Açucareiros e Alcooleiros do Brasil, no período de 1981 a 1987, e Presidente da Asociación Civil de Técnicos Azucareros de América Latina y del Caribe, no período de 1983 a 1986. Foi Membro do Board of Trustees – International Society of Sugar Cane Technologists, no período de 1983 a 1989 e Presidente da UNICA, no período de 1998 a 2000. Também atuou como Presidente da Copersucar, no período de 1991 a 1997, cooperativa na qual de 1997 a 2001 fez parte do Conselho de Administração. Também atuou como Diretor, Diretor Vice-Presidente e Presidente das empresas São Martinho S.A., e Usina São Martinho S.A., Mogi Agrícola S.A., Omtek – Indústria e Comércio Ltda., SM Participações S.A. e membro do

Conselho de Administração da Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool no período de 2011 a 2014. Também atuou como Vice-Presidente Secretário do Sindicato da Indústria de Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo – SIFAESP; bem como do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo – SIAESP. Atuou também como Segundo Vice-Presidente da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Foi membro do Conselho Superior da Agência USP Inovação; bem como Conselheiro Consultivo da Associação Comercial de São Paulo e também do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola e da Associação de Comércio Exterior do Brasil. É Presidente do Conselho de Administração da São Martinho S/A.

Guilherme Fontes Ribeiro

Graduado em Administração de Empresas pela FAAP – Fundação Armando Álvares Penteado (2000), especializou-se em Finanças pela FIA, São Paulo, SP (2003), Gestão de Ativos pelo New York Institute of Finance, New York, NY (2009), Estratégia e Inovação pela Wharton School, Pensilvania (2007) e Educação Executiva em Estratégia pela GE Management Institute, Crotonville, New York, NY (2015). Participou de Curso de Formação de Conselheiros de Administração pelo IBGC, São Paulo, SP (2010) entidade da qual é membro, e do Programa de Desenvolvimento de Conselheiros da Fundação Dom Cabral, Nova Lima, MG (2017). Atuou doze anos no mercado financeiro, iniciando sua trajetória na área de crédito do BankBoston Banco Múltiplo (1998/2004), onde foi responsável pela análise, estruturação e aprovação de operações de crédito nos segmentos de “Middle Market” e “Corporate Banking”. Posteriormente atuou como Portfolio Manager - no BankBoston Asset Management (2004/2006) e Itaú Asset Management (2006/2007), em ambos responsável pela análise e gestão dos fundos de renda fixa com exposição a ativos privados; e depois como Gestor de Renda Variável no Itaú Asset Management (2007/2008), onde foi responsável pela cobertura dos setores de siderurgia, mineração, construção civil, logística e transportes e alocação estratégica desses ativos nas carteiras recomendadas. Em 2008, foi nomeado diretor da Jottapar Participações S.A, João Ometto Participações S.A., e Instituto João e Belinha Ometto S.A.; e membro dos Comitês não estatutários do Conselho de Administração da São Martinho S.A. Foi Membro do Conselho de Administração da Nova Fronteira Bioenergia S.A. no período de 2016 a 2017, joint venture entre a São Martinho e a Petrobras Biocombustível S.A., que teve como principal objetivo, através da Usina Boa Vista, ampliar a produção de etanol na região Centro-Oeste. Foi membro do Conselho de Administração da Landco Empreendimentos e Participações S.A no período de 04.04.2016 a 31.05.2017 e da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A no período de 01.08.2014 a 31.05.2017. Em 2016 foi eleito membro do Conselho de Administração da São Martinho S/A. Em 2018 foi reeleito membro do Conselho de Administração da UNICA (União da Indústria da Cana de Açúcar).

Maurício Krug Ometto

Graduado em Administração de Empresas pela EAESP – Fundação Getúlio Vargas (1993), especialização em Administração Estratégica, Administração de Qualidade Total e Administração de Recursos Humanos do programa Certificate of Special Studies in Administration and Management da Harvard Extension School – Harvard University (1994). Em 2017 participou do Programa de Desenvolvimento de Conselheiros na Fundação Dom Cabral. Iniciou na Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool em 1.995 sendo eleito Diretor em 1.996, cargo ocupado até 2014; e também Diretor das empresas Agro Pecuária Boa Vista S.A., Cia Agrícola Debelma e Debelma Participações S.A. e Luiz Ometto Participações S.A. Foi membro do Conselho de Administração da Landco Empreendimentos e Participações S.A no período de 04.04.2016 a 31.05.2017 e da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A no período de 01.08.2014 a 31.05.2017. É membro do Conselho de Administração da São Martinho S/A.

Nelson Marques Ferreira Ometto

Graduado em Administração de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas Associação Limeirense de Educação e participou do Projeto de Formação de Sucessores da Oliveira e Bernhoeft Associados. Em 1987, iniciou suas atividades profissionais na São Martinho (Unidade Iracema), onde atuou até 1999 em diversas funções na área administrativa, como membro do Comitê Gerencial e Assessor de Diretoria. Foi Diretor da Valbras Tratores e Peças Ltda. de 1994 a 1999. Foi membro do Conselho de Administração da Landco Empreendimentos e Participações S.A no período de 04.04.2016 a 31.05.2017 e da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A no período de 01.08.2014 a 31.05.2017. É membro do Conselho de Administração da São Martinho S/A.

Murilo César Lemos dos Santos Passos – Conselheiro Independente

Graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1971). Iniciou sua carreira profissional exercendo cargos no Ministério da Indústria e Comércio, no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) de assessor de Ministro, Secretário Executivo da Comissão Executiva para Papel e Celulose, coordenador de grupos setoriais do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no período de 1971 a 1977. Atuou também na Companhia Vale do Rio Doce como Diretor da Área de Madeira, Celulose e Meio Ambiente, e exerceu cargos de superintendente (Madeira e Celulose), gerente de Departamento de Estudos e Projetos, gerente de assessoria (Vice-Presidência e Diretoria), no período de 1977 a 1989 e posteriormente como Diretor da Área de Produtos Florestais, Meio Ambiente e Metalurgia, no período de 1990 a 1993. Neste período em que exerceu a função de Diretor da Companhia Vale do Rio Doce, foi membro do Conselho de Administração das empresas: Florestas Rio Doce S.A.; Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S.A.; Aluvale – Vale do Rio Doce Alumínio S.A.; Itabira Internacional Co. Ltda; Bahia Sul Celulose S.A.; Mineração Rio do Norte S.A.; Rio Capim Química S.A.; Usiminas S.A. e da Companhia Siderúrgica de Tubarão; bem como membro do Conselho Consultivo das Empresas: Celulose Nipo-Brasileira S.A. – Cenibra e Cenibra Florestal S.A.; Albrás – Alumínio Brasileiro S.A.; Companhia Docas do Espírito Santo S.A. – Codesa e Rio Doce Geologia S.A. – Dcegeo e Portocel – Terminal de Exportação de Porto do Riacho S.A. Na Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra Florestas do Rio Doce S.A. exerceu, a função de Diretor-Presidente, durante o período de 1989 a 1990. Foi Diretor Superintendente da Bahia Sul Celulose S.A. no período de 1993 a 2001 e posteriormente da Suzano Papel e Celulose S.A. até 2006. Ocupou de 2010 a 2017 a Presidência do C.A. da CPFL Energia e foi Conselheiro da CCR em 2016 e Presidente deste Conselho em 2017.

João Carlos Costa Brega – Conselheiro Independente

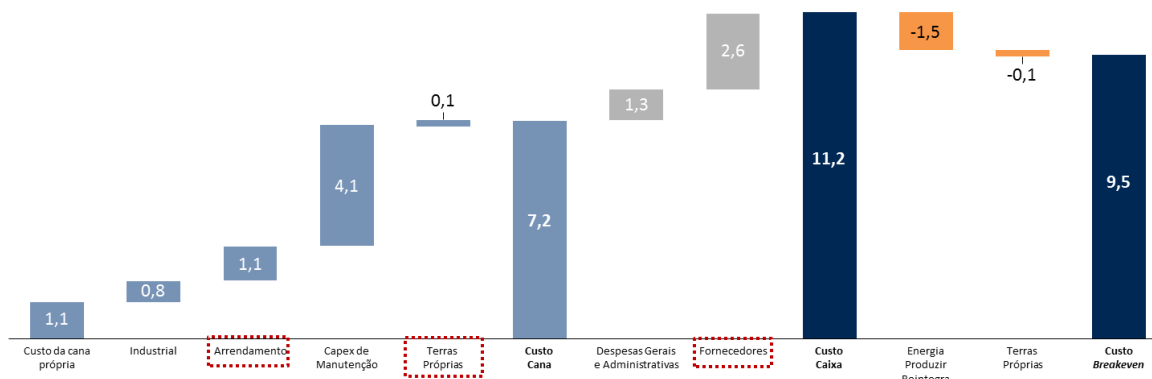
Presidente Whirlpool Latin America e Executive VP. Formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas Trabalhou na Sharp, então, ingressou na Whirlpool há 23 anos. Nessa Companhia, já foi CFO, Finance director no USA, country manager da Argentina e Chile, CEO do México, Canadá e Embraco antes da posição de President LATAM.

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da São Martinho em seu segmento são: Biosev S.A., Tereos Internacional S.A. e Raízen Energia S/A.

Custos de Operação

O quadro abaixo apresenta os custos da São Martinho em *cents per pound*, considerando câmbio de R\$ 3,75/USD:



Informações financeiras da Devedora

As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos seguintes documentos incorporados por referência a este Prospecto: (i) demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2018, 2017 e 2016; e (ii) informações contábeis intermediárias revisadas, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses findos em 31 de dezembro de 2018.

Mediante a adoção da norma contábil IFRS 11 - *Joint Arrangements* (equivalente ao CPC 19 - Negócios em Conjunto), a partir do exercício social findo em 31 de março de 2014, a Devedora deixou de consolidar proporcionalmente os resultados das empresas controladas em conjunto, os quais passaram a ser contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. A partir de março 2017, o resultado da Usina Boa Vista passou a ser 100% consolidado na Devedora, devido à incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A.

Mudança de política contábil da Devedora

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, vigentes a partir de 1º de abril de 2016, que alterou a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e sua apresentação em suas demonstrações financeiras.

Em decorrência dessas mudanças, os valores correspondentes, individuais e consolidados, relativos aos balanços patrimoniais em 31 de março de 2016 e 1º de abril de 2015, e às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, foram ajustados e reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Os impactos da adoção inicial desta política contábil foram apresentados na nota explicativa 2.8 que consta das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2017 da Devedora.

Adicionalmente, para o exercício social iniciado em 1º de abril de 2018, a Devedora adotou o CPC 48 – Instrumentos Financeiros (exceto para itens relacionados a contabilidade de *hedge*). A nova norma reúne três aspectos de contabilização de instrumentos financeiros, sendo eles: (i) classificação e mensuração de ativos financeiros, (ii) redução a valor recuperável (*impairment*) e, (iii) contabilidade de *hedge*, último item esse, facultado sua adoção pela própria norma. Não houveram impactos relevantes no balanço da Devedora.

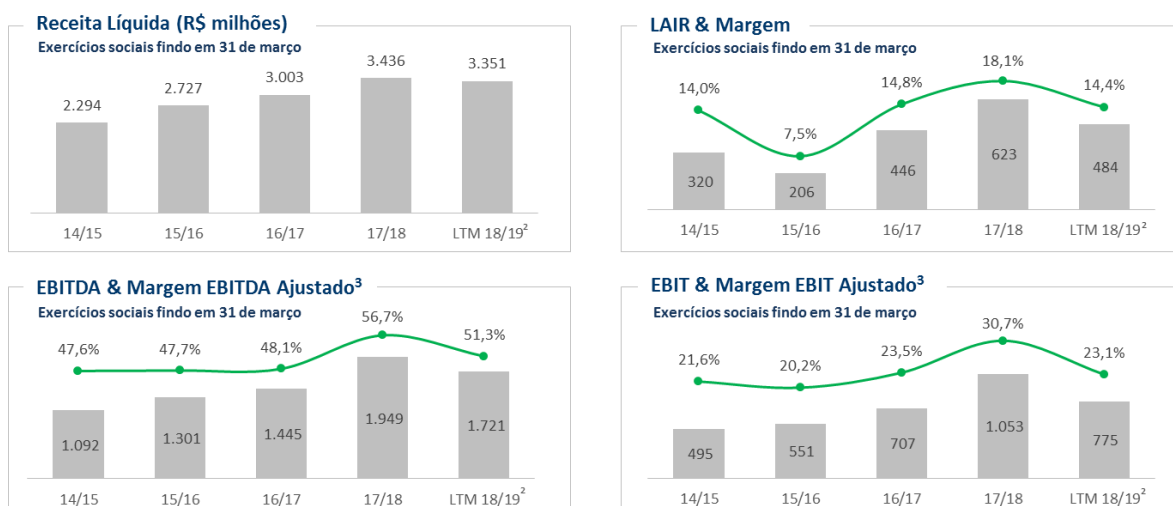
Além da adoção anteriormente citada, a Devedora adotou também para o exercício social iniciado em 1º de abril de 2018, o CPC 47 – Receita de contratos com clientes. A nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida, exigindo o reconhecimento do montante da receita para refletir a contraprestação que espera receber em troca do controle desses bens ou serviços. Referida norma substitui todos os requisitos atuais de reconhecimento de receita de acordo com as IFRS. Não houveram impactos relevantes no balanço da Devedora.

Resultado Econômico Financeiro

Nesta data, a São Martinho está organizada em quatro segmentos: (i) açúcar, (ii) etanol, (iii) cogeração de energia e (iv) outros produtos.

No período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018, o lucro líquido consolidado da São Martinho totalizou R\$ 228,4 milhões.

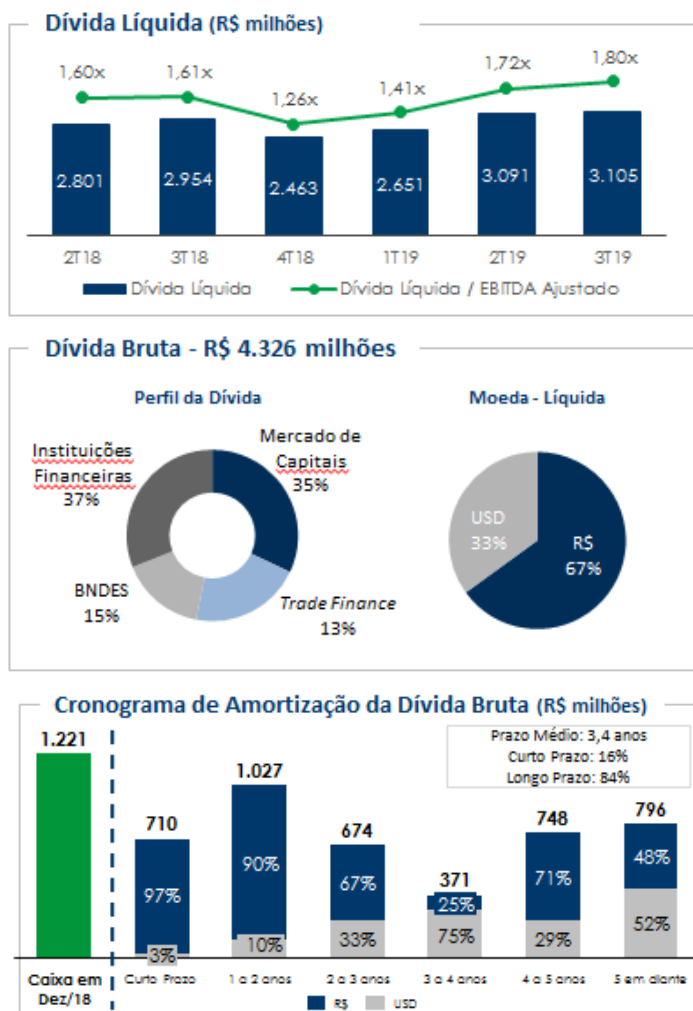
Seguem abaixo os principais números financeiros da São Martinho para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2018, 2017, 2016, bem como para o período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2018:



Fonte: Carta financeira da Companhia.

- (1) Informações consideram a participação de 50,95% da Companhia na Usina Boa Vista até safra 15/16. Na safra 16/17 consideramos 50,95% até fevereiro/2017, em março/17 em diante consideramos 100% da Usina, após incorporação;
- (2) “LTM” significa os resultados considerando as informações do seguinte período: janeiro a dezembro de 2018;
- (3) “LAIR” significa lucro antes do imposto de renda; “Margem” significa LAIR dividido pela Receita Líquida do período.
- (4) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido dos últimos 12 meses do período de referência das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela exclusão dos efeitos de receitas (despesas) operacionais não recorrentes e variação no valor justo de ativos biológicos, hedge *accounting* e resultado de equivalência patrimonial. Para mais informações sobre a medição elaborada pela Devedora, vide seção “Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os períodos abaixo indicados” deste Prospecto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora – vide a reconciliação do lucro líquido do exercício/período para o EBITDA Ajustado na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.
- (5) “EBIT Ajustado” significa o EBITDA Ajustado acrescido de depreciação; “Margem EBIT Ajustada” significa o EBIT dividido pela Receita Líquida do período. O EBITD Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora.

Os principais indicadores da dívida da São Martinho, e o cronograma de amortização da dívida bruta são encontrados abaixo:



Fonte: São Martinho, Dezembro de 2018

(1) “Dívida Líquida” significa os empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias, circulante e não circulante, subtraído do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante. Dívida Líquida não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora– vide a reconciliação da dívida líquida na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

(2) “Dívida Bruta” significa o somatório de empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias, circulante e não circulante. Dívida Bruta não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora– vide a reconciliação da dívida bruta na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

(3) “Caixa em Dez/18” significa a somatória dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante) em 31 de dezembro de 2018.

(4) “Dívida de curto prazo” corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e financiamentos e aquisição de participações societárias (passivo circulante) em 31 de dezembro de 2018.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a São Martinho podem ser encontradas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na CVM na rede mundial de computadores, e não é incorporado por referência a este Prospecto.

6.2. CAPITALIZAÇÃO DA SÃO MARTINHO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da São Martinho, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2018 e indicam (i) a posição naquela data; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 687.249.584,95 (seiscentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da São Martinho relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 e elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de dezembro de 2018	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	698.297	698.297
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	3.577.807	4.265.057
Patrimônio Líquido	3.344.615	3.344.615
Capitalização Total⁽¹⁾	7.620.719	8.307.969

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da São Martinho.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R\$12.750.415,05 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinco centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 687.249.584,95 (seiscentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”) não apresentarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de recebimento ou de prazo médio de pagamento; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos; ou (iii) nos índices de lucratividade de retorno sobre patrimônio líquido, de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de lucro básico por ação ou de índice preço/lucro.

Por outro lado, os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”), de forma individualizada, impactarão, na data em que a São Martinho receber tais recursos: (i) índice de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral; (iii) o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e giro do ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da São Martinho relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a São Martinho estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 687.249.584,95 (seiscentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

	Em 31 de dezembro de 2018	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1)	0,24	0,22
Giro dos Estoques (2)	3,00	3,00
Giro dos Ativos Permanentes (3)	0,43	0,43
Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	38,15	38,15
Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	24,15	24,15
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido – R\$ mil (6)	2.182.540	2.869.790
Corrente (7)	2,82	3,40
Seca (8)	1,88	2,45
Imediata (9)	0,97	1,55
Geral (10)	0,60	0,64
Índice de Endividamento		
Geral (11)	0,65	0,67
Grau de Endividamento (12)	1,83	2,04
Composição de Endividamento (13)	19,54%	17,56%
Índice de Cobertura de Juros (14)	2,20	2,20
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos (15)	0,90	0,90
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo (16)	0,02	0,02
Retorno sobre Patrimônio Líquido (17)	0,07	0,07
Giro do Ativo Total (18)	0,24	0,23
Margem Bruta (19)	29,70%	29,70%
Margem Operacional (20)	20,69%	20,69%
Margem Líquida (21)	10,21%	10,21%
Lucro Básico por Ação (R\$) (22)	0,70	0,70
Índice Preço/Lucro (23)	25,99	25,99

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo total da São Martinho.
- (2) O índice de atividade de giro dos estoques corresponde ao quociente da divisão (i) da quantidade do estoque final subtraído do resultado da soma das quantidades do estoque inicial e das compras pela (ii) quantidade do estoque médio da São Martinho (quantidade do estoque inicial acrescido da quantidade do estoque final dividido por dois).
- (3) O índice de atividade de giro nos ativos permanentes corresponde ao quociente da divisão da receita líquida pelo ativo imobilizado da São Martinho.
- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão do (i) somatório do saldo de contas a receber circulante e não circulante, multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, pela (ii) receita líquida da São Martinho.

- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do saldo de fornecedores pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo (ii) resultado da subtração do custo dos produtos vendidos pelo saldo inicial de estoque e adiantamento a fornecedores (circulante e não circulante), acrescido do saldo final de estoque e adiantamento a fornecedores (circulante e não circulante) da São Martinho.
- (6) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da São Martinho.
- (7) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da São Martinho.
- (8) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques e adiantamentos a fornecedores circulante pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.
- (9) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da São Martinho pelo (ii) passivo circulante da São Martinho.
- (10) O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, imobilizado e intangível) pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.
- (11) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total da São Martinho.
- (12) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido da São Martinho.
- (13) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da São Martinho.
- (14) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, parcelamento – Copersucar e Juros pagos e auferidos no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 da São Martinho.
- (15) O índice de cobertura de pagamentos fixos corresponde ao quociente da divisão da amortização de financiamentos - terceiros no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo EBITDA da São Martinho.

- (16) O índice de retorno sobre ativo corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo ativo total da São Martinho em 31 de dezembro de 2018.
- (17) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo patrimônio líquido da São Martinho em 31 de dezembro de 2018.
- (18) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da (i) receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pelo (ii) resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois da São Martinho.
- (19) O índice de margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 da São Martinho.
- (20) O índice de margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 da São Martinho.
- (21) O índice de margem líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido pela receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 da São Martinho.
- (22) O índice de lucro básico por ação corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 pela quantidade média ponderada das ações ordinárias da São Martinho em 31 de dezembro de 2018.
- (23) O índice de preço/lucro corresponde ao quociente da divisão do preço por ação em 31 de dezembro de 2018, conforme fechamento do pregão da BM&FBOVESPA naquela data, pelo lucro básico por ação da São Martinho.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida. O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, hedge *accounting* e equivalência patrimonial. A margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, base para distribuição de dividendos, como indicadores do desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, da margem EBITDA, do EBITDA Ajustado e da margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018, 2017 e 2016, bem como para os períodos de 9 (nove) meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017:

	Exercício Social findo em			Período de nove meses findo em	
	31/03/2018	31/03/2017	31/03/2016	31/12/2018	31/12/2017
	(em milhões de R\$, exceto %)				
EBITDA	1.758.327	1.326.209	1.043.558	1.114.726	1.179.423
Margem EBITDA	51,18%	50,82%	44,62%	49,84%	50,81%
EBITDA Ajustado	1.758.327	1.326.209	1.043.558	1.114.726	1.179.423
Margem EBITDA Ajustada	51,18%	50,82%	44,62%	49,84%	50,81%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias proforma:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os períodos abaixo indicados:

	Exercício Social findo em			Período de seis meses findo em	
	31/03/2018	31/03/2017	31/03/2016	31/12/2018	31/12/2017
	(em milhares de R\$)				
Lucro líquido do exercício/ período	491.706	283.867	206.946	228.435	338.371
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	130.840	129.778	(14.308)	63.160	92.068
(+) Depreciação e amortização ⁽¹⁾	958.646	657.326	556.698	651.925	619.219
(+/-) Resultado Financeiro líquido	177.135	255.238	294.222	171.206	129.765
EBITDA	1.758.327	1.326.209	1.043.558	1.114.726	1.179.423
Margem EBITDA	51,18%	50,82%	44,62%	49,84%	50,81%
(+/-) COMPANHIA, FAVOR INCLUIR OS AJUSTES					
EBITDA Ajustado	1.758.327	1.326.209	1.043.558	1.114.726	1.179.423
Margem EBITDA Ajustada	51,18%	50,82%	44,62%	49,84%	50,81%

A Devedora utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

A Devedora realiza o ajuste em seu EBITDA mediante a adição ou exclusão da variação do valor justo dos ativos biológicos, *hedge accounting* e equivalência patrimonial.

Principais Ajustes no EBITDA

Ajuste de Vencimento de Dívida (*Hedge Accounting*) / PPA

Vencimento de dívida em Hedge Accounting: despesa referente à variação cambial de dívidas que foram liquidadas em determinado período. Para o período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, as despesas que estavam no *hedge accounting*, foram designadas com o dólar de R\$3,32. Considerando que o dólar realizado para efeito do fluxo de caixa do período foi de R\$3,86 foi realizado ajuste na receita líquida e EBITDA para melhor entendimento da geração de caixa da companhia no período.

PPA (Price Purchase Allocation): Para o período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, despesa, sem efeito no fluxo de caixa, que reflete a amortização do ágio pago pela rentabilidade futura do volume de cogeração da Usina Santa Cruz.

Variação no valor justo de Ativos biológicos

Queda do custo contábil (CPV) – sem efeito no fluxo de caixa – no período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, refletindo a marcação a mercado da provisão dos ativos biológicos decorrente principalmente da queda do Consecana no segundo trimestre.

Resultado de Equivalência patrimonial

Nos períodos de 31 de março de 2016 e 2017, 30 de setembro de 2017 e 28 de fevereiro de 2017, a Nova Fronteira Bioenergia S.A. era uma controlada em conjunto com a Petrobras Biocombustível, portanto seu resultado era refletido nas demonstrações financeiras da Devedora através da aplicação do método de equivalência patrimonial. Para o cálculo proforma do EBITDA Ajustado, a Devedora considera o resultado de 12 meses da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (incorporada em 23 de fevereiro de 2017), como se a Devedora detivesse 100% de participação em todos os períodos apresentados. Por consequência, o resultado de equivalência patrimonial é ajustado na reconciliação do EBITDA Ajustado.

Receitas (Despesas) Não Operacionais - Não recorrente

As Receitas (Despesas) Não Operacionais - Não recorrente são receitas ou despesas que não fazem parte do *core business* da Devedora como: Ganho mais valia em casos de incorporação de empresas, resultado de venda de imobilizado, recuperações judiciais e outros.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

DÍVIDA BRUTA E DÍVIDA LÍQUIDA

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de março de 2018, 2017 e 2016.

	31 de dezembro de 2018	Em 31 de março de 2018	Em 31 de março de 2017	Em 31 de março de 2016
	<i>(em milhares de R\$)</i>			
Empréstimos e financiamentos - circulante	698.297	686.630	1.499.583	670.559
Empréstimos e financiamentos - não circulante	3.577.807	3.238.267	2.219.477	2.836.628
Aquisição de participação societária - circulante	11.734	11.746	11.958	17.937
Aquisição de participação societária - não circulante	38.510	38.510	50.130	61.750
Dívida Bruta	4.326.348	3.975.153	3.781.148	3.586.874
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(152.618)	(140.865)	(142.454)	(266.659)
(-) Aplicações financeiras - circulante	(1.011.196)	(1.320.851)	(1.029.113)	(706.487)
(-) Aplicações financeiras - não circulante	(57.319)	(50.669)	(24.667)	(5.423)
Dívida Líquida⁽¹⁾	3.105.215	2.462.768	2.584.914	2.608.305

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e aquisição de participações societárias (circulante e não circulante) deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante). A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

7.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vert-capital.com, clique em “RI”, em seguida “Formulário de Referência”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria “B” sob o código 23.990. A Emissora não aderiu as Práticas de Governança Corporativa da B3.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Na data deste Prospecto, a receita da Emissora está segregada da seguinte forma: as atividades de securitização de créditos do agronegócio representam, aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) do total de suas receitas, ao passo que as atividades de securitização de créditos imobiliários representam, aproximadamente, 4% (quatro por cento) do total de suas receitas.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 23.990.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora cabe à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no Estatuto Social;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund (CVCIB)*. É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I e II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes

áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

- (i) fornecer ao Conselho de Administração da Emissora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Emissora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com investidores:

- (i)** substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii)** representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (iii)** manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i)** criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii)** criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (iii)** identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv)** combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v)** assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Emissora. A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; **(iv)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem

como a alienação de ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contratação de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com investidores	24.05.2016	30.04.2018
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30.04.2018
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30.04.2018

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O Capital Social da Emissora é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Desta capital social, está pendente de integralização R\$90.000,00 (noventa mil reais), que será integralizado nos próximos 12 meses. O capital social está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessoa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,9%	11	99,99%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é de R\$ 2.205.229,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais), em 31 de dezembro de 2018.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de dezembro de 2018, a Emissora possuía 22 (vinte e duas) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 6.722.196.687,44 (seis bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificado de Recebíveis Imobiliários emitidos com patrimônio separado pela Emissora

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificado de Recebíveis Imobiliários realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com qualquer coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não figura, nesta data, no polo passivo de nenhuma ação relevante.

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4.1 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e

valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora na data deste Prospecto.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas na data deste Prospecto.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583

O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário em uma única emissão da Emissora, conforme indicada abaixo:

Emissora: VERT Companhia Securitizadora	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45.000
Data de Vencimento: 10/08/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 5,25% a.a..	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel	

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- (i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constante das páginas 181 a 183 deste Prospecto; e

(ii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente os riscos denominados “Interferência do Governo Brasileiro na economia”, “Alterações na política monetária e nas taxas de juros”, “Recente Desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio” e “Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio”, nas páginas 181, 183 e 160, respectivamente, do Prospecto.

5 (cinco) Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 02399-0 (código CVM), em 25 de agosto de 2016.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800e endereço de correio eletrônico “dri@vertcap.com.br”.
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
<u>Site na Internet</u>	<u>www.vert-capital.com</u>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios, na presente Oferta, bem como outras ofertas de valores mobiliários.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/ Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante / Agente Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante / Agente Escriturador participa como agente fiduciário em outras séries de CRA os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

Mais informações sobre a referida participação do Custodiante / Agente Escriturador em outras séries de CRA as quais o Coordenador Líder participa ou participou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante / Agente Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e à outras emissões de valores mobiliários em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

A Emissora e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Emissora mantém relacionamento comercial com a Devedora relacionado à presente Oferta, bem como outras ofertas de valores mobiliários.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Custodiante/Agente Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, conforme o caso, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Agente Fiduciário e da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora nas quais atua como agente fiduciário, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há relações societárias ou ligações contratuais entre os administradores e acionistas controladores do Agente Fiduciário e da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado em outras emissões da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade de contas bancárias da Emissora junto ao Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Custodiante/Agente Escriturador

O Custodiante / Agente Escriturador e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante / Agente Escriturador mantém relacionamento comercial com a Devedora relacionado à presente Oferta, bem como outras ofertas de valores mobiliários.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante / Agente Registrador e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante / Agente Registrador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário outro relacionamento comercial.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Agente Fiduciário e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Câmbio

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 18/06/2014
- Data de Vencimento: 18/05/2020
- Saldo Total em Aberto 05/12/2018: R\$ 137.145.448,17
- Taxa: 105% CDI
- Garantia: Não há

Tesouraria

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: 14/09/2017
- Data de Vencimento do último contrato: 24/08/2020
- Ajuste Total em Aberto em 20/11/2017: R\$ 1.737.592,18
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: 14/09/2017
- Data de Vencimento do último contrato: 24/08/2020
- Ajuste Total em Aberto em 20/11/2017: R\$ 5.048.102,67
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA

- Data de Início dos Contratos – 30/06/2004
- Data de Vencimento – até 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 05/12/2018 – R\$ 722.359,70
- Taxa: IGP-M + 4,54% a.a.
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA

- Data de Início dos Contratos – 30/06/2006
- Data de Vencimento – até 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 05/12/2018 – R\$ 1.121.294,53
- Taxa: IGP-M + 4,72% a.a.
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA

- Data de Início dos Contratos – 30/06/2004
- Data de Vencimento – até 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 05/12/2018 – R\$ 1.327.469,33
- Taxa: IGP-M + 4,74% a.a.
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA

- Data de Início dos Contratos – 30/06/2004
- Data de Vencimento – até 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 05/12/2018 – R\$ 306.559,60
- Taxa: IGP-M + 4,04% a.a.
- Garantia: Não há

Tipo de operação – PESA

- Data de Início do Contrato – 01/06/2010
- Data de Vencimento – 01/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 05/12/2018: R\$ 9.083.147,23
- Taxa: IGP-M + 4,96% a.a.
- Garantia: Não há

Tipo de operação – Crédito Rural

- Data de Início do Contrato - 29/06/2018
- Data de Vencimento – 28/06/2020
- Saldo Total em Aberto em 05/12/2018: R\$ 255.275.341,20
- Taxa: 6,25% a.a.
- Garantia: Não há

Tipo de operação – FINAME

- Data de Início do Contrato – 23/10/2015
- Data de Vencimento – 15/04/2021
- Saldo Total em Aberto em 05/12/2018: R\$ 11.535.365,26
- Taxa: TJLP + 1,27% a.a.
- Garantia: Alienação fiduciária do equipamento.

A Devedora mantém relacionamento comercial com o Bradesco e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar, seguros, além dos fundos de investimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Devedora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco e seu respectivo conglomerado econômico. A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Bradesco e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

O Agente Fiduciário e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço em outras operações em que o Banco Liquidante também figura como participante.

Não existem operações de empréstimo e/ou financiamento entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foi identificado quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta que possa caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.

9. ANEXOS

- 9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 9.2. ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
- 9.3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 9.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- 9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 9.7. RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA
DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 9.8. ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO
- 9.9. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
- 9.10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO,
INFORMAÇÕES TRIMESTAIS E EVENTOS SUBSEQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Ações****Artigo 5º**

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral****Artigo 8º**

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

**Capítulo IV
Administração****Artigo 13**

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes

à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.280.167/18-9

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-1
NIRE 35.300.492.307



**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 14 dias do mês de dezembro de 2018, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Victoria de Sá (Secretária).
- 4. ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, datada de 1 de agosto de 2018, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 24ª (vigésima quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").
- 5. DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) **Emissão:** Será a 24ª (vigésima quarta) emissão de CRA da Companhia;

(b) **Direitos Creditórios do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, a serem emitidas pela São Martinho S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 ("São Martinho") ("Debêntures") e subscritas pela Companhia ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). O valor total da emissão das Debêntures é estimado em R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures;

(c) **Série:** a Emissão será realizada em 1 (uma) série;



h

DUCEAP
02 01 19

- (d) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é estimado inicialmente em R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da São Martinho e do coordenador líder, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), conforme o Termo de Securitização;
- (e) Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
- (f) Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;
- (g) Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;
- (h) Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Data de Vencimento dos CRA:** a Data de Vencimento dos CRA será 7 (sete) anos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento dos CRA");
- (j) Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;
- (k) Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no montante inicial estimado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sob regime de (i) garantia firme de colocação para o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), (ii) compromisso de subscrição para o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Compromisso de Subscrição"), e (iii) melhores esforços de colocação para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Os CRA que venham a ser emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação;



fr

DUCE SP
02 01 19

- (l) Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na primeira data em que ocorrer sua integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais datas subsequentes à Primeira Data de Integralização (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização");
- (m) Atualização Monetária:** os CRA não serão objeto de atualização monetária;
- (n) Remuneração dos CRA:** a partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 98,5% (noventa e oito e meio por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração");
- (o) Periodicidade de Pagamento da Amortização e de Remuneração:** (i) pagamento do Valor Nominal Unitário, ocorrerá em duas parcelas, nos anos de 2025 e 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado, vencimento antecipado ou pagamento antecipado previstas no Termo de Securitização; e (ii) a Remuneração será devida anualmente, em 7 (sete) parcelas consecutivas e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA.
- (p) Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;
- (q) Amortização:** o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de amortização, será realizado em duas parcelas, nos anos de 2025 e 2026;
- (r) Oferta de Resgate Antecipado:** em caso de exercício pela Devedora, de oferta de amortização antecipada das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, a Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA em Circulação, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentado pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Antecipado");



VERT

COMPANHIA

(s) Resgate Antecipado Obrigatório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, em consequência do exercício pela São Martinho da opção do resgate antecipado facultativo realizada nos termos a serem previstos no instrumento de formalização das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso **(i)** verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela São Martinho sob as Debêntures em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela São Martinho de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão das Debêntures, ou **(ii)** a São Martinho tome ciência de que um evento de vencimento antecipado das Debêntures irá ocorrer, de modo a evitar a ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório");

(t) Regime Fiduciário: a série da Emissão contará com regime fiduciário próprio, o qual será destacado do patrimônio da Companhia e passará a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundirão com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao patrimônio separado, e se manterá apartado do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514; e

(u) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para realizar a integralização das Debêntures.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação, da 1ª Série da 24ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a São Martinho, a Companhia e o coordenador líder ("Contrato de Distribuição"); (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição dos CRA.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Victoria de Sá ("Secretária").



fn

DUCEP

8. **ASSINATURAS** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Martha de Sá Pessoa (Diretora de Relações com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

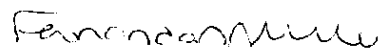


13

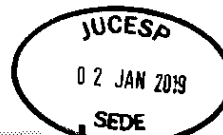
JUCESP
02 01 19

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora, realizada em 14 de dezembro de 2018.

Mesa:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Victoria de Sá
Secretária



JUCESP



fm

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300492307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 2399-0 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 24ª (vigésima quarta) emissão (“CRA”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela São Martinho S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

VERT

(Página de assinatura da Declaração da Emissora conforme art. 56 da Instrução CVM 400, no âmbito da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S

Nome: **Victoria de Sá**
Cargo: **Diretora**

Nome:
Cargo:

Anexo III - Declaração da Emissora

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da sua 24ª (vigésima quarta) emissão (“Emissão”), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), **DECLARA** que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: **Victoria de Sá**
Cargo: **Diretora**

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), em cumprimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio, em 1ª (primeira) série, da 24ª (vigésima quarta) emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2399-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300492307 (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”), **DECLARA:**

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;



- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: _____
Cargo: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Diretor

Nome: _____
Cargo: _____

FAUSTO SILVA FILHO
CPF: 029.481.427-25
ID. 497.816-1

Anexo II - Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Coordenador Líder**”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300492307, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (“**Emissora**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do*”

*Agronegócio 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT
Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos
pela São Martinho S.A.” (“Termo de Securitização”).*


São Paulo, 14 de fevereiro de 2019

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**



Nome:

Cargo: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Diretor



Nome:

Cargo:

FAUSTO SILVA FILHO
CPF: 029.481.427-25
ID. 497.816-1

9.5

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IV - Declaração do Agente Fiduciário

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 583/16**”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão (“**CRA**”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.492.307 (“**Emissora**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do*”


*Agronegócio da 1ª (Primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT
Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos
pela São Martinho S.A.” (“Termo de Securitização”).*

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF 606 744 587 53

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 1ª série da 24ª emissão de CRAs da Vertsec (Risco São Martinho)

Analista principal:

Vinicius Cabrera, São Paulo, 55 (11) 3039-9765, vinicius.cabrera@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Marcus Fernandes, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcus.fernandes@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Facundo Chiarello, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2134, facundo.chiarello@spglobal.com

Resumo

- A 1ª série da 24ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora (Vertsec) será lastreada por debêntures devidas pela São Martinho S.A. (São Martinho).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)' à 1ª série da 24ª emissão de CRAs da Vertsec.
- O rating preliminar da 1ª série da 24ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais possuem a São Martinho como única devedora dos ativos que lastreiam a operação. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da São Martinho.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 14 de fevereiro de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 24ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Vert Companhia Securitizadora** (Vertsec).

A 1ª série da 24ª emissão de CRAs da Vertsec será lastreada por debêntures emitidas pela São Martinho. O montante da emissão será de R\$ 700 milhões e poderá alcançar até R\$ 840 milhões por meio de lote adicional, após procedimento de *bookbuilding*. Os juros remuneratórios dos CRAs equivalerão à 98,5% da Taxa DI Over ao ano. O pagamento dos juros da 1ª série da 24ª emissão de CRAs será anual, enquanto o pagamento do principal ocorrerá em duas parcelas. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da São Martinho.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 1ª série da 24ª emissão de CRAs da Vertsec é amparado por nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Qualidade de Crédito das Debêntures:** Para a análise de títulos empacotados, que são lastreados por um ativo já existente, como as debêntures, nossa opinião de crédito se baseia no ativo subjacente, o qual conta com a São Martinho como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Também consideramos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating da 1ª série da 24ª emissão de CRAs da Vertsec reflete nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.
- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa:** Para a análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados, devido ao pagamento de despesas, incluindo as extraordinárias, referentes à operação. O risco foi mitigado porque a São Martinho possui a obrigação de arcar com os pagamentos de despesas da transação e com eventuais impostos que possam incidir sobre as debêntures. Além disso, a transação não está exposta ao risco de descasamento de taxas de juros e ao de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs se casam.
- **Risco Operacional:** De acordo com nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel pode afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não se aplica.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú) como provedor da conta bancária e da São Martinho como única devedora das debêntures que lastreiam a operação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE - *special-purpose entity*) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.
- **Estabilidade do Rating:** O rating preliminar atribuído à 1ª série da 24ª emissão de CRAs da Vertsec depende da qualidade de crédito da São Martinho, como devedora, e do Itaú como provedor da conta bancária. Dessa forma, entendemos que o rating dos CRAs poderá ser

revisado caso mudemos nossa opinião de crédito sobre as debêntures ou nossa visão sobre a qualidade de crédito da São Martinho ou do Itaú.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

Instrumento	De	Para	Montante de Emissão	Vencimento Legal
1ª Série da 24ª Emissão de CRAs	Não Classificada	brAAA (sf) Preliminar*	Até R\$ 840 milhões	Abril de 2026

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende da S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009

Artigos

- [Ratings 'BB+' e 'brAAA' da São Martinho S.A. reafirmados; perspectiva do rating na escala global continua positiva](#), 18 de outubro de 2018
- [Especificações de mapeamento para as escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 25 de junho de 2018
- [Credit Conditions: Tough Fixtures Home And Away](#), 29 de novembro de 2018
- [Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors](#), 16 de dezembro de 2016
- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.0 - Identificação dos responsáveis	1
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações com Investidores	3

2. Auditores independentes

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores	4
2.3 - Outras informações relevantes	5

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações Financeiras	6
3.2 - Medições não contábeis	7
3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras	8
3.4 - Política de destinação dos resultados	9
3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido	10
3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas	11
3.7 - Nível de endividamento	12
3.8 - Obrigações	13
3.9 - Outras informações relevantes	14

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco	15
4.2 - Descrição dos principais riscos de mercado	20
4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes	21
4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores	22
4.5 - Processos sigilosos relevantes	23
4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto	24
4.7 - Outras contingências relevantes	25
4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados	26

Índice

5. Gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 - Política de gerenciamento de riscos	27
5.2 - Política de gerenciamento de riscos de mercado	28
5.3 - Descrição dos controles internos	29
5.4 - Programa de Integridade	30
5.5 - Alterações significativas	35
5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos	36

6. Histórico do emissor

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM	37
6.3 - Breve histórico	38
6.5 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial	39
6.6 - Outras informações relevantes	40

7. Atividades do emissor

7.1 - Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas	41
7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista	42
7.2 - Informações sobre segmentos operacionais	43
7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	44
7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total	45
7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades	46
7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior	47
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades	48
7.8 - Políticas socioambientais	49
7.9 - Outras informações relevantes	50

8. Negócios extraordinários

8.1 - Negócios extraordinários	51
8.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor	52
8.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	53

Índice

8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.	54
9. Ativos relevantes	
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros	55
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados	56
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Ativos intangíveis	57
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades	58
9.2 - Outras informações relevantes	59
10. Comentários dos diretores	
10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais	60
10.2 - Resultado operacional e financeiro	64
10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras	65
10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor	66
10.5 - Políticas contábeis críticas	68
10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras	69
10.7 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	70
10.8 - Plano de Negócios	71
10.9 - Outros fatores com influência relevante	73
11. Projeções	
11.1 - Projeções divulgadas e premissas	74
11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas	75
12. Assembleia e administração	
12.1 - Descrição da estrutura administrativa	76
12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais	79
12.3 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração	80
12.4 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem	81
12.5/6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal	82
12.7/8 - Composição dos comitês	84

Índice

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores	85
12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros	86
12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores	87
12.12 - Outras informações relevantes	88
13. Remuneração dos administradores	
13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária	89
13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	90
13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	93
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária	94
13.5 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	95
13.6 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária	96
13.7 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	97
13.8 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7 - Método de precificação do valor das ações e das opções	98
13.9 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão	99
13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários	100
13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	101
13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria	102
13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores	103
13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam	104
13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor	105
13.16 - Outras informações relevantes	106
14. Recursos humanos	
14.1 - Descrição dos recursos humanos	107
14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos	108

Índice

14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados	109
14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos	110
14.5 - Outras informações relevantes	111
15. Controle e grupo econômico	
15.1 / 15.2 - Posição acionária	112
15.3 - Distribuição de capital	118
15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico	119
15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte	120
15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor	121
15.7 - Principais operações societárias	122
15.8 - Outras informações relevantes	124
16. Transações partes relacionadas	
16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas	125
16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas	126
16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado	127
16.4 - Outras informações relevantes	128
17. Capital social	
17.1 - Informações sobre o capital social	129
17.2 - Aumentos do capital social	130
17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações	131
17.4 - Informações sobre reduções do capital social	132
17.5 - Outras informações relevantes	133
18. Valores mobiliários	
18.1 - Direitos das ações	134
18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	135

Índice

18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	136
18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados	137
18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	138
18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação	160
18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros	161
18.8 - Títulos emitidos no exterior	162
18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor	163
18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios	175
18.11 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros	176
18.12 - Outras informações relevantes	177
19. Planos de recompra/tesouraria	
19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor	178
19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria	179
19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria	180
20. Política de negociação	
20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários	181
20.2 - Outras informações relevantes	182
21. Política de divulgação	
21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações	183
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	184
21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	185
21.4 - Outras informações relevantes	186

1.0 - Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Cargo do responsável

Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Martha de Sá Pessoa

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores

DECLARAÇÃO DA DIRETORA PRESIDENTE

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.664.868-66, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de Diretora Presidente da VERT Companhia Securitizadora ("**Companhia**"), vem, de acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declarar que:

- (a) reviu o formulário de referência da Companhia;
- (b) todas as informações contidas no formulário de referência da Companhia atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480/09, em especial aos artigos 14 a 19; e
- (c) o conjunto de informações contido no formulário de referência da Companhia é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora Presidente

DECLARAÇÃO DA DIRETORA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Martha de Sá Pessoa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 319.973.458-89, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º ANDAR, Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores da VERT Companhia Securitizadora ("**Companhia**"), vem, de acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declarar que:

- (a) reviu o formulário de referência da Companhia;
- (b) todas as informações contidas no formulário de referência da Companhia atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480/09, em especial aos artigos 14 a 19; e
- (c) o conjunto de informações contido no formulário de referência da Companhia é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.



Martha de Sá Pessoa

Diretora de Relações com Investidores

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores

Possui auditor?	SIM		
Código CVM	1127-4		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES		
CPF/CNPJ	10.830.108/0001-65		
Período de prestação de serviço	01/01/2018 a 31/12/2018		
Descrição do serviço contratado	Auditoria sobre as demonstrações contábeis da Vert Companhia Securitizadora, que compreendem o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado abrangente (se aplicável), das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados para o exercício por ser encerrado em 31/12/2018 e será conduzida de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como revisão dos controles internos; revisão do sistema de controles internos, revisão dos registros contábeis e das informações financeiras; revisão das operações e dos controles fiscais (impostos diretos e indiretos); revisão dos procedimentos trabalhistas e previdenciários; revisão da segurança do ambiente de tecnologia da informação, como suporte à auditoria. Revisão das informações contábeis intermediárias (Informações Trimestrais - ITR)		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	O serviço contratado relacionado à auditoria será remunerado por honorários alçados à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).		
Justificativa da substituição			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor			
Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
Régis Eduardo Baptista dos Santos	01/01/2018 a 31/12/2018	279.477.848-09	Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Sem complemento, VI. Olimpia, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04571-010, Telefone (011) 38865100, Fax (011) 38865100, e-mail: regis.santos@br.gt.com

2.3 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

3.1 - Informações Financeiras - Individual

<u>(Reais)</u>	<u>Últ. Inf. Contábil (31/03/2018)</u>	<u>Exercício social (31/12/2017)</u>	<u>Exercício social (31/12/2016)</u>
Patrimônio Líquido	1.223.000,00	1.242.000,00	690.000,00
Ativo Total	1.260.000,00	1.283.000,00	1.206.000,00
Resultado Bruto	310.000,00	127.000,00	-14.000,00
Resultado Líquido	-19.000,00	-112.000,00	-420.000,00

3.2 - Medições não contábeis

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

3.4 - Política de destinação dos resultados

Regras sobre retenção de lucros

Nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, no encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Regras sobre distribuição de dividendos

Cabe à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos do artigo 7º e da alínea "f" do artigo 8º do Estatuto Social, deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos.

Valores distribuídos nos últimos 3 (três) exercícios sociais a título de dividendos:

A Companhia foi constituída em 24 de maio de 2016 e não prestou nenhuma atividade. Assim, até a presente data, não houve lucros ou distribuição de dividendos. Periodicidade das distribuições de dividendos: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais:

Não há outras restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/03/2018	37.000,00	Índice de Endividamento	0,02940000	
31/12/2017	41.000,00	Índice de Endividamento	0,03200000	

3.8 - Obrigações

Exercício social (31/12/2017)							
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Empréstimo	Quirografárias		400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Total			400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Observação							

3.9 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

a. Fatores de risco relacionados à Emissora

Companhia dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Companhia envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Companhia depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos Imobiliários

A Companhia pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos Imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Companhia pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

Risco Operacional

A Companhia também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Companhia podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Companhia ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Companhia e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Companhia pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

b. Fatores de risco relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Fator de risco não aplicável, uma vez que a Controladora não possui participação societária em empresas com objetos sociais similares ao da Companhia, não existindo atualmente conflito de interesses ou outros riscos que possam afetar as atividades da Companhia.

c. Fatores de risco relacionados a seus acionistas

A Companhia pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

d. Fatores de risco relacionados a suas controladas e coligadas

Fator de risco não aplicável, uma vez que a Companhia não possui controladas e coligadas

e. Fatores de risco relacionados a seus fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Companhia, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Companhia. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

f. Fatores de risco relacionados a seus clientes

A Companhia ainda não possui uma base consolidada de clientes o que poderá afetar adversamente os seus resultados.

g. Fatores de risco relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue

O Mercado de Securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de Administração de alta qualidade da Companhia.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Cadeia do Agronegócio

A emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio está relacionado com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Esta cadeia depende de exportações das commodities e está atrelada ao dólar. Mudanças adversas com relação ao câmbio e às exportações poderão afetar negativamente a emissão e pagamento de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e consequentemente, os resultados da Companhia.

Além disso, a cadeia do agronegócio ainda está sujeita a condições climáticas, pragas ou outros fatores naturais, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral. Por fim, o setor do agronegócio também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, o que pode diminuir a demanda e oferta por Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e consequentemente, afetar adversamente os resultados da Companhia.

Setor Imobiliário

O setor imobiliário enfrenta riscos associados à incorporação imobiliária, construção e locação e venda de imóveis dependendo da natureza do crédito imobiliário lastro dos CRIs, e podem incluir, sem limitação, inadimplência pelo devedor do crédito imobiliário, risco de obras que podem variar desde atraso na obra até em estouro no orçamento. Outro fator que pode gerar risco ao investidor são operações com concentração de locatário ou vacância desses imóveis. O setor imobiliário também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, já que isto pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, por meio da desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia e consequentemente, sua rentabilidade. Alguns riscos das operações imobiliárias devem ser analisados, como por exemplo, falhas na constituição da garantia ou insuficiência das garantias prestadas, revisão judicial ou rescisão de contrato que dá origem ao direito creditório e pagamento antecipado dos direitos creditórios. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente a rentabilidade da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia e consequentemente, sua rentabilidade.

h. Fatores de risco relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

Falta de jurisprudência sobre Securitização

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico de securitizações considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta

4.1 - Descrição dos fatores de risco

de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

Risco de alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados de Recebíveis do Agronegócios e aos Certificados de Recebíveis Imobiliários

Atualmente rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários por pessoas físicas estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários no mercado secundário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários para seus titulares, diminuindo a procura dos investidores por este tipo de papel e afetando a capacidade da Companhia.

Falta de Regulamentação específica de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Comissão de Valores Mobiliários

A distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio está sujeita à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. Como ainda não existe regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas ofertas ao público, a CVM, por meio do Comunicado definido na Reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os comandos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, principal norma da CVM relativa aos Certificados de Recebíveis Imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e seus emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio a Instrução 414 de 2004, nos termos do Comunicado do Colegiado da CVM lembrado acima, com as devidas adaptações, no que couberem, a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação de CRI e as características dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por serem títulos que podem ser negociados, os Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitos às regras de instituições de mercado de bolsa e balcão organizado, que podem ser alteradas de acordo com sua discricionariedade. Isto pode alterar as regras de registro de Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários de forma que dificultem ou inviabilizem seu registro.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia e conseqüentemente, sua rentabilidade.

Benefícios regulatórios do setor agrícola e imobiliário

O setor agrícola e imobiliário conta com um suporte relevante do governo brasileiro, por meio de incentivos fiscais e facilidades de financiamento. Alterações nessas políticas governamentais podem causar efeito adverso sobre a lucratividade, oferta, demanda e preço dos produtos, restringir a capacidade dos participantes deste mercado de fechar negócios nos mercados em que atuam e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais.

i. Fatores de risco relacionados aos países estrangeiros onde o emissor atue

Fator de risco não aplicável uma vez que a Companhia não atua em países estrangeiros.

j. Fatores de risco relacionados a questões socioambientais

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista

A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Companhia.

Mudança climática

A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Companhia e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

4.2 - Descrição dos principais riscos de mercado

Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros

A Companhia não possui exposição direta relevante a riscos de mercado, tais como variações nas taxas de juros, câmbio e inflação, em vista da própria natureza de suas atividades e considerando, ainda, que (i) não possui empréstimos indexados a taxas de juros sujeitas a efeitos relacionados à política monetária e fiscal adotada pelo governo brasileiro; (ii) não celebrou nenhum contrato fixado em moeda estrangeira, não estando sujeita a flutuações cambiais. A Companhia também não está exposta a outros riscos de mercado, tais como preços de ações, uma vez que suas ações não são negociadas em bolsa e preços de commodities, pois seu objeto social não envolve compra ou venda de commodities.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

Não existe qualquer processo administrativo ou judicial relevante em que a Companhia seja parte.

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

4.5 - Processos sigilosos relevantes

A Companhia não é parte em nenhum processo sigiloso.

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

A Companhia não é parte em nenhum processo judicial, administrativo ou arbitral repetitivo.

4.7 - Outras contingências relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados

Item não aplicável, tendo em vista que não trata-se de emissor estrangeiro.

5.1 - Política de gerenciamento de riscos

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

5.2 - Política de gerenciamento de riscos de mercado

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

5.3 - Descrição dos controles internos

Não houve deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente. Neste sentido, não há comentários sobre tal assunto por parte das Diretoras.

5.4 - Programa de Integridade

- a. Existência de regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.**

Além de outras políticas internas, a Companhia possui um código de compliance específico, que estabelece disposições relacionadas a regras, políticas, procedimentos e práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública.

- i. Principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, bem como a frequência com que os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas.**

Todo conteúdo da rede, bem como os arquivos pessoais salvos nos computadores da Companhia utilizados pelos colaboradores podem ser acessados caso o Diretoria de Compliance julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de colaboradores poderão ser gravadas, interceptadas e acessadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos colaboradores, já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Companhia.

Poderá ser realizado um monitoramento sobre uma amostragem dos colaboradores da Companhia, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como as ligações telefônicas de qualquer colaborador da Companhia selecionado, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às políticas e procedimentos gerais de compliance aplicáveis à Companhia.

Adicionalmente, a Companhia possui ainda um processo de treinamento inicial de todos os seus colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais. Assim que cada colaborador é contratado, ele participa de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Companhia, suas normas internas, especialmente sobre as políticas, além das principais leis e normas que regem as atividades da Companhia.

5.4 - Programa de Integridade

Não obstante, a Companhia entende que é fundamental que todos os colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais, tenham sempre conhecimento atualizado dos princípios éticos, das leis e normas aplicáveis.

Neste sentido, a Companhia adota um programa de reciclagem periódica dos seus colaboradores, bem como faz com que as regras e conceitos contidos em suas políticas sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Com o intuito de garantir que cada colaborador possa se familiarizar com o conteúdo de suas políticas, a Companhia torna ainda acessível uma cópia de cada política relacionada ao tema aos seus colaboradores.

Por ocasião de sua contratação e anualmente, ou sempre que a Companhia achar necessário, quando do treinamento específico, conforme especificado acima, cada colaborador deve atestar, por meio da assinatura de um termo de adesão, que: (i) leu, recebeu e compreendeu os termos das políticas; (ii) está ciente do conteúdo das políticas; e (iii) se compromete a cumprir com todas as regras e procedimentos descritos nas políticas, permanecendo responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação ali descrita.

ii. Estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes.

A administração e implementação das disposições das políticas relacionadas a esse tema são atribuições da Diretoria de Compliance, que tem como responsabilidades:

- desenvolver e manter as políticas relacionadas a compliance da Companhia, incluindo a revisão e manutenção do manual de compliance, das demais políticas atualmente aplicáveis e quaisquer outras que venham a ser adotadas pela Companhia;
- disponibilizar as políticas (e quaisquer atualizações a elas relacionadas) a cada colaborador;
- monitorar o cumprimento das políticas por parte dos colaboradores;

5.4 - Programa de Integridade

- atender prontamente todos os colaboradores e responder eventuais dúvidas sobre situações específicas que possam configurar violações aos preceitos das políticas; e
- realizar uma avaliação anual das políticas e procedimentos contidos em suas políticas para determinar sua adequação e a eficácia de sua implementação.

Não houve uma aprovação formal acerca da Diretoria de Compliance

A Diretoria de Compliance não está subordinada diretamente a qualquer outro órgão ou colaborador da Companhia.

iii. Existência de Código de ética ou de conduta formalmente aprovado.

A Companhia possui um código de ética formalmente aprovado, cujo objetivo é delinear a atuação de todos os colaboradores da Companhia.

- **Aplicação a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.**

O código de ética aprovado e utilizado pela Companhia é aplicável a todos os colaboradores da Companhia, abrangendo todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial e profissional, o que inclui, mas não se restringe, conselheiros de administração, empregados e terceiros como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

- **Identificação da frequência com que os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema.**

Sempre que necessário a Companhia realiza palestras e treinamentos sobre o tema, voltados aos diretores, conselheiros da administração e empregados.

5.4 - Programa de Integridade

- **Identificação das sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas.**

Na hipótese de violação às normas ou às políticas internas da Companhia relacionadas ao tema, podem ser aplicadas, entre outras sanções, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da Companhia, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da Companhia, nesse último caso, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Companhia de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

- **Identificação do órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, identificação dos locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.**

b. se o emissor possui canal de denúncia.

Atualmente o canal de denúncias instituído pela Companhia tem como base o contato direto com a Diretoria de Compliance, por meio de email específico, ou mediante depósito da denúncia em caixas disponibilizadas em locais específicos do ambiente de trabalho da Companhia.

- **Indicação da natureza interna ou externa (se está a cargo de terceiros) do canal de denúncias.**

Conforme acima indicado, o atual canal de denúncias da Companhia possui natureza interna.

- **se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados.**

O canal de denúncias utilizado atualmente pela Companhia pode ser utilizado por todo e qualquer colaborador, inclusive terceiros interessados que não sejam empregados, como é o caso de fornecedores e prestadores de serviço, por exemplo.

5.4 - Programa de Integridade

- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé.**

No caso do depósito de denúncias nas caixas disponibilizadas pela Companhia em determinados ambientes de trabalho, é garantido o anonimato, uma vez que não há obrigação do depositante de realizar qualquer tipo de auto identificação.

Seja qual for o mecanismo utilizado, a Companhia sempre irá garantir proteção a denunciante de boa-fé.

- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias.**

Conforme acima indicado, é de responsabilidade da Diretoria de Compliance a apuração de denúncias.

- c. se o emissor adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas.**

A Companhia não adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas.

- d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido.**

Não aplicável, uma vez que a Companhia possui um código de compliance específico, conforme acima indicado.

5.5 - Alterações significativas

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição do Emissor	24/05/2016
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	25/08/2016

6.3 - Breve histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7.

A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo a Sra. Fernanda Mello e a Sra. Martha de Sá como sócias fundadoras. A equipe da VERT possui grande expertise na área de securitização de certificados de créditos do agronegócio, tendo participado na estruturação e na emissão de diversos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

6.5 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial

Não houve nenhum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

6.6 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

7.1 - Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas

A Companhia desenvolve as seguintes atividades: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio e direitos de crédito imobiliário; (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades, bem como Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; (iii) digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e (iv) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista

Não aplicável. Não se trata de sociedade de economia mista.

7.2 - Informações sobre segmentos operacionais

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.8 - Políticas socioambientais

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.9 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

8.1 - Negócios extraordinários

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia.

8.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

8.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

A Companhia não possui controladas, assim não há contratos relevantes celebradas entre a Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Ativos intangíveis

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

9.2 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais**a) Condições financeiras e patrimoniais gerais**

A Diretoria entende que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para implementar o seu plano de negócio e cumprir com as suas obrigações em médio prazo. Os investimentos realizados e o recebimento dos valores decorrentes da participação da Companhia nas emissões realizadas até então conferem conforto à Companhia para cumprir com suas obrigações financeiras.

A Companhia teve seu registro de companhia aberta na categoria B concedido pela CVM em 25 de agosto de 2016.

A redução nos investimentos necessários para suas operações e o recebimento das receitas decorrentes das emissões realizadas contribuiu para a melhora nos Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Imediata.

ANÁLISE VERTICAL	31/12/2016	31/12/2017	31/03/2018
ATIVO CIRCULANTE	948	640	632
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA	763	293	218
PASSIVO CIRCULANTE	516	41	37
ÍND. DE LIQUIDEZ CORRENTE	1,84	15,61	17,08
ÍND. DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1,48	7,15	5,89

A análise vertical dos ativos da Companhia indica que ainda há uma alta disponibilidade dos ativos, resultado de sua capitalização e da participação da Companhia em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, assim como da redução dos investimentos necessários para suas operações. Tal disponibilidade permitirá à Companhia honrar com suas obrigações ao longo do ano-calendário 2018, mesmo que ocorram períodos de oscilação em suas receitas.

Em 31 de março de 2018, o saldo de clientes está relacionado à prestação de serviços de consultoria na gestão de carteiras, no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Nota-se que houve um aumento no impostos a recuperar, que se referem aos impostos recolhidos na fonte sobre faturamento e imposto de renda retidos na fonte sobre resgates de aplicações financeiras, conforme abaixo demonstrado.

ANÁLISE VERTICAL	31/12/2016		31/12/2017		31/03/2018	
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%
AT. CIRCULANTE	948	78,6070	640	49,8831	632	50,1587
CAIXA E EQ. DE CAIXA	763	63,2670	293	22,8371	218	17,302
CLIENTES					52	4,127
IMP. A RECUPERAR	4	0,3317	21	1,6368	29	2,302
PARTES RELACIONADAS	168	13,9303	5	0,3897	5	0,397
OUTRAS CONTAS A REC.	13	1,0779	321	25,0195	328	26,032
ATIVO NÃO CIRCULANTE	258	21,3930	643	50,1169	628	49,841

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

IMOBILIZADO	182	15,0912	581	45,2845	570	45,238
INTANGÍVEL	76	6,3018	62	4,8324	58	4,603
ATIVO TOTAL	1206	100	1283	100	1260	100

Já uma análise vertical dos passivos indica que houve uma redução significativa da Companhia com relação às obrigações de curto prazo. Além disso, a Companhia realizou em 2017 o pré-pagamento do empréstimo no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que havia contraído em 2016. Atualmente os passivos da Companhia são compostos por obrigações perante fornecedores e obrigações fiscais.

ANÁLISE VERTICAL	31/12/2016		31/12/2017		31/03/2018	
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%
PASSIVO CIRCULANTE	516	42,7861	41	3,1956	37	2,9365
FORNECEDORES	2	0,1658	3	0,2338	4	0,3175
EMPRES. E FINANCI.	400	33,1675	-	-	-	-
OBR. SOCIAIS						
OBR. TRABALHISTAS	1	0,0829	1	0,0779	1	0,0794
OBR. FISCAIS	1	0,0829	13	1,0133	11	0,8730
SÓC. E PESSOAS LIGADAS	112	9,2869	8	0,6235	8	0,6349
OUTRAS OBRIGACÕES	-		16	1,2471	13	1,0317
PASS. NÃO CIRC.	-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	690	57,2139	1.242	96,8044	1223	97,0635
CAP. SOCIAL REALIZADO	1110	92,0398	1200	93,5308	1200	95,238
LUC./PREJ. ACUMULADOS	-420	-34,8259	42	3,2736	23	1,8254
PASSIVO TOTAL	1206	100	1283	100	1260	100

b) Estrutura de capital:

A estrutura de capital da Companhia possui a seguinte composição:

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

		31/12/2016	31/12/2017	31/03/2018
		R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
Capital de Terceiros	Passivo Circulante	516	41	37
	Passivo Não Circulante	-	-	-
Capital próprio	Patrimônio Líquido	690	1242	1223

c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Para este ano de 2018 e os próximos anos, a Companhia tem a intenção ampliar ainda mais o volume de emissões, resultando em aumento de suas receitas. A Companhia acredita que as receitas decorrentes das novas emissões ao longo deste ano de 2018 serão suficientes para honrar os compromissos financeiros assumidos em razão das suas atividades normais.

d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

A Companhia está utilizando recursos próprios para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizados, e prevê que ao longo de 2018 e dos próximos anos terá um aumento relevante nas receitas referentes a novas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia captou recursos com a emissão das ações preferenciais, contraiu empréstimo e auferiu receitas por intermédio de sua participação em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Desta forma, não haverá, no médio prazo, necessidade de mais captação de recursos para financiamento de capital de giro ou para investimentos em ativos não circulantes utilizados, uma vez que acredita que os níveis de disponibilidades de caixa mantidos são apropriados para o desempenho de suas atividades.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda: i. contratos de empréstimo; ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras; iii. Grau de subordinação entre dívidas; iv. Eventuais restrições impostas à emissora, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

A Companhia possui nível atual de endividamento equivalente a 0,0294 ou 2%.

	31/12/2016	31/12/2017	31/03/2018
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRC. SOMADO COM PASSIVO NÃO CIRCULANTE	516	41	37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	690	1242	1223

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO	0,4279	0,0320	0,0294
-------------------------------	--------	--------	--------

O cálculo do endividamento segue a seguinte fórmula:

Nível de Endividamento = PASSIVO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO, onde:

PASSIVO = Passivo Circulante + Passivo não circulante

- i. outras relações de longo prazo com instituições financeiras: a Companhia não possui outras relações de longo prazo com instituições financeiras.
- ii. grau de subordinação entre dívidas: não há grau de subordinação entre as dívidas da Companhia.
- iii. eventuais restrições impostas à emissora, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições: a diretoria da Companhia somente pode assumir a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas com a assinatura conjunta de dois diretores. Ainda, a diretoria possui poderes expressos apenas para contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros, sendo que outros empréstimos devem ser aprovados em assembleia geral.

g) limites de utilização dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados

A Companhia já recebeu a totalidade do empréstimo e não possui outras fontes de financiamento.

h) Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

Ocorreu o pré-pagamento do empréstimo contraído pela Companhia em 2016 no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Além disso, a Companhia aumentou a participação em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários, o que contribuiu positivamente para o resultado financeiro obtido.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

a. Resultado das operações do Emissor

1. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia foi constituída em 24 de maio de 2016.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, as receitas obtidas pela Companhia alcançaram o valor de R\$ 1.637.492,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais). No mesmo período, as despesas operacionais foram alçadas ao montante de R\$ 1.063.040,00 (um milhão sessenta e três mil e quarenta reais). Do ponto de vista comparativo, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, a Companhia não apresentou receitas relevantes, ao passo que as despesas operacionais foram no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais)

No primeiro trimestre do ano de 2018, encerrado em 31 de março, a Companhia apresentou receitas e despesas operacionais respectivamente nos montantes de R\$ 313.600,00 (trezentos e treze mil reais e seiscentos reais) e R\$ 334.844,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais). O resultado financeiro da Companhia indicou que as receitas auferidas decorreram substancialmente das aplicações em certificados de depósitos bancários, fundos de investimento e reduzidas das despesas financeiras, assim como da prestação de serviços.

2. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Os resultados operacionais da Companhia são substancialmente afetados pelo volume e margem sobre as operações de securitização de valores mobiliários emitidos pela Companhia.

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

a. Introdução ou alienação de segmento operacional

A Companhia não teve e não espera ter ou desfazer-se de segmentos operacionais.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Companhia não espera que ocorram alterações na constituição de seu capital social, bem como aquisição ou alienação de participação societária.

c. Eventos ou operações não usuais

Não houve ocorrência de qualquer evento desta natureza envolvendo a Companhia desde a sua constituição.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor**a. Mudanças significativas nas práticas contábeis**

A Companhia não teve mudanças em suas práticas contábeis.

b. Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Tendo em vista que não houve alterações nas práticas contábeis, também não houve efeitos significativos.

c. Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor

No relatório de auditoria referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 foram apresentadas as seguintes ênfases:

1) Demonstrações contábeis fiduciárias

Chamamos a atenção para às demonstrações contábeis fiduciárias apresentadas na Nota Explicativa nº 13, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é prevista para companhias securitizadoras, conforme requerido na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Essas demonstrações contábeis fiduciárias foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo "Base para opinião" e estão sumarizados no parágrafo "Principais assuntos de auditoria" no subitem "Demonstrações contábeis fiduciárias". Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

2) Início das operações

Conforme mencionado na nota explicativa no. 1, a Companhia foi constituída em 24 de maio de 2016. Desta forma, as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2016, compreendem o período entre aquela data e 31 de dezembro de 2016. Nossa opinião não está ressalvada com referência a este assunto.

No relatório de auditoria referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 foi apresentada a seguinte ênfase:

Demonstrações contábeis fiduciárias

Chamamos a atenção para às demonstrações contábeis fiduciárias apresentadas na Nota Explicativa nº 20, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é prevista para companhias securitizadoras, conforme requerido na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Essas demonstrações contábeis fiduciárias foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo "Base para opinião" e estão sumarizados no parágrafo "Principais assuntos de auditoria" no subitem "Demonstrações contábeis fiduciárias". Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

No relatório de auditoria referente ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018 foi apresentada a seguinte ênfase:

Informações contábeis fiduciárias

Chamamos a atenção para as informações contábeis fiduciárias apresentadas na Nota 18, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é prevista para companhias securitizadoras, conforme requerido na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Essas informações contábeis fiduciárias foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais - ITR da Companhia. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a esse assunto.

A Companhia entende que as ênfases relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018 estão em consonância com a situação da Companhia em cada período analisado.

10.5 - Políticas contábeis críticas

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos.

Não há arrendamentos mercantis operacionais, sejam ativos ou passivos, detidos diretamente o indiretamente pela Companhia.

ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos.

A Companhia não efetuou nenhuma baixa de carteiras de forma que não há riscos e responsabilidades.

iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços.

A Companhia não celebrou contratos dessa natureza.

iv. contratos de construção não terminada.

A Companhia não celebrou contratos dessa natureza.

v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

A Companhia não celebrou contratos dessa natureza.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

10.7 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Como a Companhia não possui arrendamentos mercantis operacionais, sejam ativos ou passivos, detidos diretamente o indiretamente, nem efetuou nenhuma baixa de carteiras de forma que não há riscos e responsabilidades tampouco possui contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; de construção não terminada; de recebimentos futuros de financiamentos, não haverá qualquer alteração de receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia.

b. natureza e o propósito da operação

Inexistente, conforme descrito acima.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação Inexistente, conforme descrito acima

Inexistente, conforme descrito acima.

10.8 - Plano de Negócios

Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A Companhia está montando sua estrutura operacional. A Companhia tem investido na automatização de procedimentos relacionados com a administração de suas emissões.

ii. Fontes de financiamento dos investimentos

A Sociedade tem utilizado capital próprio, decorrente da integralização das ações de seus sócios. Além disso, a Companhia tem utilizado valores decorrentes do empréstimo contraído em 30 de setembro de 2016 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Companhia pretende ampliar o número de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis do imobiliário, maximizando suas receitas e permitindo uma diversificação nas suas fontes de financiamento.

iii. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não há desinvestimentos relevantes previstos.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não há informações relevantes a serem divulgadas.

c. Novos produtos e serviços, indicando:

i. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

ii. Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

iii. Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

10.8 - Plano de Negócios

iv. Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não há informações relevantes a serem divulgadas.

10.9 - Outros fatores com influência relevante

Assim como os demais outros fatores não abordados anteriormente, não há despesas relevantes até 31 de dezembro de 2017 com relação a despesas, publicidade, patrocínios, parcerias e convênios.

11.1 - Projeções divulgadas e premissas

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

a. Atribuições de cada órgão e comitê, identificando se possuem regimento interno próprio

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

O Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei, deve:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

A Diretoria, por sua vez, será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

b. data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

c. mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê e de seus membros, identificando método utilizado

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009

d. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i) Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (iii) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12.3 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12.4 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12.5/6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Martha de Sá Pessoa 319.973.458-89	Administradora	Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor de Relações com Investidores	24/05/2016 24/05/2016	3 anos Sim	0 0%
Victoria de Sá 397.787.928-60	Advogada	Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores Diretora de Compliance	22/08/2016 22/08/2016	3 anos Sim	0 0%
Adriana Maria Mammocci 032.473.708-46	Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	22/08/2016 22/08/2016	3 anos Sim	0 0%
Paulo Piratiny Abbott Caldeira 237.795.780-34	Administrador	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2016 24/05/2016	3 anos Sim	0 0%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello 288.664.868-66	Administradora	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração 30 - Presidente do C.A. e Diretor Presidente	24/05/2016 24/05/2016	3 anos Sim	0 0%

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Martha de Sá Pessoa - 319.973.458-89

É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. Atualmente, ela ocupa o cargo de diretora da VERT Capital.

A Sra. Martha de Sá Pessoa não esteve sujeita aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando assim devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais.

Victoria de Sá - 397.787.928-60

Victoria de Sá é Advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sichterle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na Universität Leipzig (Alemanha). Victoria de Sá não esteve sujeita aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais.

Adriana Maria Mammocci - 032.473.708-46

Adriana Mammocchi possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio. Adriana Mammocchi não esteve sujeita aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais

Paulo Piratiny Abbott Caldeira - 237.795.780-34

Paulo Caldeira é General Partner do Citigroup Venture Capital International Brazil Fund (CVCIB). Paulo também é sócio sênior dos fundos Citigroup Venture Capital International Growth I e II (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund nos EUA, head de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo Citigroup's Strategy and Business Development. Antes do Citigroup, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela Columbia University e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela University of Wisconsin-Madison. Paulo Caldeira não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello - 268.664.868-66

É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Marú Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; trader assistant da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; middle office da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e trader assistant da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999. A Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello não esteve sujeita aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitada para a prática de suas atividades profissionais

12.7/8 - Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há comitês instalados.

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12.12 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2018 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	3,00		3,00
Nº de membros remunerados	0,00	3,00		3,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	34.344,00		34.344,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	34.344,00		34.344,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2017 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	3,00		6,00
Nº de membros remunerados	0,00	3,00		3,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	33.732,00		33.732,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00

Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	0,00		33.732,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2016 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	3,00		6,00
Nº de membros remunerados	0,00	3,00		3,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	231.936,59		231.936,59
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00

Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	231.936,59		231.936,59

13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.5 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.6 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.7 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.8 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7 - Método de precificação do valor das ações e das opções

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.9 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

Em relação ao exercício social de 2017, o percentual de remuneração total de cada órgão reconhecido no resultado do emissor foi de: (i) 0% para o Conselho da Administração, tendo em vista que seus membros renunciaram às remunerações; e (ii) 100% para a Diretoria.

13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor

Em relação ao exercício social de 2017, não há valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.

13.16 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

14.1 - Descrição dos recursos humanos

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

14.5 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior		Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
CVCIB Holdings Delaware (LLC)						
25.271.207/0001-21		Sim	Não	22/08/2016		
Sim	Paulo Piratiny Abbott Caldeira		Física	237.795.780-34		
	0	0,000000%	11	100,000000%	11	91,660000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000%				
VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.						
24.796.771/0001-03		Sim	Sim	22/08/2016		
Não						
	99.998	99,980000%	0	0,000000%	99.998	8,320000%
Martha de Sá Pessoa						
319.973.458-89	Brasileira-SP	Sim	Não	24/05/2016		
Não						
	1	0,001000%	0	0,000000%	1	0,010000%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello						
298.664.868-66		Sim	Não	24/05/2016		
Não						
	1	0,001000%	0	0,000000%	1	0,010000%
OUTROS						
	0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
	0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%
TOTAL	100.000	99,982000%	11	100,000000%	100.011	100,000000%

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CVCIB Holdings Delaware (LLC)				25.271.207/0001-21		
Dipak Kumar Rastogi						
Sim	Adriana Maria Mammocci	Não	Não	032.473.708-46		
67	67,000000	0	0,000000	67	67,000000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
OUTROS						
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000	
Paulo Piratiny Abbott Caldeira						
237.795.780-34	Adriana Maria Mammocci	Não	Não	30/05/2018		
Sim	Adriana Maria Mammocci	Não	Física	032.473.708-46		
33	33,000000	0	0,000000	33	33,000000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
TOTAL						
100	100,000000	0	0,000000	100	100,000000	

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.				24.796.771/0001-03		
Airton Carlos Nunes Raimundo						
230.908.148-54		Não	Não	03/02/2017		
Não						
250	0,250000	0	0,000000	250	0,250000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Carolina Pachler						
406.755.338-21		Não	Não	03/02/2017		
Não						
250	0,250000	0	0,000000	250	0,250000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Fábio Bonatto Scaquetti						
245.425.968-00		Não	Não	03/02/2017		
Não						
500	0,500000	0	0,000000	500	0,500000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.				24.796.771/0001-03		
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello						
268.664.868-66		Não	Não	03/02/2017		
Não						
1.750	1,750000	0	0,000000	1.750	1,750000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Fernando Ribeiro Mancini						
367.365.028-96		Não	Não	03/02/2017		
Não						
250	0,250000	0	0,000000	250	0,250000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Luiza Morelli Alencar da Rocha Marques						
401.458.448-89		Não	Não	03/02/2017		
Não						
250	0,250000	0	0,000000	250	0,250000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.				24.796.771/0001-03		
Martha de Sá Pessoa						
319.973.458-89	Brasileira-SP	Não	Não	03/02/2017		
Não						
1.750	1,750000	0	0,000000	1.750	1,750000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
OUTROS						
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000	
TOTAL						
100.000	100,000000	0	0,000000	100.000	100,000000	
VERT Participações LTDA.						
30.082.638/0001-80		Não	Não	08/02/2018		
Não						
95.000	95,000000	0	0,000000	95.000	95,000000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				

15.3 - Distribuição de capital

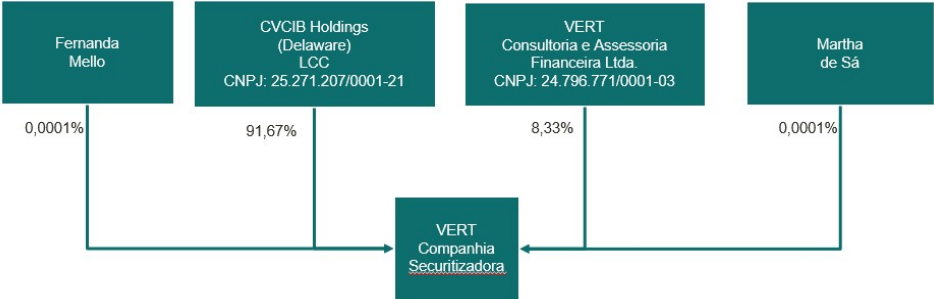
Data da última assembleia / Data da última alteração	22/08/2016
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	2
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	2
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0,000000%
Total	0	0,000000%

15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico



15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

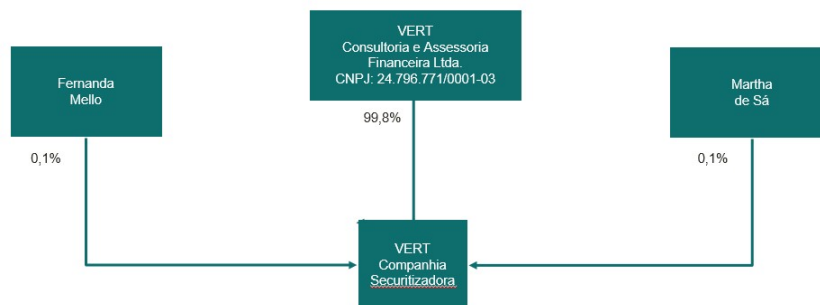
Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

15.7 - Principais operações societárias

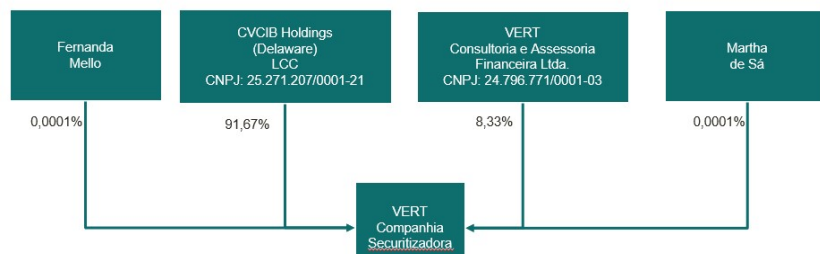
Descrever as principais operações societárias ocorridas no grupo que tenham tido efeito relevante para o emissor, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, indicando, quando envolver o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas: (a) evento; (b) principais condições do negócio; (c) sociedades envolvidas; (d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor; (e) quadro societário antes e depois da operação; e (f) mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas.

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA emitiu 11 (onze) ações preferenciais e aumentou seu capital social dos atuais R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de forma que o atual acionista das ações preferenciais representa 91,66% do capital social da Companhia. As ações possuíam prazo de integralização de até 24 (meses) mas já foram integralmente integralizadas.

Previamente à emissão das ações preferenciais, o quadro societário da Companhia era o seguinte:



Com a emissão das ações preferenciais, o quadro societário da Companhia passou a ser o seguinte:



15.7 - Principais operações societárias

Os acionistas possuíam direito de preferência na subscrição das novas ações em igualdade de termos e condições, direito este que não foi exercido.

15.8 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

A Companhia realizou o pré-pagamento do contrato que detinha com o International Equity Investments LLC, que integra o grupo econômico do CVCIB Holdings (Delaware), que, por sua vez, é acionista da Companhia. O empréstimo, celebrado em 12 de setembro de 2016, no montante de R\$ 400.000,00, tinha duração até 31 de dezembro de 2017. No entanto, a Companhia realizou o pré pagamento dos valores devidos em 17 de outubro de 2017. Não existiam garantias ou seguros relacionados. A Companhia realizou a contratação do empréstimo de forma a manter seus investimentos na infraestrutura da sede, prospecção de clientes e operacionalização dos sistemas.

16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado

Em 12 de setembro, a Companhia contratou empréstimo com a empresa International Equity Investments, LLC, empresa do mesmo grupo do sócio CVCIB, LLC. O empréstimo deveria ser liquidado pela Companhia em 31 de dezembro de 2017. No entanto, foi realizado o pré-pagamento em 17 de outubro de 2017.

Dentre as medidas tomadas para tratar do conflito de interesse estão a análise pela diretoria das condições de empréstimo em relação a outras opções disponíveis no mercado, sendo que referidas condições são mais favoráveis no atual empréstimo. Todas as condições estão devidamente pactuadas e refletem práticas de mercado. Não há correção monetária nem juros no período, de forma que o pagamento compensatório é extremamente favorável à Companhia.

16.4 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

17.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reals)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Integralizado				
30/10/2016	1.110.000,00		10.000	11	10.011
Tipo de capital	Capital Emitido				
22/08/2016	1.200.000,00	24 meses	100.000	11	100.011
Tipo de capital	Capital Subscrito				
22/08/2016	1.200.000,00	24 meses	100.000	11	100.011

17.2 - Aumentos do capital social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

17.4 - Informações sobre reduções do capital social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

17.5 - Outras informações relevantes

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

18.1 - Direitos das ações

Espécie de ações ou CDA

Tag along 0,000000

Resgatável

Hipóteses de resgate e fórmula
de cálculo do valor de resgate

18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Data de emissão	16/12/2016
Data de vencimento	18/12/2023
Quantidade (Unidades)	720.000
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	720.000.000,00
Saldo devedor em aberto	720.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente de modo compulsório (de maneira automática ou não) ou de modo facultativo.</p> <p>O resgate compulsório automático é aquele decorrente da verificação de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização. O resgate compulsório automático é aquele decorrente da verificação de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Nas duas hipóteses de resgate compulsório, o valor dos CRA é o montante equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra; (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das obrigações devidas.</p> <p>O resgate facultativo é aquele decorrente da realização, pelas Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, de uma oferta de recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra. Nesta hipótese, a Emissora deverá promover uma oferta de resgate antecipado facultativo, conforme previsto na Cláusula 7.8 do Termo de Securitização. O procedimento de resgate facultativo será realizado pela seguinte fórmula: para realizar a recompra facultativa, a(s) Cedente(s), conforme o caso, deverá(ão) notificar, por escrito, a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Recompra Facultativa"): (i) o valor proposto da recompra, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor de Recompra ("Valor de Recompra Facultativa"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão e (2) parecer jurídico contratado pelas Cedentes, conforme o caso, confirmando a alteração em lei ou regulamentação, e seus efeitos sobre os pagamentos das Cedentes e/ou das Devedoras tratados no Contrato de Cessão; e (iii) demais informações relevantes para a realização da recompra facultativa dos Créditos do Agronegócio. A apresentação da notificação de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pelas Cedentes, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	<p>Os direitos assegurados aos titulares de CRA somente poderão ser alterados com a aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) a alteração da Remuneração dos CRA ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iv) as Aplicações Financeiras Permitidas e aos Fundos de Despesas; e (v) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos às Cedentes para a substituição dos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização.</p>
Outras características relevantes	<p>Atualização Monetária: os CRA serão objeto de atualização monetária de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&BOVESPA, conforme o caso.</p>
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Data de emissão	10/02/2017
Data de vencimento	28/11/2019

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade (Unidades)	92.980
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	92.980.000,00
Saldo devedor em aberto	30.992.713,46
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subcrição e comente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Sim
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: resgate obrigatório ou na oferta de resgate antecipado. O resgate antecipado obrigatório compulsório é aquele decorrente da verificação de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização: (a) liquidação antecipada total da CCE pelo Devedor no caso de verificação de obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Devedor sob a CCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência de novos tributos de qualquer natureza ou majoração de tributos já incidentes sob a CCE e/ou o Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 09 da CCE, observado o disposto no item 7.1.1. e seguintes do Termo de Securitização; (b) caso o Devedor não esteja de acordo com eventual prêmio cobrado no caso de anuência ao descumprimento do índice estabelecido no item (xxxii) da Cláusula 08 da CCE; (c) ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCE previstos na Cláusula 08 da CCE e no item 7.3 do Termo de Securitização, desde que seja declarado o efetivo vencimento antecipado da CCE; ou (d) inexistência de acordo entre a Emissora, os titulares de CRA e o Devedor quanto à Taxa Substitutiva, nos termos do item 6.7 do Termo de Securitização. Além disso, a totalidade dos CRA em circulação poderá ser resgatada antecipadamente mediante oferta de resgate antecipado pela Emissora caso o Devedor solicite a liquidação antecipada da totalidade dos valores devidos no âmbito da CCE.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Qualquer uma das características listada a seguir somente poderá ser alterada mediante aprovação de, no mínimo, (a) em primeira convocação, pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em circulação presentes na assembleia; ou (b) em segunda convocação, pelos Titulares de CRA que representem a maioria simples dos CRA em circulação: (i) não declaração de vencimento antecipado da CCE no caso de evento de vencimento antecipado não automático, e, consequentemente, da não realização de resgate antecipado dos CRA, inclusive nos casos de renúncia ou perdão temporário; (ii) alteração da ordem de pagamentos, da remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das datas de pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; (iii) alteração da data de vencimento; (iv) alterações dos investimentos permitidos; (v) alterações na CCE, que possam impactar adversamente os direitos dos Titulares de CRA; e (vi) alterações nas características dos eventos de liquidação do patrimônio separado, dos eventos de vencimento antecipado, do resgate antecipado facultativo, da taxa de administração, da taxa substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da CCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da CCE

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&BOVESPA, conforme o caso.

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 5ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Data de emissão	07/04/2017
Data de vencimento	17/04/2021
Quantidade (Unidades)	313.566
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	313.566.000,00
Saldo devedor em aberto	313.566.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 5ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: (a) oferta de resgate antecipado, (b) resgate antecipado obrigatório, (c) na inexistência de acordo acerca de taxa substitutiva e/ou índice substitutivo, ou, ainda, (d) na hipótese de vencimento antecipado da NCE lastro do CRA. A oferta de resgate antecipado é aquela decorrente da cláusula 7.2 do Termo de Securitização. O resgate antecipado obrigatório é aquele decorrente da cláusula 7.3 do Termo de Securitização. O resgate antecipado em razão da inexistência de acordo acerca de taxa substitutiva e/ou índice substitutivo é aquele decorrente da cláusula 7.4 do Termo de Securitização. O vencimento antecipado é aquele previsto na cláusula 7.5 do Termo de Securitização e está relacionado ao vencimento antecipado da NCE que é lastro do CRA.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários As seguintes deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas; (iv) alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado da NCE, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; e/ou (vi) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução da NCE em razão de vencimento antecipado das NCE declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Outras características relevantes Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&BOVESPA, conforme o caso.

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	07/04/2017
Data de vencimento	19/04/2023
Quantidade (Unidades)	192.834
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	192.834.000,00
Saldo devedor em aberto	192.834.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 5ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: (a) oferta de resgate antecipado, (b) resgate antecipado obrigatório, (c) na inexistência de acordo acerca de taxa substitutiva e/ou índice substitutivo, ou, ainda, (d) na hipótese de vencimento antecipado da NCE lastro do CRA.</p> <p>A oferta de resgate antecipado é aquela decorrente da cláusula 7.2 do Termo de Securitização.</p> <p>O resgate antecipado obrigatório é aquele decorrente da cláusula 7.3 do Termo de Securitização.</p> <p>O resgate antecipado em razão da inexistência de acordo acerca de taxa substitutiva e/ou índice substitutivo é aquele decorrente da cláusula 7.4 do Termo de Securitização.</p> <p>O vencimento antecipado é aquele previsto na cláusula 7.5 do Termo de Securitização e está relacionado ao vencimento antecipado da NCE que é lastro do CRA.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	<p>As seguintes deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas; (iv) alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado da NCE, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; e/ou (vi) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução da NCE em razão de vencimento antecipado das NCE declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes do Termo de Securitização.</p>
Outras características relevantes	<p>Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&BOVESPA, conforme o caso.</p>
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Data de emissão	24/05/2017
Data de vencimento	22/05/2020
Quantidade (Unidades)	313.363
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	313.363.000,00
Saldo devedor em aberto	313.363.000,00

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: (i) declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira; (ii) do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira lastro dos CRA, caso não haja acordo em relação à taxa substitutiva, conforme previsto na Cláusula 9 da CPR Financeira lastro dos CRA; (iii) do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira lastro dos CRA nas hipóteses previstas na Cláusula 10 da CPR Financeira lastro dos CRA; ou (iv) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, do pagamento da CPR Financeira lastro dos CRA, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da data de vencimento da CPR Financeira lastro dos CRA ou dos CRA; (iii) na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado da CPR Financeira lastro dos CRA, de pagamento antecipado obrigatório da CPR Financeira lastro dos CRA, de Pagamento antecipado facultativo da CPR Financeira lastro dos CRA e de resgate antecipado dos CRA; (iv) alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da multa indenizatória; (v) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (vi) em alterações da Cláusula 12.9 e da Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer documento da operação.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&BOVESPA, conforme o caso.

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 6ª Emissão da VERT Companhia
Data de emissão	16/08/2017
Data de vencimento	22/03/2022
Quantidade (Unidades)	180.498
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	180.498.000,00
Saldo devedor em aberto	185.308.923,30
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 6ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses da cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 6ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	16/08/2017
Data de vencimento	22/03/2022
Quantidade (Unidades)	21.235
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	21.235.000,00
Saldo devedor em aberto	22.223.535,40
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA somente poderão ser negociados depois de decorrido 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses da cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Data de emissão	16/12/2016
Data de vencimento	16/12/2020
Quantidade (Unidades)	780.000
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	780.000.000,00
Saldo devedor em aberto	780.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente de modo compulsório (de maneira automática ou não) ou de modo facultativo.

O resgate compulsório automático é aquele decorrente da verificação de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização. O resgate compulsório automático é aquele decorrente da verificação de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Nas duas hipóteses de resgate compulsório, o valor dos CRA é o montante equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra; (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das obrigações devidas.

O resgate facultativo é aquele decorrente da realização, pelas Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, de uma oferta de recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra. Nesta hipótese, a Emissora deverá promover uma oferta de resgate antecipado facultativo, conforme previsto na Cláusula 7.8 do Termo de Securitização. O procedimento de resgate facultativo será realizado pela seguinte fórmula: para realizar a recompra facultativa, a(s) Cedente(s), conforme o caso, deverá (ão) notificar, por escrito, a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Recompra Facultativa"): (i) o valor proposto da recompra, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor de Recompra ("Valor de Recompra Facultativa"); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão e (2) parecer jurídico contratado pelas Cedentes, conforme o caso, confirmando a alteração em lei ou regulamentação, e seus efeitos sobre os pagamentos das Cedentes e/ou das Devedoras tratados no Contrato de Cessão; e (iii) demais informações relevantes para a realização da recompra facultativa dos Créditos do Agronegócio. A apresentação da notificação de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pelas Cedentes, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

As seguintes deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) a alteração da Remuneração dos CRA ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iv) as Aplicações Financeiras Permitidas e aos Fundos de Despesas; e (v) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos às Cedentes para a substituição dos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&BOVESPA, conforme o caso.

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 6ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	16/08/2017
Data de vencimento	22/03/2022
Quantidade (Unidades)	106.176.953
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	106.176.953,00
Saldo devedor em aberto	11.113.014,11
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 6ª Emissão serão destinados exclusivamente à Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. e deverão observar a proporção dos CRA emitidos. Além disso, não houve esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses da cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	30/05/2017
Data de vencimento	09/07/2018
Quantidade (Unidades)	18.000
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	18.000.000,00
Saldo devedor em aberto	0,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 9ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: (i) Amortização Extraordinária, conforme previsto na cláusula 7.2 do Termo de Securitização ; (ii) no exercício da Opção de Venda, conforme previsto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização; e (iii) na hipótese de Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento da Multa Indenizatória, conforme previsto na cláusula 7.5 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e da Data de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como os Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento; (iii) alterações no Contrato de Prestação de Serviços lastro do CRA e no Contrato de Cessão que não as já expressamente permitidas nos Documentos da Operação; (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, da Taxa de Administração e da Taxa Substitutiva; e/ou (v) qualquer alteração na cláusula 13.8.2 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP.
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da VERT Companhia Securitizador
Data de emissão	23/06/2017
Data de vencimento	30/04/2020
Quantidade (Unidades)	49.214
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	49.214.000,00
Saldo devedor em aberto	52.764.991,93
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: (i) Amortização Extraordinária, conforme previsto na cláusula 7.2 do Termo de Securitização; (ii) no exercício da Opção de Venda, conforme previsto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização; e (iii) na hipótese de Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento da Multa Indenizatória, conforme previsto na cláusula 7.5 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e da Data de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como os Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento; (iii) alterações no Contrato de Prestação de Serviços lastro do CRA e no Contrato de Cessão que não as já expressamente permitidas nos Documentos da Operação; (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, da Taxa de Administração e da Taxa Substitutiva; e/ou (v) qualquer alteração na cláusula 13.8.2 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP.
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 10ª Emissão da VERT Companhia Securitizador
Data de emissão	23/06/2017
Data de vencimento	30/04/2020
Quantidade (Unidades)	9.375
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	9.375.000,00
Saldo devedor em aberto	10.264.371,65
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 10ª Emissão são destinados exclusivamente à Limagrain Brasil S.A. e deverão observar a proporção dos CRA emitidos. Além disso, não houve esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 10ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: (i) Amortização Extraordinária, conforme previsto na cláusula 7.2 do Termo de Securitização ; (ii) no exercício da Opção de Venda, conforme previsto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização; e (iii) na hipótese de Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento da Multa Indenizatória, conforme previsto na cláusula 7.5 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e da Data de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como os Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento; (iii) alterações no Contrato de Prestação de Serviços lastro do CRA e no Contrato de Cessão que não as já expressamente permitidas nos Documentos da Operação; (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, da Taxa de Administração e da Taxa Substitutiva; e/ou (v) qualquer alteração na cláusula 13.8.2 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP.
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da VERT Companhia Securitizador
Data de emissão	17/07/2017
Data de vencimento	17/07/2019
Quantidade (Unidades)	150.000
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	150.000.000,00
Saldo devedor em aberto	51.062.676,71
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 6.2 e 6.3 do Termo de Securitização.

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de amortização dos CRA, (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se tais alterações decorrerem da Repactuação Programada dos CRA, hipótese em que as alterações serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série afetada.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP.
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	20/06/2017
Data de vencimento	30/10/2023
Quantidade (Unidades)	28.850
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	28.850.000,00
Saldo devedor em aberto	23.075.754,85
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 6.2 e 6.4 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRI, assim entendida as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRI; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRI; (iii) às alterações da Remuneração dos CRI; (iv) às alterações que impliquem desoneração, dos termos e condições das Garantias; (v) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória ou dos Eventos de Multa Indenizatória; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver); seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRI não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP.
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 8ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	25/08/2017
Data de vencimento	28/03/2022
Quantidade (Unidades)	48.554
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	48.554.000,00
Saldo devedor em aberto	49.667.324,77
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 8ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 6.2 e 6.4 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 8ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	25/08/2017
Data de vencimento	28/03/2022
Quantidade (Unidades)	26.763
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	26.763.000,00
Saldo devedor em aberto	28.180.371,11
Restrição a circulação	Sim

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 8ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 6.2 e 6.4 do Termo de Securitização
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 8ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	25/08/2017
Data de vencimento	28/03/2022
Quantidade (Unidades)	26.147.094
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	96.147.094,00
Saldo devedor em aberto	4.115.106,41
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 8ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 6.2 e 6.4 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, pelos votos de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Receb. do Agronegócio da 1ª Série da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	25/10/2017
Data de vencimento	25/10/2022
Quantidade (Unidades)	730.384
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	730.384.000,00
Saldo devedor em aberto	730.384.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 14ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 7 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias: (1) modificação das condições dos CRA DI e/ou CRA IPCA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 12.13; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Receb. do Agronegócio da 2ª Série da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	25/10/2017
Data de vencimento	25/10/2024
Quantidade (Unidades)	213.693
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	213.693.000,00
Saldo devedor em aberto	213.693.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 14ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 7 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias: (1) modificação das condições dos CRA DI e/ou CRA IPCA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 12.13; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 13ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	15/11/2017
Data de vencimento	23/11/2021
Quantidade (Unidades)	61.000
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	61.000.000,00
Saldo devedor em aberto	61.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 13ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 7 do Termo de Securitização
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de amortização dos CRA, inclusive para a amortização antecipada de que trata o item 14.8 do Termo de Securitização (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) alteração de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação na Assembleia Geral
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 13ª Emissão da VERT Companhia Securitizador
Data de emissão	15/11/2017
Data de vencimento	22/11/2022
Quantidade (Unidades)	39.000
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	39.000.000,00
Saldo devedor em aberto	39.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 13ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 7 do Termo de Securitização
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de amortização dos CRA, inclusive para a amortização antecipada de que trata o item 14.8 do Termo de Securitização (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) alteração de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação na Assembleia Geral
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora
Data de emissão	22/11/2017
Data de vencimento	22/11/2027
Quantidade (Unidades)	98.205
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	98.205.000,00
Saldo devedor em aberto	93.547.367,94
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRI apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 7 do Termo de Securitização
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações relativas aos seguintes temas deverão ser aprovadas por Investidores que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação: (i) a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração dos CRI; (ii) a alteração da Remuneração ou do principal dos CRI; (iii) a alteração do prazo de vencimento dos CRI; (iv) quaisquer alterações no Contrato de Cessão que possam impactar os direitos dos Titulares de CRI; (v) a alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; (vi) a criação/alteração de hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Integral e Amortização Extraordinária dos CRI e/ou à criação/alteração das hipóteses de Recompra Compulsória Integral e Multa previstas no Contrato de Cessão; (vii) a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Investidores em Assembleia Geral previstos no Termo de Securitização
Outras características relevantes	Atualização Monetária: Sim; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3
<hr/>	
Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 15ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Data de emissão	20/03/2018
Data de vencimento	20/03/2023
Quantidade (Unidades)	287.457
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor nominal global (Reais)	287.457.000,00
Saldo devedor em aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 15ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 7 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações sobre as matérias previstas na cláusula 12.8.2 do Termo de Securitização, dependem da aprovação de no mínimo 75% dos titulares do CRA circulante. O restante das matérias dependem da aprovação de no mínimo 15% dos titulares do CRA circulante.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 15ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Data de emissão	20/03/2018
Data de vencimento	20/03/2025
Quantidade (Unidades)	212.543
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	212.543.000,00
Saldo devedor em aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 15ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 7 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações sobre as matérias previstas na cláusula 12.8.2 do Termo de Securitização, dependem da aprovação de no mínimo 75% dos titulares do CRA circulante. O restante das matérias dependem da aprovação de no mínimo 15% dos titulares do CRA circulante.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA serão atualizados pela variação do IPCA; Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

Valor mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio
Identificação do valor mobiliário	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 16ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	06/02/2018
Data de vencimento	30/05/2020
Quantidade (Unidades)	50.000
Pessoas Físicas (Unidades)	0
Pessoas Jurídicas (Unidades)	0
Investidores Institucionais (Unidades)	0
Valor nominal global (Reais)	50.000.000,00
Saldo devedor em aberto	0,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA apenas poderão ser negociados depois de decorridos 90 dias de sua subscrição e somente poderão ser negociados entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 16ª Emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses das cláusulas 6 do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações relativas às alterações: (i) das Datas de Amortização dos CRA, (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 85% dos CRA em circulação. Outras deliberações necessitam de 50% de aprovação dos CRA em circulação.
Outras características relevantes	Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária;
	----- Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3 -----

18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação

A Companhia possui valores mobiliários de sua emissão negociados na B3.

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros

A Companhia não possui valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

18.8 - Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não emitiu títulos no exterior.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

(i) A Emissora realizou a emissão, em 16 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 1ª (primeira) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 780.000 (setecentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 16 de dezembro de 2020, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão é em 18 de dezembro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das notas do tesouro nacional, série B.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(ii) A Emissora realizou a emissão, em 23 de dezembro de 2016, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 3ª (terceira) emissão, que apresentam as seguintes características:

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão foram emitidos 7.500 (sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão é em 8 de janeiro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a, no máximo, 17,27% (dezesete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora.

(iii) A Emissora realizou a emissão, em 10 de fevereiro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 2ª (segunda) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 92.980.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos 92.980 (noventa e dois mil novecentos e oitenta) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão é em 28 de novembro de 2019.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 112% (cento e doze por cento) da taxa DI ao ano.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora.

(iv) A Emissora realizou a emissão, em 7 de abril de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 5ª (quinta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 5ª (quinta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 313.566.000,00 (trezentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 192.834.000,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 506.400.000,00 (quinhentos e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 313.566 (trezentos e treze mil quinhentos e sessenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão foram emitidos 192.834 (cento e noventa e dois mil oitocentos e trinta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão é em 17 de abril de 2021, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão é em 19 de abril de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 5,084% (cinco inteiros e oitocentos e noventa e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

(v) A Emissora realizou a emissão, em 24 de maio de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 4ª (quarta) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 313.363.000,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão foram emitidos 313.363 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão é em 20 de maio de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

(vi) A Emissora realizou a emissão, em 30 de maio de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 9ª (nona) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão foram emitidos 18.000 (dezoito mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão é em 09 de julho de 2018.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora.

(vii) A Emissora realizou a emissão, em 20 de junho de 2017, dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série de sua 1ª (primeira) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão foram emitidos 28.850 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta) certificados de recebíveis imobiliários.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão é em 30 de outubro de 2023.

Garantias: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 7% (sete por cento) ao ano acrescidos da variação do IGP-M.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(viii) A Emissora realizou a emissão, em 23 de junho de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 10ª (décima) emissão, que apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 49.214.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos e quatorze mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão foram emitidos 49.214 (quarenta e nove mil duzentos e quatorze) certificados de recebíveis do agronegócio.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão é em 30 de abril de 2020.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de quotas, (ii) alienação fiduciária de bem imóvel, (iii) cessão fiduciária de recebíveis e (iv) fiança. Não há garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação do DI acrescidos de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora.

(ix) A Emissora realizou a emissão, em 16 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 6ª (sexta) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 6ª (sexta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 6ª (sexta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ R\$ 180.498.000,00 (cento e oitenta milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 21.235.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 106.176.953,00 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito) de certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 21.235 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco); e na 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão foram emitidos 106.176.953 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco inteiros por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(x) A Emissora realizou a emissão, em 25 de agosto de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 8ª (oitava) emissão, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 8ª (oitava) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série de sua 8ª (oitava) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 48.554.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais); os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 26.763.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais); e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 96.147.094,00 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil reais e noventa e quatro centavos).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 48.554 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio; na 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 26.763 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três); e na 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão foram emitidos 96.147.094 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e sete mil e noventa e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora possui data de vencimento fixada em 28 de março de 2022.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 8ª (oitava) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia fluante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 101% (cem inteiros e um por cento) da taxa DI ao ano; os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 10% (dez por cento) ao ano; e os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a farão jus a juros remuneratórios correspondentes a variação da taxa DI mais 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

(xi) A Emissora realizou a emissão, em 25 de outubro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 14ª (décima quarta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 14ª (décima quarta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 730.384.000,00 (setecentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 213.693.000,00 na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 730.384 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão foram emitidos 213.693 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e três) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2022, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão é em 25 de outubro de 2024.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente a 4,3358% (quatro inteiros e três mil, trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora.

(xii) A Emissora realizou a emissão, em 15 de novembro de 2017, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 13ª (décima terceira) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 13ª (décima terceira) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) na data emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) na data emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 100.000.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais).

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão foram emitidos 61.000 (sessenta e um mil) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão foram emitidos 39.000 (trinta e nove mil) certificados de recebíveis do agronegócio.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão é em 23 de novembro de 2021, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão é em 22 de novembro de 2022.

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª séries da 13ª (décima terceira) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 102% (noventa e cinco por cento) da taxa DI ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora.

(xiv) A Emissora realizou a emissão, em 22 de novembro de 2017, dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série de sua 2ª (segunda) emissão. Os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 98.205.000 (noventa e oito milhões e duzentos e cinco mil reais) na data emissão.

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão foram emitidos 98.205 (noventa e oito mil e duzentos e cinco) certificados de recebíveis imobiliários.

Data de Vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão é em 22 de novembro de 2027.

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.

Juros Remuneratórios: os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 8,0638% ao ano, com atualização monetária anual pelo IPCA/IBGE.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora.

(xv) Em 06 de fevereiro de 2018, a Companhia emitiu os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 16ª (décima sexta) emissão, que apresentam as seguintes características:

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão foram emitidos 50.000 (cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio;

Data de vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão é em 30 de maio de 2020;

Garantias: os direitos creditórios vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão da Companhia contam com as garantias de cessão fiduciária de recebíveis e fiança;

Juros remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão fazem jus a juros remuneratórios correspondentes à variação da taxa DI acrescido de um spread equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, ou repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão da Companhia.

(xvi) Em 20 de março de 2018, a Companhia emitiu os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 15ª (décima quinta) emissão, bem como dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série de sua 15ª (décima quinta) emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Companhia apresentam as seguintes características:

Valor total da Emissão: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 287.457.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) na data de emissão, enquanto os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão foram emitidos com valor nominal equivalente a R\$ 212.543.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) na data de emissão. O montante em conjunto das suas séries totaliza o valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

Quantidade: na 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão foram emitidos 287.457 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto que na 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão foram emitidos 212.543 (duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio;

18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Data de vencimento: a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão é em 15 de março de 2023, enquanto que a data de vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão é em 15 de março de 2025;

Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Companhia não contam com garantias específicas, reais ou pessoais, muito menos com garantia flutuante da Companhia;

Juros remuneratórios: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão fazem jus a juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da taxa DI ao ano; enquanto que os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão fazem jus a juros remuneratórios correspondentes a um percentual equivalente a 4,6818% (quatro inteiros e seis mil, oitocentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano.

Inadimplemento no período: Não houve evento de resgate, conversão, ou repactuação até o momento relacionados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Companhia.

18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

18.11 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

18.12 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Item facultativo.

20.2 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

Item facultativo nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

21.4 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que a Companhia deseja fornecer que não tenham sido abrangidas nos itens anteriores.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.10

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO,
INFORMAÇÕES TRIMESTAIS E EVENTOS SUBSEQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)